



**PROCESSO** : AIRR-651.732/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : ISAMARA COSTA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.733/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : RICARDO HOPPACTAH JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. TEREZA NESTOR DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - AUTENTICAÇÃO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato. O traslado da cópia da procuração sem a devida autenticação exigida pelo art. 830 da CLT inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente, nos termos do Enunciado nº 164 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.734/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : KARLA DE CÁSSIA FIGUEIREDO KOCH  
**ADVOGADA** : DRA. SILMARA AYRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.736/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MINORO ITO  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE MARIA SCIANRANTOLA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - TEMPESTIVIDADE. Não alcança admissibilidade o agravo de instrumento que não foi devidamente instruído com a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça imprescindível à aferição da sua tempestividade (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98 e Enunciado no 272/TST). Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.739/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO CARLOS VIEIRA DE MORAES  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.740/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS PAVANELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.749/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO KOVALSKI  
**ADVOGADO** : DR. GISELE SOARES  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, dentre elas, figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.860/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : EDMAR MUNHOZ PINSUTTI  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RIECHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Ainda que o Agravante cuide de proceder ao traslado de todas as peças expressamente arroladas

como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, tem-se como deficiência de formação a ausência de quaisquer outras peças que, no processo de execução, correspondam àquelas citadas pelo mencionado dispositivo consolidado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-651.862/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PETEREIT  
**ADVOGADA** : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA NÃO AUTENTICADA. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruírem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópias não autenticadas da exordial e da procuração do Agravado - peças cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-651.865/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO APARECIDO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. CLEUZA KEIKO HIGACHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não correspondendo a um ato da parte, o prequestionamento não se satisfaz com a mera devolução da matéria à apreciação da Corte Regional, mas realiza-se quando tal órgão judicial faz consignar em seu acórdão tese explícita sobre a questão, propiciando, assim, o pronunciamento das instâncias extraordinárias. Pertinência do Enunciado 297 desta Corte a obstaculizar o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-651.866/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE  
**ADVOGADO** : DR. PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas todas as peças arroladas pelo artigo 897, § 5º e I, da CLT e pelo item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal e/ou quando não autenticadas todas as fotocópias que componham o instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido, por má formação.

**PROCESSO** : AIRR-651.875/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO SOCORRO MATNI DE SENNA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. Há que se negar provimento ao apelo não logrando êxito o Agravante em comprovar a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 896 consolidado. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-651.883/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : ANÍSIO NUNES DE AZEVEDO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Verificando-se que parte da irresignação do Agravante se funda na previsão constante em normas coletivas de adoção como controle de jornada da Folha de Presença Individual - FIP e, considerando que tal circunstância só foi levantada como óbice à pretensão obreira em sede de Embargos Declaratórios opostos contra o acórdão regional, não há como prosperar sua alegação de negativa de prestação jurisdicional pelo Colegiado Regional que rejeitou aquele remédio processual sem se manifestar acerca da questão, uma vez que a obrigatoriedade de se pronunciar sobre a mesma estava condicionada à sua abordagem na peça relativa ao Recurso Ordinário. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-651.901/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAFAELA ORMAZABAL DE FARIA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PIMENTEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO DECUSATI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98).** Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, imprescindível para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, a certidão de publicação do acórdão do Regional. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.168/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : WESLEY RIBEIRO DE ANDRADE  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE ALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO.** Não demonstrando a parte violação literal à disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Carta Magna, conforme previsto no art. 896, c, da CLT, há que ser negado provimento ao Agravo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.348/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : WLADimir FRANCISCO CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.** Constatado que a minuta do agravo apenas se reporta ao recurso de revista, depara-se com inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-652.349/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : METALÚRGICA GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VILMAR GUTERRES FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA SANTIAGO NUNES

**DECISÃO:** por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. I - MATÉRIA FÁTICA.** Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. II - APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº 333/TST. "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.427/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GERSON SCHWAB  
**AGRAVADO(S)** : NEYD MARIA MAKIOLKA MONTINGELLI  
**ADVOGADO** : DR. PAULO IVAN LORENTZ

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126.** Não merece ser provido Agravo de Instrumento que tem por escopo o destrancamento de Recurso de Revista por meio do qual a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.452/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE NATAL  
**PROCURADOR** : DR. LAURO MOLINA  
**AGRAVADO(S)** : EVA ANGÉLICA BEZERRA PIRES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ARILDA PEREIRA DE MEDEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98).** Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.537/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : JUSSARA CORREA DA ROSA  
**ADVOGADA** : DRA. REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE VIAMÃO  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98).** Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.548/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : MELSON TUMELERO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANTE ROSSI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA AQUINO JULLIEN  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOLAIR MOURA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 126/TST.** Não pode ser provido Agravo de Instrumento que tem por escopo o destrancamento do recurso de revista por meio do qual a parte pretende o reexame de fatos e provas, ante o óbice do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.560/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA PÉROLA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO ELEODORO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ELIO FRANCISCO SPANHOL

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS MÚLTIPLOS DO DESPACHO AGRAVADO.** Não pode ser provido Agravo de Instrumento que não afasta a exação do r. despacho agravado, posto não atacar todos os fundamentos por este adotados, restando inabaláveis os fundamentos impugnados do Acórdão recorrido, mantidos pela decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.462/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ARNALDO VIANA DE AZEVEDO MARQUES  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98).** Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.480/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO DOS SANTOS MARACIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEDRO MARIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO.** Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.481/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO TRISTÃO  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO.** Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.483/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTAS (SANATÓRIO BENEDITA FERREIRAS)  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO LUIZ GOMES  
**AGRAVADO(S)** : RUY NUNES DIB JOSÉ  
**ADVOGADO** : DR. HABIB NADRA GHANAME

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO 221 DO TST.** Revela-se razoável o entendimento do Colegiado Regional em afastar a aplicação do artigo 468 da CLT em face do que dispõe o artigo 7º, inciso VI, da Carta Magna, vez que este prevê que a redução salarial só poderá ocorrer quando ajustada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, não sendo porém esta a hipótese contemplada nos autos. Agravo conhecido e não provido, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-653.506/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : ANTONOR GARCIA CORRÊA  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e, dentre elas, figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-653.528/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO CARLOS MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. AGEU GOMES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98. O agravo de instrumento teve a sua sistemática alterada com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, exigindo que o referido recurso seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato da revista denegada. Nesse contexto, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias discriminadas pelo referido dispositivo consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista. Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto será novamente efetivada por ocasião de seu julgamento. Dessa forma, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o agravo de instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do acórdão recorrido. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-653.584/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ADAIR LAURI CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça im-

prescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-653.750/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SISSON LUCAS ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON TADEU FORBRIG  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA BAZACAS VELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-654.816/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA FONSECA P. DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : CLEA KNAUER DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE LUIS BADE FECHER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-654.965/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE ARTHUR DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ELDRIO RODRIGUES DO AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA SBANO DELORME  
**AGRAVADO(S)** : NACIONAL INFORMÁTICA S.A. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA SBANO DELORME

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. Os recursos devem ser interpostos dentro do prazo fixado por lei. Esgotado este, o direito de recorrer torna-se precluso. Dessa forma, a interposição, após o oitavo dia legal, faz com que o apelo não seja conhecido em face de sua extemporaneidade. Agravo de Instrumento não conhecido. **AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.** A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte. **Agravo não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-655.461/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : IGLÉNIR LEONE DORO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ELIAS DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção e determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia GFIP (antiga GRE), em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco receptor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. **Agravo de instrumento provido.**

**PROCESSO** : AIRR-655.467/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO  
**AGRAVADO(S)** : ROCILDA FERREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-655.468/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO VIEIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLEER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LAUDO PERICIAL - SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126 DO TST. **Agravo de instrumento não provido.**

**PROCESSO** : AIRR-655.544/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ANITA DE OLIVEIRA PORTO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADOR** : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : AIRR-655.562/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE COROATÁ  
**ADVOGADO** : DR. SAMIR JORGE MURAD  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO JOSÉ OLIVEIRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente inenunciável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.566/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
**ADVOGADO** : DR. RIOD BARBOSA AYOUB  
**AGRAVADO(S)** : SILVINHA DE OLIVEIRA DELMIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato. Por essa razão, o artigo 897, § 5º, da CLT é expresso ao elencar, como peça de traslado obrigatório, a procuração outorgada ao advogado do agravante, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Registre-se que referida exigência deve também ser observada pelo ente público, sempre que este estiver representado por advogado particular e não por procurador. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.616/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CORRÊA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. Ausência de autenticação em ambos os lados. Em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-655.617/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CORRÊA SOBRINHO  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A Instrução Normativa 16 deste Tribunal, dispõe que as peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do agravo deverão estar autenticadas uma a uma. Não cumprindo, o Agravante, tal determinação, não há que ser conhecido o presente apelo. Nos moldes da nova legislação, a certidão de publicação do acórdão regional tomou-se uma das peças imprescindíveis ao conhecimento do Agravo de Instrumento, vez que possibilita a aferição da tempestividade do Recurso denegado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-655.621/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
**ADVOGADO** : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO PEDRO DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO AMÉRICO MARTINS DE BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, dispõe que as peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do agravo deverão estar autenticadas uma a uma. Não cumprindo, o Agravante, tal determinação, não há que ser conhecido o presente apelo.

**PROCESSO** : AIRR-655.625/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DO PRADO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Há que ser tido como inexistente o Agravo de Instrumento quando subscrito por advogados sem poderes para representar a parte. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.626/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : EURÍPEDES INÁCIO FARIA  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE LEMOS DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Sem que se satisfaça o requisito relativo ao prequestionamento, inviável é o reconhecimento de afronta a dispositivo que, supostamente, verse sobre a matéria já acobertada pelo manto da preclusão. Agravo de Instrumento não provido, ante a incidência do Enunciado 297 desta Corte Superior sobre a hipótese vertente.

**PROCESSO** : AIRR-655.664/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIA GLEIDES CRESCÊNCIO DE FREITAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. MIGUEL JOSINO NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente inenunciável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.775/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : EDILSON DE ANDRADE VITÓRIA  
**ADVOGADA** : DRA. MARILENE NICOLAU  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
**PROCURADOR** : DR. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente inenunciável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.823/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA ANTÔNIA MACIEL ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Sendo os Tribunais Regionais soberanos na análise das provas dos autos, inviável se torna o revolvimento das mesmas quando versa a decisão hostilizada sobre a desconstituição da prova documental pela prova testemunhal, nos termos do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-655.853/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIA LOPES SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. RECONHECIMENTO SOBERANO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PELO TRIBUNAL a quo. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-655.887/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DISTINTOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST- AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Com ressalva de entendimento deste relator, que, atento à natureza instrumental do processo, que proclama a inaplicabilidade das fórmulas em prejuízo da controvérsia trazida a juízo, tem sustentado que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, principalmente quando não questionada sua validade pela parte contrária e a seqüência de sua numeração evidencia ter sido extraído do processo principal, o agravo não deve ser conhecido. A SDI, por sua doutra maioria, tem reiteradamente decidido que, sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, a autenticação é necessária em ambos os lados. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.888/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MONTEC - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA ALVES PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DISTINTOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST- AUTENTICAÇÃO - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Com ressalva de entendimento deste relator, que, atento à natureza instrumental do processo, que proclama a inaplicabilidade das fórmulas em prejuízo da controvérsia trazida a juízo, tem sustentado que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, principalmente quando não questionada sua validade pela parte contrária e a seqüência de sua numeração evidencia ter sido extraído do processo principal, o agravo não deve ser conhecido. A SDI, por sua doutra maioria, tem reiteradamente decidido que, sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso, a autenticação é necessária em ambos os lados. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.082/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO FERNANDO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por Unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA ESSENCIAL AO JULGAMENTO DA REVISTA. ART. 897, § 5º, DA CLT. ITEM III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Não se conhece de Agravo de Instrumento desprovido de peça essencial ao julgamento do Recurso cujo seguimento se pretende desimpedir, aplicando-se ao caso o teor do art. 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.083/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GERALDO BAIÃO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO COSTA DE FARIA

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de demonstrar o alegado desacerto do r. despacho agravado, tendo em vista a atual, notória e iterativa jurisprudência corretamente adotada pelo v. Acórdão Regional, substanciada por Enunciado ou Orientação Jurisprudencial, e que, contrariamente às argumentações de Agravo, não se descaracteriza ainda que haja julgados posteriores em sentido oposto. Agravo de Instrumento de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.106/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : HAGAPETUR VIAGENS E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER VALÉRIO VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : AIRTON GOBERRANDO DE LA VEGA  
**ADVOGADO** : DR. AGENOR ACÁCIO PACHECO

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - PROVIMENTO NEGADO. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento do Recurso de Revista, por violação literal de lei. Aplicação do Enunciado no. 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.132/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : GERCINA DA CONCEIÇÃO SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CABO FRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA DENE-GADA - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE - INCIDÊNCIA DO ÔBICE DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Estando a decisão revisanda em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da c. SDI desta Corte, cristalizada em sua Orientação Jurisprudencial nº 85, no sentido de que a contratação de servidor, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, o processamento da revista efetivamente encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST, como decidido. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.374/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SEBASTIÃO ALCENIO FLORÊNCIO  
**ADVOGADO** : DR. CLÉBER FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : AETHRA INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO EMMANUEL FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a cópia do seu Recurso de Revista e da certidão de publicação do despacho denegatório, por ser, a primeira, expressamente exigida pelo item III da Instrução Normativa 16/96, eis que fundamental tanto na análise do acerto da decisão proferida em sede de juízo de admissibilidade, quanto na verificação da tempestividade do Recurso de Revista, por meio da leitura da data de seu protocolo. Relativamente à segunda peça, esta é exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Assim, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência, ainda que por ausência de peça essencial, nos termos do item X, da Instrução Normativa 16/93 deste Tribunal, não conheço do presente Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-656.376/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIO MÁRIO FRANÇA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADA** : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EFEITOS DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. A discussão em torno dos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho precede o exame da eventual polêmica sobre a nulidade do pacto fictamente celebrado após a defendida extinção daquele primeiro contrato. Em assim sendo, evidente é que, para ver apreciado por este Tribunal o tema ora debatido, basta que a parte comprove o dissenso pretoriano a ele referente, nada importando a contenda relativa à nulidade contratual, cujo exame somente seria possível após ultrapassada essa primeira questão e caso mantida, no particular, a decisão regional. *In casu*, considerando que o Agravante comprovou a existência de divergência jurisprudencial específica quanto ao tema em foco, forçoso é o destrancamento do seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento provido, em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-656.380/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NACIONAL AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALKIR BARBOSA MANSOR FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ADERBAL DE FREITAS MELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada do comprovante de recolhimento das custas processuais e das razões do Recurso de Revista que almeja destrancar, que permitiria certificar-se de sua tempestividade, constituindo peça indispensável a propiciar o seu virtual julgamento, caso provido o presente apelo. Inteligência do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e Instrução Normativa 16 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-656.391/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTACON ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
**AGRAVADO(S)** : ILTON ALVES  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NÃO PREENCHIMENTO DO CAMPO PISP/ASEP CONSTANTE DA GUIA DO DEPOSITO RECURSAL. APLICACÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 18/99. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Esta Corte Superior, atenta aos princípios da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais, corrigiu o excesso de formalismo existente na Instrução Normativa 15, de 8/10/98, por intermédio da Instrução Normativa 18, de 17/12/99. Por esta razão deve-se considerar como válida a guia do depósito recursal que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Tal disposição deve ser aplicada a todos os casos ainda que analisados à luz da Instrução Normativa 15/98, uma vez que "...a desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa a insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra." (Celso Antônio Bandeira de Mello). Agravo de Instrumento conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-656.392/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PERENE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DEMERVAL FLÁVIO  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA MOREIRA NOVAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DAS CÓPIAS DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PRINCIPAL E DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta das certidões de publicação do acórdão principal e do acórdão proferido nos Embargos de Declaração - que impedem, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.393/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : INTERFOOD - INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO  
**AGRAVADO(S)** : MAURO COSTA AGUIAR  
**ADVOGADA** : DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANOS MORAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Não logrando a parte êxito em demonstrar ofensa direta e literal de dispositivo constitucional tido como violado, por ser a matéria nele contida de cunho meramente interpretativo, somente combatível mediante apresentação de tese divergente específica, há que se negar provimento ao apelo, mantendo o despacho trancafério do Recurso de Revista. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-656.398/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDO FERREIRA DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA  
**AGRAVADO(S)** : INDUSTRIAL HORIZONTE TÊXTIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça indispensável para o julgamento do recurso denegado, tal como a cópia do acórdão regional, por força do item III da Instrução Normativa 16/96 deste Tribunal. Da mesma forma, não merece conhecimento o Instrumento desprovido da cópia das razões do Recurso de Revista, nos termos do item III da supracitada Instrução Normativa. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.399/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : EDERLAN RODRIGUES SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. COMPROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO 352 DESTA CORTE. APLICACÃO DO § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT PELO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. POSSIBILIDADE. Não obstante a revogação do antigo texto contido na alínea "a" do artigo 896 da CLT, que dizia não ser cabível o recurso de revista se a decisão recorrida estivesse em consonância com enunciado desta Corte, o sistema não foi prejudicado, uma vez que o inalterado § 5º desse artigo permite não só ao Ministro Relator deste Tribunal, como também ao juízo de admissibilidade *a quo*, negar seguimento ao apelo, bastando, para tanto, a indicação do enunciado. Corroborando com esse entendimento, está a doutrina do Professor Manoel Antonio Teixeira Filho, para quem "conquanto possa ocorrer eventual dúvida no espírito de alguns, sobre se o juízo de admissibilidade *a quo* ainda poderá denegar o recurso pelo fato de a decisão impugnada estar em conformidade com Súmula do TST, apressamo-nos em opinar que essa possibilidade subsiste, a despeito da mencionada supressão de parte do antigo texto." Agravo de Instrumento conhecido e não provido.



**PROCESSO** : AIRR-656.404/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : SHELL BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIO DE ASSIS COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado-TST nº 126, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.810/2000.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MOINHO DE SERGIPE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ NOVAES GOMES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA AUGUSTA SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. JAQUELINE RESENDE CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, entre elas a cópia do v. acórdão do Regional, a da respectiva certidão de publicação e, ainda, do comprovante do depósito recursal. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.864/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : GERÚZIA BRANCO CARNEIRO MANSO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL - VALOR - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 E PRECEDENTE Nº 139 DA SDI. A parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção e, atingido o valor da condenação, mais nenhum depósito é exigido para qualquer recurso (Instrução Normativa nº 3/93, item II, alíneas "a" e "b", e Precedente nº 139 da SDI). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-657.058/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TORQUE SOCIEDADE ANÔNIMA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO DA SILVA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297 DESTA TRIBUNAL. DESPROVIMENTO. Sem que se satisfaça o requisito relativo ao prequestionamento, inviável é o reconhecimento de afronta a dispositivos que versam sobre matérias já acobertadas pelo manto da preclusão. Agravo de Instrumento não provido, ante a incidência do Enunciado 297 desta Corte Superior sobre a hipótese vertente.

**PROCESSO** : AIRR-657.059/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO FREIRE MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : EXPEDITO INÁCIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a cópia do mandato procuratório outorgado ao causídico subscritor do apelo - peça exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.144/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : JACINTO BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA  
**AGRAVADO(S)** : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TENTATIVA DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE (ENUNCIADO Nº 126 do TST). PROVIMENTO NEGADO. Constituindo o Recurso de Revista modalidade recursal de natureza extraordinária, não há espaço para nele proceder-se ao reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado no 126 do TST e do artigo 896, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.163/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CORDEIRO DE MEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. PROVIMENTO NEGADO. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento do Recurso de Revista, por violação de literal disposição de lei. Aplicação do Enunciado no 297 do TST. Agravo de Instrumento da Reclamada a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.327/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SINVAL DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minuciosamente com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.641/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : ALEXANDRE FERNANDES LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO PROVIMENTO. Tendo sido a parte vencedora na primeira instância, mas vencida na segunda, com o decreto de improcedência da ação, pelo Regional, deve, independentemente de intimação, pagar as custas fixadas pela sentença de origem, sob pena de deserção, a teor do Enunciado-TST nº 25. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.648/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : SAULO ANTÔNIO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. EDY COUTINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659.052/2000.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : RODOLFO MANOEL MARQUES DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. EUDES LANDES RINALDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DA CONTESTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da petição inicial e da contestação -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido. PEÇAS ESSENCIAIS NÃO AUTENTICADAS. O não-atendimento do preceito contido no inciso IX da Instrução Normativa 16 desta Corte Superior, no que diz respeito a obrigatoriedade de autenticação das peças consideradas essenciais acarreta, outrossim, o não-conhecimento do Apelo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-659.060/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PINO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ APARECIDO KANTOVITZ  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉIA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO SOBERANO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PELO TRIBUNAL a quo. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Óbice do Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-661.498/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CARAÍBA METAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÉSAR JOAU E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MURILO GONZAGA BARROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo ad quem, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-661.624/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do agravo de instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais - peça exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.636/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA SUELY DE OLIVEIRA LAGO  
**ADVOGADO** : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Não se considera prequestionada a matéria argüida em Recurso de Revista quando o egrégio Regional, a seu respeito, apenas adota os fundamentos da r. sentença recorrida, nos termos da Orientação Jurisprudencial 151 da SDI. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-661.637/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS RAMIRO DA SILVA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO PACHECO DE JESUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. ARTIGO 893, § 1º, DA CLT E ENUNCIADO 214 DESTA TRIBUNAL. DESPROVIMENTO. Nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214 desta Casa, incabível é a imediata interposição de Recurso de Revista quando a Corte Regional, reformando a decisão primária, afasta a prescrição ali pronunciada, determinando a baixa dos autos à origem para o exame dos pleitos formulados na peça inaugural. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-661.670/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MSL SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ INÁCIO DA LAJA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON JOSÉ DE MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Configurada essa hipótese, portanto, afigura-se inviável o conhecimento de agravo de instrumento, por vício de formação. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.671/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : IVAN SEBASTIÃO BARBOSA AFONSO  
**ADVOGADO** : DR. IVAN SEBASTIÃO BARBOSA AFONSO  
**AGRAVADO(S)** : JAIR MELQUIADES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : ISBA IMOBILIÁRIA LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. À luz do artigo 830 DA CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, as cópias que instruem o agravo de instrumento devem estar devidamente autenticadas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.673/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. PETER DE MORAES ROSSI  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO PINTO DA SILVA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Configurada essa hipótese, portanto, afigura-se inviável o conhecimento de agravo de instrumento, por vício de formação. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.675/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAIA  
**AGRAVADO(S)** : JADIR VALADARES DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Configurada essa hipótese, portanto, afigura-se inviável o conhecimento de agravo de instrumento, por vício de formação. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.676/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : ADAIR CARVALHAIS BRAGA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FREDERICO VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Configurada essa hipótese, portanto, inviável o conhecimento de agravo de instrumento, por vício de formação. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.677/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. SIMONE S. DE CASTRO RACHID  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS PEDROSA GUIMARÃES E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Configurada essa hipótese, portanto, afigura-se inviável o conhecimento de agravo de instrumento, por vício de formação. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.678/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCIANO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : PAULO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO HEITOR DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Configurada essa hipótese, portanto, afigura-se inviável o conhecimento de agravo de instrumento, por vício de formação. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.679/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JUCÉLIO ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Configurada essa hipótese, portanto, afigura-se inviável o conhecimento de agravo de instrumento, por vício de formação. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.680/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : NEUSA PEREIRA REIS  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR FERNANDO ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - FOTOCÓPIA - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. À luz do artigo 830 DA CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, as cópias que instruem o agravo de instrumento devem estar devidamente autenticadas, sob pena de inviabilizar o conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.683/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : COMERCIAL GERDAU LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : WANDERLEY BELARMINO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO JOAQUIM DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia de certidão de publicação de acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Configurada essa hipótese, portanto, afigura-se inviável o conhecimento do agravo de instrumento, por vício de formação. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.685/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ADRIENE APARECIDA ASSIS CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato. Por essa razão, o artigo 897, § 5º, da CLT é expresso ao elencar como peça de traslado obrigatório a procuração outorgada ao advogado do agravante, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.804/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR ELÓI DOURADO  
**AGRAVADO(S)** : EDMÍCIO PEREIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM CAIRES ROCHA

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - PROVIMENTO NEGADO. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento do Recurso de Revista, por violação literal de lei. Aplicação do Enunciado no. 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-662.326/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL DE SOUZA PINTO  
**ADVOGADA** : DRA. TANIA BEATRIZ T. AREIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INVERSÃO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. O mandamento contido no § 2º do artigo 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - inversão do pagamento dos honorários do perito -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-662.360/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ELIANE CARVALHO CANTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da contestação -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.410/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR JÚLIO FARIA  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO BRAZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade do Recurso de Revista -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.444/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO ZILAH FROTA S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA MARIA TITO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA SEM ASSINATURA. A SDI firmou orientação no sentido de que a ausência da assinatura do advogado nas razões recursais não torna inexistente o recurso, se o procurador constituído nos autos assinou a petição de apresentação do recurso (Precedente nº 120 da SDI). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-662.507/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : GLIUDA MARIA FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. DORACIANO FREIRE DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - FGTS - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO Nº 362 DO TST. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a parte discutir decisão proferida pelo e. Regional em consonância com o Enunciado nº 362 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-662.636/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTONIO PERINI  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Quem invoca a tutela jurisdicional do Estado tem certamente direito à entrega de uma prestação jurisdicional completa, mas não uma providência favorável em sentido concreto. Se o *decisum* embargado obedeceu a regra inserta no artigo 131 do CPC, ou seja, a livre apreciação da prova aliada à exposição dos motivos que levaram o órgão julgador ao seu convencimento, não há que se falar em inexistência de fundamentação no julgado pelo fato de não haver manifestação sobre cada ponto levantado pela parte, assim como em negativa de prestação jurisdicional relativamente ao acórdão dos embargos declaratórios que, por sua vez, explicitou os motivos da rejeição dos mesmos. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-663.570/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BISPO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA

**AGRAVADO(S)** : VALDENILDO RODRIGUES LIMIRIO  
**ADVOGADO** : DR. DELMER CÂNDIDO DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ARAGUAIA UTILIDADES DOMÉSTICAS  
**AGRAVADO(S)** : BALUARTE UTILIDADES DOMÉSTICAS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LÚCIA LIMIRIO

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não ocorrendo violação literal a dispositivo de lei federal ou afronta direta e literal à Lei Maior, não prospera a Revista interposta. Aplicação da alínea "c", do art. 896 consolidado. Agravo do Reclamante a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-663.612/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO CONDÉ  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão não se ressentir de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, detalhe pelo qual se agiganta o intuito meramente protelatório dos embargos, o bastante para que a Embargante fosse apenada na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código. No entanto, convém poupá-la por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

**PROCESSO** : ED-AIRR-663.613/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : RODOLFO CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão e da obscuridade que lhe foram imerecidamente irrogadas, desde que foi superlativamente explícito ao dar as razões pelas quais negara provimento ao agravo, impõe-se a rejeição sumária dos embargos, sem que tal induza à absurda idéia de violação ao art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, tendo em vista o teor do art. 535 do CPC, motivo pelo qual seria de rigor o apenamento da Embargante na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual, no entanto, convém poupá-la por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

**PROCESSO** : ED-AIRR-663.614/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : AGOSTINHO DIAS BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão e da obscuridade que lhe foram imerecidamente irrogadas, desde que foi superlativamente explícito ao dar as razões pelas quais negara provimento ao agravo, impõe-se a rejeição sumária dos embargos, sem que tal induza à absurda idéia de violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, tendo em vista o teor do art. 535 do CPC, pelo que seria de rigor o apenamento da Embargante na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual, no entanto, convém poupá-lo por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

**PROCESSO** : ED-AIRR-663.615/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : EDNA ROSA MIGUEL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO VILLARINHOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO APÓCRIFO. Embargos não conhecidos, uma vez que a peça recursal se encontra apócrifa.

**PROCESSO** : AIRR-663.730/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIOS - CBL  
**ADVOGADA** : DRA. GLEISY ANDRADE MORAIS  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO GOMES CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANÍZIO QUEIROZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOTOCÓPIA DO DESPACHO AGRAVADO SEM ASSINATURA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A Instrução Normativa 16 do TST estabeleceu em seu item IX que não será válida a cópia do despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator. Nestes termos, a fotocópia do despacho denegatório trazida aos autos carece de validade ante a não observância de tal determinação e, como tal peça encontra-se arrolada como obrigatória para a formação do instrumento (artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT), não há como se conhecer do apelo interposto.

**PROCESSO** : AIRR-663.733/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO AUGUSTO COELHO  
**ADVOGADO** : DR. MATIAS MÁRCIO DE LIMA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO EM AMBOS OS LADOS. Em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento.





**PROCESSO** : AIRR-663.737/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão relativo aos embargos de declaração, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que, a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 6/96 - e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.794/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDOLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 832 DA CLT, 458 DO CPC E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROVIMENTO. Ofende, aparentemente, o disposto nos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República, a Corte Regional que se furta à expressa análise da matéria ventilada no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração, culminando por obstaculizar a apreciação dessa questão por esta Corte Superior. Agravo provido em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-663.810/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : JACQUELINE ALMADA  
**ADVOGADO** : DR. LUSMAR ALBERTASSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. - PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA - CÓPIA LEGÍVEL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Considerando a nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao artigo 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido o agravo de instrumento, o julgamento imediato do recurso de revista, a cópia legível do protocolo deste é imprescindível para a verificação, pelo juízo *ad quem*, de atendimento de seu pressuposto extrínseco de admissibilidade, razão pela qual a sua ausência inviabiliza o conhecimento do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.812/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : ROSANE LEDA SIMÕES VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA - CÓPIA LEGÍVEL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Considerando a nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao artigo 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista, a cópia legível do protocolo deste é imprescindível para a verificação, pelo juízo *ad quem* de atendimento de seu pressuposto extrínseco de admissibilidade, razão pela qual a sua ausência inviabiliza o conhecimento do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.816/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SANDOVAL CURADO JAIME  
**AGRAVADO(S)** : NATANAEL OLIVEIRA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PORFÍRIO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-663.889/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : NILTON VALÉRIO GONÇALVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : HERBERT RICHES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO À LITERALIDADE DE LEI. AUSÊNCIA DE PROVA. EXISTÊNCIA DE ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA SDI/TST. ENUNCIADO 333/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de provar violação à literalidade de dispositivo de lei, especialmente ante a existência de atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI/TST, acerca do tema, perfilhada pelo E. Regional de origem, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.000/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HILTON MIRANDA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.006/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : NEURI NUNES CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - CAE-EB)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AJUDA-ALIMENTAÇÃO - PAT - ENUNCIADO Nº 333 DO TST. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, por meio do qual pretende a parte se insurgir contra decisão proferida pelo e. Regional, em consonância com a iterativa jurisprudência desta e. Corte, no sentido de que "a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6.321/1976, não tem caráter salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal" (Orientação Jurisprudencial nº 133). O argumento articulado no recurso de revista concernente à não-adesão da empresa ao PAT desafia o revolvimento de fatos e provas, e portanto, atrai a incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-664.114/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR FACHINELLO  
**AGRAVADO(S)** : CLEUSA DUVOISIN E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CIRO CECCATTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-664.205/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AUGUSTO CÉSAR MEDEIROS RICCI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo o Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.256/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR CRISPE LONTRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladado o mandato supostamente conferido ao subscritor do apelo trancado e/ou não autenticadas todas as peças que compõem o instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido, por má formação.

**PROCESSO** : AIRR-665.370/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO  
**AGRAVADO(S)** : ADENILDO SANTOS SANTANA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL PRECEITO DE LEI. A violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal deve ser demonstrada de forma robusta e inequívoca pelo interponente do Agravo de Instrumento. Inocorrendo tal comprovação, e tendo o Regional emprestado, como na espécie, interpretação razoável aos dispositivos apontados como violados, tem-se por imperiosa a manutenção do r. despacho que denegou a subida da Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.098/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS AURÉLIO RIBEIRO NEPOMUCENO  
**ADVOGADO** : DR. MAXWEL FERREIRA EISEN-LOHR



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Não há como destrancar Recurso de Revista que não atende pressuposto extrínseco para a sua admissibilidade, qual seja o preparo. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.101/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA  
**AGRAVADO(S)** : REGINA CÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO CASTRO CIMINELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO EM AMBOS OS LADOS. Em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-667.102/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUXOR TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS VALENTIM DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. ROSANA ESTEVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. A interpretação razoável dada a dispositivo de lei federal afasta a possibilidade do recebimento do Recurso de Revista fundado no artigo 896, alínea "c", da CLT, ante os termos do Enunciado 221 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-667.135/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : JUVENAL CAMARGO  
**ADVOGADO** : DR. GILSON LÚCIO ANDRETTA  
**AGRAVADO(S)** : SERCCOB - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO DE PAULA MIETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato. Por essa razão, o artigo 897, § 5º, da CLT é expresso ao elencar como peça de traslado obrigatório a procuração outorgada ao advogado do agravante, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.136/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ALEXANDRA DE ALMEIDA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO ALVES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, *c/c* a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.137/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FURQUIM CASTRO JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, *c/c* a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.159/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MAKRO ATACADISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HUDSON BRAZIL SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTE DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia dos comprovantes das custas e do depósito recursal, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada e o juízo garantido. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.237/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI  
**AGRAVADO(S)** : NATANAEL FAUSTINO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. KENEY SU

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado-TST nº 126, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.240/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : NOVADUTRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO  
**AGRAVADO(S)** : RODINEI WILIANS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARY ROSE ALVES FREIRE

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado-TST nº 126, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e prova. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.245/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON APARECIDO FIGUEIREDO  
**ADVOGADA** : DRA. ILKA SÔNIA MICHELETTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista e, considerando o disposto no art. 897, § 7º, da CLT e no inciso VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, determinar a remessa dos autos à Secretaria da Quarta Turma para que proceda à reatuação do feito como Recurso de Revista.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. É de ser provido o Agravo de Instrumento para que se permita o exame do Recurso de Revista obtado quando se vislumbra divergência jurisprudencial regularmente configurada. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**PROCESSO** : AIRR-667.247/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIMARA GAIA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo, no sentido de que intempestivo o recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.268/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : VALMIR ANDRÉ DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO EM VERBETE SUMULAR DESTA CORTE. Encontra óbice a pretensão da Agravante em comprovar a existência de conflito jurisprudencial se o entendimento esposado nos arestos trazidos a cotejo estiver ultrapassado por enunciado desta Corte Superior, a teor do que dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-667.548/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CORREIAS MERCÚRIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. ALAURI CELSO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NIVALDO SOAVE DE GODOY  
**ADVOGADA** : DRA. NEUCI GISELDA LOPES

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Reexame de fatos e provas e interpretação razoável de preceito de Lei não ensejam admissão da revista, conforme previsto nos Enunciados-TST nºs 126 e 221. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.704/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : RAINIER CARLOS DE SOUZA VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. ARTIGO 893, § 1º, DA CLT E ENUNCIADO 214 DESTA TRIBUNAL. DESPROVIMENTO. Nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214 desta Casa, incabível é a imediata interposição de Recurso de Revista quando a Corte Regional, reformando a decisão primária, afasta a transação ali reconhecida, determinando a baixa dos autos à origem para o exame dos pleitos formulados na peça inaugural. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-667.788/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : RITA DE CÁSSIA JANUÁRIO BELUCO  
**ADVOGADO** : DR. ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.926/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VEIGRANDE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIMAR CRISTINA G. CANO  
**AGRAVADO(S)** : DIOSINA DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO 1º DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso do comprovante de recolhimento do 1º depósito recursal e das custas processuais -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.928/2000.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DIOSINA DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : VEIGRANDE VEÍCULOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minudado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso transcrito. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.138/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE PAPEL ESPÍRITO SANTO S. A. - IPESSA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO DELLAQUA  
**AGRAVADO(S)** : EDAILSON ROBERTO JUVENCIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem ser necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado as razões do recurso de revista, peça imprescindível ao exame de seus requisitos intrínsecos, além da tempestividade, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-669.835/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CITROSANTOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA DONIZETE CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ELZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Se o Colegiado Regional, por meio do conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que a contratação da Agravada deu-se mediante fraude, restando, assim, caracterizado o vínculo de emprego, inviável se torna a pretensão recursal em comprovar o contrário, uma vez que esta fase não comporta o reexame de fatos e de provas, ante o óbice contido no Enunciado 126 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

**PROCESSO** : AIRR-669.872/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JONAS FERREIRA DO SACRAMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. DESPROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do Recurso de Revista não só está autorizada, como obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, por força do disposto no artigo 896 da CLT, a comprovação da divergência jurisprudencial eventualmente denunciada e/ou a demonstração da efetiva violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Agravo de Instrumento não provido, vez que em incompetência funcional não há falar.

**PROCESSO** : AIRR-669.912/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS BOTTESI  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARMANDO ATHAYDE

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO ATACAM, COMO NECESSÁRIO, OS FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. PROVIMENTO NEGADO. As razões de Agravo de Instrumento devem ser agitadas, por contrariedade, daquilo quanto decidido no despacho denegatório. Afiguram-se impróprias, para essa finalidade, razões de Agravo que se limitam a reafirmar os argumentos meritoriais expendidos na Revista, quanto mais se este último recurso teve o seu seguimento obstado por ausência de prequestionamento de matérias nele tratadas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.289/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : USINA PEDROZA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AMARO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. ABRANGÊNCIA. DESPROVIMENTO. A autoridade responsável pelo recebimento do Recurso de Revista está obrigada ao exame do preenchimento de todos os pressupostos necessários à interposição desse apelo, entre os quais se incluem, por força do disposto no artigo 896 da CLT, a tempestividade do recurso interposto. Logo, há de ser mantido o despacho denegatório que impede o seguimento de Recurso de Revista manifestamente intempestivo. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-670.291/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO ALVES DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : GRANORTE MINÉRIOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a cópia da procuração dos Agravados - peça exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.294/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**AGRAVADO(S)** : AILTON NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BATISTA DE SOUSA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar a cópia da procuração do Agravado - peça exigida de forma obrigatória pelo artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.492/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : AILA DE SOUZA MATTIUZZI FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. BENIGNO PAULO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA - CÓPIA LEGÍVEL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Considerando a nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao artigo 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista, a cópia legível do protocolo deste é imprescindível para a verificação, pelo juízo *ad quem*, de atendimento de pressuposto extrínseco de admissibilidade, ou seja, a tempestividade da revista, razão pela qual a sua ausência inviabiliza o conhecimento do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.884/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO JOSÉ PAVIANI  
**ADVOGADO** : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI  
**AGRAVADO(S)** : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REPOSITÓRIO AUTORIZADO DE JURISPRUDÊNCIA. ENUNCIADO 337 DESTA TRIBUNAL. DESPROVIMENTO. Inviável é o processamento do Recurso de Revista quando o aresto apresentado como paradigma não tenha sido colhido de fonte oficial ou de repositório autorizado de jurisprudência. Agravo de Instrumento desprovido, ante a inobservância ao disposto no Enunciado 337 desta Corte Superior.

**PROCESSO** : AIRR-670.908/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DOS SANTOS MORAIS  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. Aplica-se o Enunciado 214 desta Corte quando a decisão regional, afastando a prescrição pronunciada pelo juízo primário, determina a baixa dos autos à origem para o exame dos demais aspectos meritoriais da demanda. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-671.113/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRVIO BASTO DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem ser necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.114/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG  
**AGRAVADO(S)** : PATRICIA ZEILMANN COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUÍS VERNET NOT



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA. Demonstrada a correta incidência dos Enunciados 126 e 221 do TST, revela-se acertado o despacho denegatório do processamento da revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-671.115/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : PATRICIA ZEILMANN COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUÍS VERNET NOT  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.273/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALDO HENRIQUE DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR MATTOS NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.669/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EDIR COELHO DE MATTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK  
**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DUARTE MACEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento, sendo inviável a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, ainda que essenciais. Neste prisma, não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte deixa de providenciar o traslado da procuração outorgada ao patrono da Agravada e dos comprovantes do recolhimento das custas processuais e da realização do depósito recursal - peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Tal vício é ainda agravado quando as peças que compõem o instrumento não se mostram autenticadas individualmente, apenas constando dos autos certidão que atesta, abrangentemente, a autenticidade das peças em questão. Certidão assim vazada apresenta-se desprovida de validade, por traduzir manifesta inobservância aos rígidos termos da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, que dispõe, sob o seu item IX, que as peças que compuserem o instrumento deverão ser autenticadas "uma a uma". Some-se a tanto o fato de que o preenchimento dos pressupostos necessários à admissão dos recursos há que se dar desde a sua interposição, ao passo que, *in casu*, a certidão em comento foi lavrada em data bem posterior à da protocolização do apelo, não tendo o Agravante, à época, velado pela correta formação do instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido, por deficiência de traslado.

**PROCESSO** : AIRR-671.679/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SUELI MARTINS DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : MARTA MARLI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO FELDMAN DE SCHNAID  
**AGRAVADO(S)** : JEMOVEST SOCIEDADE COMERCIAL DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em se tratando de Agravo de Instrumento interposto em sede de execução de sentença, sua formação revela-se deficiente quando não trasladadas as peças correspondentes àquelas expressamente arroladas pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT. Na hipótese vertente, observa-se que o Agravante não cuidou de carrear aos autos fotocópia autenticada dos Embargos de Terceiro, da impugnação a eles ofertada e da sentença referente a tais Embargos. A ausência de tais peças, de per si, torna inviável a admissão do presente Agravo, máxime quando somada ao fato de que as poucas fotocópias carreadas a estes autos foram apresentadas posteriormente à interposição deste apelo, enquanto é certo que o preenchimento dos pressupostos necessários à admissão do Agravo - entre os quais se inclui a correta formação do instrumento - há que se dar desde a sua interposição. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.726/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DOMINGOS FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ANTÔNIO BRASIL VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. AGNELIO DE SOUSA INÁCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.754/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO IVO HELMER

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado-TST nº 126, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e prova. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.791/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : FELIPE SIQUEIRA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. WACIM BALLOUT

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DIREITO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INTEGRAL. O mandamento contido no § 2º do artigo 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - direito ao adicional de periculosidade integral -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-671.842/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO SARAIVA  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja ele julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Se essa divergência não foi superada por notória e atual jurisprudência da SDI, e, ainda, se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

**PROCESSO** : AIRR-671.843/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA TEIXEIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Ainda que o Agravante cuide de proceder ao traslado de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, tem-se como deficiência de formação a ausência de quaisquer outras peças que, no processo de execução, correspondam àquelas citadas pelo mencionado dispositivo consolidado. Em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-671.845/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARCELO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ REPRODUÇÃO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a má reprodução de peça, que prejuzque o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da que traz o protocolo do Recurso de Revista - que impede, no caso, de aferir a sua tempestividade -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que não se pode converter o julgamento em diligência para suprir tal falha, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.848/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE VITOR DA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA DIRETA A LITERAL DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta a literal dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento desprovido, vez que a eventual afronta, ainda que configurada, apenas dar-se-ia por via oblíqua. Agravo não provido.



**PROCESSO** : AIRR-671.970/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR FACHINELLO  
**AGRAVADO(S)** : CÉLIA TEREZINHA VANELLI BUDAL DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. GERSON WISTUBA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TENTATIVA DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE (ENUNCIADO No. 126 do TST). PROVIMENTO NEGADO. Constituindo o Recurso de Revista modalidade recursal de natureza extraordinária, não há espaço para nele proceder-se ao reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado no. 126 do TST e do artigo 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.061/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : CÉSAR D'ÁVILA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ORTES  
**AGRAVADO(S)** : TROMBINI FLORESTAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Tendo o acórdão do Regional decidido a controvérsia com base na prova produzida, e não sob o enfoque do ônus da prova, o Enunciado 126 do TST efetivamente constitui óbice ao processamento da revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.063/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : UBIRATAN DIAS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA M. DO ROSÁRIO  
**AGRAVADO(S)** : CENTRO CARIOCA DE TÊNIS S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ÁTILA MEDEIROS SERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - FAC-SÍMILE - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 297 DO TST. Se a matéria veiculada na revista, relativamente à tempestividade dos declaratórios opostos por "fac-símile", não foi enfrentada pelo Regional, efetivamente, o Enunciado 297/TST constitui óbice intransponível ao seu processamento. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-672.681/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : SUAT COMÉRCIO ASSESSORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO DOS SANTOS SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : LAFAIETE FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL E COMPROVANTE DE DEPÓSITO RECURSAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, bem como o comprovante de depósito recursal, indispensável à demonstração de seu regular preparo, revela-se juridicamente inenunciável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.683/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : GESSY DA SILVA CORTEZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO PROCESSAMENTO DA REVISTA - No agravo de instrumento deve a parte impugnar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não provimento do recurso. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-672.721/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : ROSEANE MENDES QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SOUSA AMARAL  
**AGRAVADO(S)** : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIS MIGUEL DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo, no sentido de que intempestivo o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-672.770/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA FERNANDES BUENO  
**AGRAVADO(S)** : ROSE ELAINE FARINHA DE AZAMBUJA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GALDINO MENEZES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente inenunciável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.772/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : ESPORTE CLUBE PINHEIROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ IVANILTON CALIXTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 - COMPROVANTE DAS CUSTAS - TRASLADO - NECESSIDADE. A Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento, de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia do comprovante do recolhimento das custas, já que somente por seu intermédio é que se poderá verificar se a revista encontra-se devidamente preparada. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.224/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SORANA SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ARIOSTO DE OLIVEIRA MATTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARIA DIAS MONTEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. BERENICE LANCASTER S. DE TORRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA PETIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS E DA SENTENÇA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da petição dos embargos à execução, da impugnação dos embargos e da sentença do processo de execução -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.745/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HUMBERTO REIS NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARCOLINO FERRER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas todas as peças arroladas pelo artigo 897, § 5º e I, da CLT e pelo item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal e/ou quando não autenticadas todas as fotocópias que compoñham o instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido, por má formação.

**PROCESSO** : AIRR-673.775/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO JOSÉ MORELLO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. 1.) DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE PROVIDA A TRANSITORIEDADE DO BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME do conjunto fático-probatório para alteração do *decisum* regional. impossibilidade diante do ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. 2.) PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Tem-se como preclusa a discussão a respeito de matéria não debatida e decidida previamente pela Corte Regional, sem que tal omissão fosse impugnada por meio da oposição dos competentes Embargos Declaratórios. Aplicação do Enunciado 297 desta Corte Superior sobre a hipótese vertente. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-673.781/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ADÃO JOSÉ SIMÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S. A. - SANASA  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA M. POLI VASCONCELOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o artigo 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.839/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS PARRA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER  
**AGRAVADO(S)** : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONSANTINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-673.956/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO DONIZETI APARECIDO  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista, que é recebido no efeito devolutivo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para afastar a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentabilidade das formas e da utilidade dos atos processuais.

**PROCESSO** : AIRR-674.102/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH HOMSI  
**AGRAVADO(S)** : IRAN PEREIRA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDATO. REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. A interposição do recurso não é um ato reputado urgente em virtude de a parte já saber, com antecedência, de, no mínimo, oito dias, que sucumbiu. Por essa razão a SDI expediu a Orientação Jurisprudencial 149 entendendo inaplicável a regularização da representação processual na fase recursal. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-674.361/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : SIZUKO SUGUIMOTO  
**ADVOGADO** : DR. AQUILES PAULUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA ESSENCIAL NÃO AUTENTICADA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A fotocópia da procuração que originou o substabelecimento, por ser peça considerada essencial na formação do instrumento do Agravo, deve vir devidamente autenticada, a teor do inciso IX da Instrução Normativa 16 do TST. A não observância dessa obrigação acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, visto que não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de autenticação do instrumento de mandato que originou o substabelecimento conferido ao subscritor do presente recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.650/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANÉLIA LI CHUM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CEZAR CAZALI  
**AGRAVADO(S)** : ARNALDO RIZZI  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Por Unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - PROVIMENTO NEGADO. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento do Recurso de Revista, por violação literal de lei. Aplicação do Enunciado no. 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.815/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 214 DESTA TRIBUNAL. Aplica-se o Enunciado 214 desta Corte quando a decisão regional afasta a preliminar de transação acolhida em primeiro grau, determinando o retorno dos autos àquela instância para o exame do mérito da demanda. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-677.290/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO MARQUES DE CRUZ  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA RUSSO LARA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT e/ou quando não autenticadas todas as fotocópias que componham o instrumento. *In casu*, ausentes o traslado da petição dos embargos à execução e de sua impugnação, trasladando a parte fotocópias do instrumento de procuração e do substabelecimento, que outorgou poderes ao patrono subscritor da minuta do presente apelo e do Recurso de Revista, sem a necessária autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido, por má formação.

**PROCESSO** : AIRR-677.291/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : ÂNGELO ALVES PASCUOTO  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA GHIROTTI PIRES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126 DO TST. Esharra no óbice contido no Enunciado 126 a pretensão da Agravante em comprovar a existência do exercício de cargo de confiança, se o Colegiado Regional concluiu, mediante a análise do conjunto fático-probatório estampado nos autos, existir provas suficientes em sentido contrário. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-677.292/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER AROCA SILVESTRE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ APARECIDO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO NA FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A ausência de autenticação na fotocópia relativa à certidão de publicação do despacho agravado - que é peça obrigatória na formação do instrumento - torna inviável o conhecimento do apelo, ante o que dispõe a Instrução Normativa 16/TST, mormente em se considerando que a mesma não traz sequer a assinatura do servidor que a expediu.

**PROCESSO** : AIRR-677.293/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TORQUE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BARBOSA SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho denegatório -, não podendo a Agravante limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.294/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CEZAR CAZALI  
**AGRAVADO(S)** : ESMERALDO FAVARON  
**ADVOGADO** : DR. LAERTE SILVÉRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Ainda que o Agravante cuide de proceder ao traslado de todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT, tem-se como deficiência de formação a ausência de quaisquer outras peças que, no processo de execução, correspondam àquelas citadas pelo mencionado dispositivo consolidado. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

**PROCESSO** : AIRR-677.304/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIANO ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO CAETANO BRITES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ART. 896, ALÍNEA "B", DA CLT. Revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a parte discutir a decisão proferida pelo e. Regional, fundamentada no exame da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 3.096/56 e nas normas coletivas da categoria, cuja interpretação não excede a sua jurisdição. Correta a aplicação da alínea "b" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-677.432/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS SANTOS MOREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REFERENTE A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não se vislumbra qualquer dissonância entre a letra do § 2º do artigo 896 da CLT e o Enunciado 218 desta Corte Superior, que dispõe ser incabível a interposição de Recurso de Revista contra decisão regional prolatada em Agravo de Instrumento. Referido preceito consolidado nada dispõe sobre o tipo de recurso cujo acórdão desafiaria a interposição da Revista, limitando-se a determinar a espécie de processo em que tem lugar tal apelo. Não há, ali, autorização para que o acórdão referente a Agravo de Instrumento, desde que proferido em sede de execução de sentença, seja atacado por meio de Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não provido, vez que a fundamentação lançada na minuta em foco não se revela hábil a infirmar o alicerce em que se assenta o despacho guerreado.

**PROCESSO** : AIRR-677.435/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA SAAB MADI  
**AGRAVADO(S)** : ARISTEU BROCHATO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LÚCIO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. DECISÃO NÃO TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. Aplica-se o Enunciado 214 do TST quando a Corte Regional, reformando a decisão primária, reconhece a inexistência de coisa julgada quanto à pretensão formulada na peça inaugural, determinando a baixa dos autos à origem para o exame do mérito do pleito obreiro. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-677.455/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JOSÉ CAMPOS ORPHÃO  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. Se a existência de trabalho em sobrelabor foi constatada pelo Colegiado Regional por meio da análise das provas testemunhais, inviável se torna a pretensão do Agravante em configurar a afronta aos artigos 818 consolidado e 333, I, do CPC, vez que para se chegar à conclusão diversa da que chegou o Sodalício seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório estampado nos autos, sendo este procedimento, porém, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.



**PROCESSO** : AIRR-677.456/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : SYDNEY CASTRO GUIMARÃES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISITA. Há que se negar provimento ao apelo não tendo logrado êxito o Agravante em demonstrar a ocorrência de nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.164/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : FLÁVIO ARANTES BRAGA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSEMARY VENTURA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - LEI 9.756/98 - PEÇA OBRIGATORIA. A procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, tornou-se peça de traslado obrigatória, pois é imprescindível, caso provido o agravo, para regular notificação do agravado. Assim, sua ausência, aliada à inexistência de prova de mandato tácito, conduz ao não-conhecimento do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.452/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. JACKSON RESENDE SILVA  
**AGRAVADO(S)** : LUÍS CARLOS GOULART E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Devidos os reflexos das horas extras sobre o RSR, quando demonstrada a habitualidade de prestação das horas suplementares. **INCIDÊNCIA DOS ANUËNIOS NAS HORAS EXTRAS.** Por constituir-se parcela de natureza salarial, o anuênio integra a base de cálculo das horas extras. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.469/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : BENITO FIGUEIRO ONNIS  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221/TST. O Enunciado nº 221/TST estabelece que interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade de recurso de revista, pois a violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.559/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ARNALDO MANSUR ALVES  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-678.562/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
**ADVOGADO** : DR. ÍTALO TELES CAETANO  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO MARTINS DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - COMPROVAÇÃO DE HORAS EXTRAS - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7º, XXVI, da CF, 818 DA CLT E 333, I, DO CPC - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Conclusão do acórdão do Regional que se situa no conjunto probatório dos autos, atrai o óbice contido no Enunciado nº 126 do TST, que dispõe ser incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.593/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO FIBRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA  
**AGRAVADO(S)** : VIVIAN PEREIRA MANSUR DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO SENNA ABREU E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-678.603/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
**AGRAVADO(S)** : DENIZE BATISTA DE CARVALHO CASTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA DIAS ÁVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. O artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal assegura aos cidadãos a não-violação dos princípios da apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça a direito, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, como modo de assegurar a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual. O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional, editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com violação a estes princípios, vedada pelo artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise. Nesse contexto, tratando-se de recurso de revista interposto em sede de processo de execução, tem plena aplicação o óbice previsto no Enunciado nº 266/TST, ante a não-configuração de afronta direta e literal ao texto constitucional. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : RR-302.560/1996.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALLANTI JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : RITA SCARAMAL  
**ADVOGADO** : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente.

**EMENTA:** CARGO DE CONFIANÇA DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 224, § 2º, DA CLT. A excepcionalidade a que alude o art. 224, § 2º, da CLT diz respeito a cargos de confiança e não desce à sua caracterização, como fez o Regional, que, analisando as naturezas do cargo de confiança e do cargo em comissão, concluiu pela configuração deste último, no caso concreto. Desta forma, não é possível estabelecer a pretendida violação direta do texto do comando citado, que parte do pressuposto da existência de cargo de confiança. Assim, havendo controvérsia sobre a equivalência entre cargo de confiança e cargo comissionado, não há que se falar em violação à literalidade do preceito de lei, indigitado, razão pela qual incide sobre a espécie a Súmula nº 221 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-316.234/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : SOCIEDADE BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : LEONARDO HONÓRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, mantendo-se inalterada a decisão.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

**PROCESSO** : ED-RR-319.162/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : HÉLIO CORREA DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**EMBARGADO(A)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO. A ausência de pronunciamento acerca de determinado tema, expressamente alinhado nas razões recursais, caracteriza a omissão de julgado inscrita no inciso II do artigo 535 do CPC, autorizando o acolhimento dos embargos declaratórios com a finalidade de se entregar a jurisdição de forma ampla e aperfeiçoada. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-339.006/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : ARACRUZ FLORESTAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : GERALDO DOS ANJOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimento adicional sem efeito modificativo do acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-RR-342.181/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : VITERBO SANTOS LAURINDO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO PENNA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando-se os Embargantes a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISSCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO - PROTELAÇÃO - MULTA. Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, revestindo-se de natureza eminentemente procrastinatória, impondo-se condenar os Embargantes a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC.

**PROCESSO** : ED-A-RR-344.813/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : BANCO CIDADE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : IVAN FERNANDO DOMINGUES DE SA  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA CÉSAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a contradição existente no corpo do acórdão embargado, quanto ao pronunciamento da decisão regional sobre as horas extras precontratadas, e para acrescentar as considerações referidas no acórdão sobre as indigitadas violações legais.

**EMENTA:** Embargos de declaração acolhidos para sanar contradição e prestar esclarecimentos sobre violações legais apontadas em agravo.

**PROCESSO** : ED-RR-351.815/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD



**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não padecendo o acórdão embargado de quaisquer dos vícios dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, cresce a convicção de os ter aviado movido por um desmedido sentimento de inconformismo com o julgado. Assim delineado o distorcido manejo dos embargos, seria de rigor que o Embargante fosse apenado à guisa de *improbus litigator*, deliberação da qual se abstém pela boa-fé que se presume orienta a atividade profissional do seu procurador.

**PROCESSO** : ED-RR-352.086/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
**ADVOGADO** : DR. DIRLEY L. BAHLS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOANA SOUZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo, conhecer dos primeiros declaratórios e sanar omissão apenas quanto à fixação do valor da condenação para efeito de preparo, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIDOS - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E FIXAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO.** Restando demonstrado que houve a protocolização do original do substabelecimento no quinto dia subsequente ao término do prazo recursal, afasta-se a irregularidade de representação atribuída aos primeiros embargos declaratórios patronais, passando, de imediato, à análise meritória de suas razões, que demonstram a pertinência da medida processual para fins de fixação do valor da condenação. Embargos acolhidos para sanar omissão.

**PROCESSO** : ED-RR-353.309/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : ADAÍLSON MARCELO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADA** : DRA. EDILMA FLORIANO MOURA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos declaratórios diante da higidez do acórdão embargado no co- tejo com o art. 535 do CPC. Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : RR-354.558/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
**ADVOGADO** : DR. DELFIM SOUZA TEIXEIRA  
**RECORRIDO(S)** : GENI TOMAZ  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal.  
**EMENTA: REPOSIÇÃO SALARIAL - ART. 5º DA LEI Nº 7.788/89 - COMPENSAÇÃO - PERÍCIA CONTÁBIL.** Decisão regional fundada em laudo pericial concernente a diferenças de reajuste salarial da Lei nº 7.788/89 não desafia recurso de revista, em face do óbice da Súmula nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-355.471/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : EDITH MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO.** A inconformidade da Parte com a decisão que não conhece do seu recurso de revista, por ausência de demonstração de dissenso jurisprudencial específico, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-356.096/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR  
**RECORRIDO(S)** : LUCIANA ALVES DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 393-395, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que preste os esclarecimentos solicitados nos embargos declaratórios, como entender de direito.

**EMENTA: NULIDADE - ENCARGO QUANTO À COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - INDAGAÇÃO FORMULADA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO ESCLARECIDA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EFETIVADA.** Quando a Parte, em embargos declaratórios, alega que constituía procedimento tradicional na jurisdição do 10º TRT, a responsabilidade da Secretaria da JCI pela juntada aos autos da guia de custas processuais, e o Regional não esclarece essa circunstância fática, ocorre a negativa de prestação jurisdicional, porque ao TST é vedado o reexame de matéria fática, consoante diretriz da Súmula nº 126 desta Corte. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-357.012/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON  
**RECORRIDO(S)** : CARMEN SUZANA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída a incidência da correção monetária sobre os valores pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à exclusão dos juros de mora da base de cálculo para os descontos fiscais.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária.** Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a tese prevalecente na Seção de Dissídios Individuais, pelo precedente de nº 124. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-357.242/1997.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : MANOEL RODRIGUES MATEUS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**PROCESSO** : AG-RR-358.416/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MIGUEL NUNES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DEPÓSITO RECURSAL PARA RECURSO DE REVISTA - IN 3/93 DO TST.** Se, ao interpor recurso ordinário, preferiu a Reclamada fazer o depósito recursal apenas no limite legal, porquanto inferior ao valor total da condenação, deveria, quando da interposição de recurso de revista, efetuar o depósito pertinente dentro do limite legal, e não apenas recolher a diferença entre um e outro. Esta a melhor interpretação da regra da alínea "b" do item II da IN 3/93 do TST. Tanto é assim, que a SDI editou a OJ 139. O entendimento do Relator, no mesmo sentido, não ofende o princípio do devido processo legal. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-358.429/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : CITROSUCO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS VALVERDE E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO SEBASTIÃO MORETTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, determinar que a condenação em horas de percurso restrinja-se ao limite de uma hora diária, nos termos da pactuação coletiva, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, que já havia reconhecido a condenação em horas in itinere.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO DE FATO - ACOLHIMENTO.** A alegação contida no acórdão embargado, no sentido de existir cláusula de acordo coletivo de trabalho deferindo como horas *in itinere* apenas as que excedessem de 90 minutos a jornada de trabalho, quando o teor da pactuação é no sentido de que o pagamento da parcela será sempre limitado a uma hora diária, configura erro de fato, que enseja o acolhimento dos embargos de declaração, por evidente omissão na apreciação. Embargos de declaração acolhidos.

**PROCESSO** : ED-RR-358.899/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : LUIZA AZEVEDO PEREIRA DE MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRILHO GALVÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erro do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : AG-RR-358.940/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GOMES PALHA  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUCIANO TABELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.

**EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.** As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado. A jurisprudência desta Corte solidificou-se no sentido de que entidade pública que exerça atividade eminentemente econômica sofrerá execução direta, nos moldes do art. 883, da CLT. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

**PROCESSO** : ED-AG-RR-359.380/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : MARCUS CAMPELO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. ELSO ELOI BODANESE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelatórios, com espeque no parágrafo único do art. 538 do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - MULTA.** A irrisignação da Parte quanto à aplicação de multa, em sede de agravo regimental, pelo Juízo, não guarda qualquer pertinência com as hipóteses alinhadas pelo art. 535 do CPC. Embargos de declaração que são rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

**PROCESSO** : AG-RR-360.004/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE CARVALHO ACOSTA  
**ADVOGADO** : DR. NILSON GIBSON  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.** As razões de agravo regimental devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca de matéria fático-probatória (dedicação exclusiva do advogado empregado) não se harmoniza com o disposto no Enunciado nº 126 do TST, não dando azo ao agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).





**PROCESSO** : RR-360.124/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTACAS FRANKI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AFFONSO CARLOS AGAPITO DA VEIGA  
**RECORRIDO(S)** : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR OFENSA À COISA JULGADA. A mera alusão constante da fundamentação sobre a data da admissão do empregado não acarreta ofensa à coisa julgada se a parte decisória do acórdão não alterou, nesse ponto, a sentença atacada. **ILEGITIMIDADE DE PARTE.** Para chegar-se à conclusão pretendida pela Reclamada, de não ser a verdadeira empregadora, necessário revolver-se a prova dos autos, procedimento sabidamente refratário à via extraordinária eleita. Incidência do Enunciado 126/TST. **CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR.** A jurisprudência transcrita às fls. 134 não respalda o cabimento da Revista, nos termos do Enunciado 337/TST, uma vez que, além de não ter sido citada a fonte de publicação, a cópia juntada às fls. 140/149 não apresenta a publicação autêntica. **Violência legal não prequestionada.** Enunciado 297/TST. **TEMPO DE SERVIÇO.** Não há falar em afronta ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, porquanto a coisa julgada foi mantida inalterada pela parte dispositiva do *decisum a quo*. Já os arts. 348 e 350 do CPC, que tratam da confissão, não merecem exame nesta Corte, porque não prequestionados oportunamente, na forma do Enunciado nº 297/TST. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Decisão regional amparada no exame do conjunto fático-probatório. Aplicação do Enunciado nº 126/TST. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Inexiste a pretensa afronta ao art. 477, *caput*, da CLT, haja vista que o *decisum a quo* refere-se a multa do § 8º do dispositivo legal mencionado e não a indenização prevista no seu *caput*. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-361.722/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CURTUME LEUCK MATTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE RICARDO GRADIN  
**RECORRIDO(S)** : AUGUSTO BONETTI  
**ADVOGADO** : DR. JARI LUIS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da validade do ajuste de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, expungir da condenação o adicional de horas extras deferido, em face da invalidade do ajuste compensatório.

**EMENTA:** ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - LOCAL DE TRABALHO INSALUBRE - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INOBSERVÂNCIA DO ART. 60 DA CLT - VALIDADE - SÚMULA Nº 349 DO TST. Consoante orientação agasalhada pela Súmula nº 349 do TST, é válido o acordo de compensação de jornada de trabalho em atividade considerada insalubre, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade do Ministério do Trabalho, frente à incompatibilidade do art. 60 da CLT, com o inciso III do art. 7º da Constituição Federal. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-361.831/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : ALEXANDRE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA XAVIER DE ALVARENGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Se o questionamento da Parte, atinente à existência de sua assinatura em documentos relativos à FENABAN e à negociação perante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Belo Horizonte-MG, não é respondida pelo Regional de origem, porque este consigna que a arguição é inovatória, por não ter feito parte do arrazoado recursal ordinário, quando, de fato, é, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. 2. COMPENSADOR DE CHEQUES - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Arestos inespecíficos e dispositivos legais de caráter genérico não embasam recurso de revista voltado a demonstrar o não enquadramento do empregado compensador de cheques como bancário. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-385.685/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : JORGE ANTÔNIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada, no prazo de cinco dias, do original de substabelecimento, apresentado em cópia fac-símile pelo douto patrono do Recorrido.

**EMENTA:** FEPASA - AJUDA DE CUSTO - NORMA INTERNA - REMUNERAÇÃO - VINCULAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO DO CARGO EXERCICIDO. Pela Instrução de Serviço DHP 001/9, de 01/07/89, da FEPASA, constata-se que cada ajuda de custo equivale à menor unidade de reembolso. Ora, para chegar-se ao valor da unidade de reembolso, segundo a Norma Empresarial, é necessário aferir o valor da diária que é atribuído a cada classe dos cargos da Empresa. O valor da ajuda de custo está vinculado, portanto, à classificação dos cargos para efeito de diárias, e não somente ao tempo de permanência fora da sede, referindo-se à menor unidade de reembolso dentro de cada classe salarial. Daí que, tendo o Empregado sido remunerado, quanto às ajudas de custo, pela classe de cargo inferior à que ocupava, são-lhe devidas diferenças salariais a tal título. Recurso de revista desprovido.

**PROCESSO** : RR-411.527/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ CLAUDINO FILHO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-ATIVIDADE EMPRESARIAL CARACTERIZADA PELO REGIONAL COMO DESCONTÍNUA. Tendo o Regional de origem classificado a atividade empresarial da Reclamada como descontínua, impossível estabelecer dissenso interpretativo de teses com arestos que, ou partem de premissa fática oposta, qual seja, a existência de atividade empresarial contínua, ou não abordam todos os aspectos da decisão recorrida. Recurso de revista não conhecido, com lastro nas Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

**PROCESSO** : AG-RR-466.948/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JUVÊNCIO JOSÉ GONTIJO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE POR ÓBICE DOS ENUNCIADOS NºS 126, 296 E 297 DO TST. Nega-se seguimento ao recurso de revista, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, ante o óbice processual dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 da Súmula da Jurisprudência do TST, quando a pretensão é de rediscussão dos pressupostos fáticos, reconhecidamente provados pela decisão recorrida, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso não é específica e na decisão impugnada não haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC.

**PROCESSO** : AG-RR-468.421/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.  
**EMENTA:** AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - APLICAÇÃO DE MULTA. Tendo a decisão agravada sólido respaldo na jurisprudência pacificada da Corte, aplica-se multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter nitidamente protelatório do agravo.

**PROCESSO** : ED-RR-475.507/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : NELSON COPICKI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTELATÓRIO - MULTA. O que procura a embargante é a alteração do julgado, demonstrada cabalmente através de seu manifesto inconformismo. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e basciam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-489.770/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - CEDIC)  
**PROCURADOR** : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI  
**RECORRIDO(S)** : ANA CLÉRES DE FREITAS LUIZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Reconhecimento de Vínculo de Emprego com o Estado do Rio Grande do Sul - Contratação pela CEDIC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos. Fica prejudicada a análise dos demais temas da revista.

**EMENTA:** RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONTRATAÇÃO PELA CEDIC. Não há vínculo de emprego com o Estado, uma vez que a CEDIC era uma sociedade de economia mista, cujos objetivos estavam intimamente ligados à Secretaria da Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, não se tratando de fraude às leis trabalhistas, sendo perfeitamente legal a cessão ou colocação de servidores à disposição daquela Secretaria. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : ED-RR-492.125/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO LÚCIO CARAZZA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração com a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA - ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. A oposição de embargos declaratórios meramente procrastinatórios, que não se destinam a sanar omissões, contradições ou obscuridades, mas sim a asseberbar o Poder Judiciário com a formulação de alegações infundadas e dissociadas da realidade dos autos, atrai a aplicação da penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, que visa justamente coibir o abuso das partes no exercício do direito de recorrer. Embargos de declaração rejeitados com a aplicação da multa prevista no artigo 538 do CPC.

**PROCESSO** : RR-495.383/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : EDUARDO PERES FERNANDES CÂMARA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A.)  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre a condenação incidam juros de mora.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO CEDIDO A ÓRGÃO PÚBLICO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT. ADICIONAL - DECRETO-LEI Nº 1.971/82. DIFERENÇAS DE MARÇO/88 (ELEVADA SALARIAL - DIFERENÇAS DO DC 20/87 E REFLEXOS). Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido nestes temas. BNCC. JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 304/TST. O conteúdo do Enunciado nº 304/TST, resultante da interpretação do TST em torno do art. 46 do ADCT da Constituição Federal, refere-se à intervenção e liquidação extrajudicial de entidades submetidas à interferência do Banco Central, não sendo esta a hipótese, pois o BNCC foi extinto por força do disposto na Lei nº 8.029/90, não se enquadrando no referido verbete sumular. Recurso de revista provido.



**PROCESSO** : RR-503.118/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ROSE MERI SAUAF BAGGIO  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANE BUSINI POTRICH  
**RECORRIDO(S)** : MARLI DE SOUZA VIANA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à preliminar de julgamento extra petita, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** NULIDADE - JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Dispõe o artigo 460 do CPC no sentido de ser defeso ao juiz "proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". Do dispositivo em exame, portanto, extrai-se que ao magistrado é vedado afastar-se do pedido e da causa de pedir (próxima e remota) exposta na exordial. A simples variação do dispositivo legal, contudo, não conduz à nulidade da decisão, por julgamento *extra petita*, na medida em que tem por base a incidência do princípio *jura novit curia*, segundo o qual o juiz, apreciando os fatos, julgará a causa, aplicando o direito à espécie. **Recurso de revista não provido.**

**PROCESSO** : RR-510.829/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : DIONISIO AMANCIO MARQUES (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. HALSSIL MARIA E SILVA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, ante a manifesta deserção. Não conhecer, amplamente, do apelo do Reclamante.

**EMENTA:** 1. **RECURSO DA RECLAMADA - DESERÇÃO.** Nos termos do item II da Instrução Normativa nº 3/93 e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI, ambas do TST, não cabe o somatório dos depósitos da condenação, existentes nos autos, para alcançar o limite fixado para a interposição da revista, quando a soma dos valores depositados não integralizar o montante global fixado para a condenação. Revista não conhecida, ante a manifesta deserção. 2. **RECURSO DO RECLAMANTE - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** Embora tenha ponto de vista contrário à tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, por disciplina judiciária curvo-me à orientação do Tribunal Superior do Trabalho, o que adota o posicionamento sufragado pela instância *a quo*, de modo que a revisão pretendida esbarra na diretriz da Súmula nº 333 desta Corte. Revista integralmente não conhecida.

**PROCESSO** : RR-510.935/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : LADI JOSÉ DE RESENDE  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao acordo tácito de compensação horária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do Enunciado nº 85 do TST, restringir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras.

**EMENTA:** ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA - IRREGULARIDADE - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. É inválida a adoção de regime tácito de compensação horária, nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, sendo devido, tão-somente, o adicional de horas extras pelas horas laboradas além do limite diário, na forma do Enunciado nº 85 do TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-511.059/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : GERSON HUDSON DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Tendo o Regional adotado premissa fática no sentido de que havia previsão, em instrumento coletivo, para a compensação de horas extras, afasta-se a possibilidade de conhecimento do recurso por divergência com paradigmas que albergam a premissa fática da existência de acordo tácito para a jornada compensatória. Incidência das Súmulas nºs 23 e 296 do TST. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : ED-RR-521.586/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON O'DWYER FILHO  
**EMBARGADO(A)** : CRISPINIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO. A inconformidade do Reclamado com a decisão que acolhe negativa de prestação jurisdicional, suscitada pelo Reclamante, e determina o retorno dos autos ao Tribunal de origem, por efetiva falta de prestação jurisdicional quanto a aspectos da questão posta, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-524.416/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE BIENTINEZ SPRAIDA  
**RECORRIDO(S)** : RAMIRO AJALA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ARESTOS INESPECÍFICOS. Não logra conhecimento o recurso de revista pela alínea "a" do artigo 896 da CLT quando os arrestos indicados para a divergência não se revelam específicos, ao teor do Enunciado nº 296 desta Corte. **Recurso de revista não conhecido.**

**PROCESSO** : RR-524.428/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS TIOSSI  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial e à correção monetária - época própria, mas conhecer quanto à devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e violação ao artigo 114 da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais.  
**DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. COAÇÃO PRESUMIDA.** O Enunciado nº 342 da Súmula de Jurisprudência desta Corte ressalva a hipótese de ter sido demonstrado vício da coação, não sendo possível sua presunção. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-524.434/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ALUIZIO DIVONZIR MIRANDA  
**RECORRIDO(S)** : IRAN NERI DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema vínculo empregatício - inexistência de realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso, bem como a análise da revista do Ministério Público. Determino, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-524.445/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : HERING TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDEMIR DA ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : ANA SBORZ THEISGES  
**ADVOGADO** : DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre todos os valores depositados durante a constância do pacto laboral.

**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que "a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho". Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-524.447/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : EROTIDES JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO  
**RECORRIDO(S)** : ARTEX S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. VERBAS RESCISÓRIAS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Tendo a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI deste Tribunal firmado entendimento no sentido de que "a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho", o apelo encontra óbice intransponível no Enunciado nº 333/TST, cujos precedentes foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista, por injunção da alínea "a" e § 5º do art. 896 da CLT, a afastar a propalada violação legal e divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-524.448/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MÁRIO DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON SUDBRACK

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

**PROCESSO** : RR-524.451/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : TERESA BERTI SCHMITT  
**ADVOGADO** : DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO  
**RECORRIDO(S)** : HERING TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDEMIR DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, fica inviável o conhecimento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-524.455/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RECCO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO ANASTÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CARLOS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas.

**PROCESSO** : RR-524.456/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO CRUZ SEBER



ISSN 1415-1588

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da preliminar por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, enfocando especificamente a questão da determinação judicial para apresentação dos controles de frequência.  
**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não tendo o Regional se pronunciado sobre questão relevante colocada nos embargos declaratórios para o deslinde da controvérsia, tem-se pela falta da completa prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : RR-528.549/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : LEONIE DA FONSECA FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO  
**RECORRIDO(S)** : DOW QUÍMICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS BRANCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista alicerçado em discussão de matéria que dá ensejo ao reexame de fatos e provas e em arestos superados pela iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI (Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 333 do TST).

**PROCESSO** : RR-530.428/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : FLÁVIO GARCIA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica - FCA no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e adicional de periculosidade, conhecer da preliminar de ilegitimidade ad causam passiva, da atualização dos honorários periciais e da época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento à preliminar de ilegitimidade de parte passiva e dar provimento ao recurso para determinar a atualização dos honorários periciais nos termos do art. 1º, da Lei nº 6.899/81 e a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário. Quanto ao recurso de revista da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da lide, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso.

**EMENTA:** SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. Consta-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-lesle com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser inconstrutível a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespassado da empresa e daqueles reslidos anteriormente. **HONORÁRIOS, PERICIAIS, ATUALIZAÇÃO.** Esta Corte, por meio da SDI, pacificou o entendimento de que o critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Enunciado nº 361)" **CORREÇÃO MONETÁRIA, ÉPOCA PRÓPRIA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica parcialmente conhecido e provido e da Rede Ferroviária Federal provido.

**PROCESSO** : RR-532.342/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : AUDRY GERALDO DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114 da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do inciso IV do art. 267 do CPC.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O pedido de devolução do fundo de reserva de poupança de ex-empregado não decorre do vínculo empregatício, segundo o que preconiza o art. 114 da Constituição Federal, mas da sua adesão espontânea ao Plano de Previdência Privada, insitulado pela REFER. É certo que a Rede Ferroviária Federal S.A. participou da instituição da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social, mas disso não se segue tenha assumido cor-responsabilidade pelos benefícios assegurados aos participantes por normas próprias da instituição de previdência privada. É que o art. 1º da Lei nº 6.435/77 viabiliza a atuação da Rede como mera arrecadadora das contribuições estatutárias, sendo irrelevante que o fizesse na condição de ex-empregadora. Trata-se, portanto, de pleito de natureza civil, sem nenhum vínculo mesmo remoto com o contrato de trabalho pretérito, sobretudo porque se reduz à devolução do pecúlio integrante do fundo de reserva de poupança. Assim, delineada a incompetência do Judiciário Trabalhista, seria de rigor a remessa dos autos à Justiça competente, na forma do artigo 113, § 2º, do CPC, deliberação de que se abstém em razão das peculiaridades que distinguem a inicial do processo trabalhista, impondo-se, por conseguinte, a extinção do feito sem exame do mérito, a teor da norma paradigmática do inciso IV do art. 267 do CPC. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-536.588/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : DAVID CARDOSO MENDES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso da Rede Ferroviária. Por unanimidade, não conhecer da revista da Ferrovia Centro Atlântica, em face de deserção.

**EMENTA:** 1. REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SUCESSÃO. Jurisprudência que não aborda os mesmos fundamentos da decisão recorrida não revela a divergência de teses proposta pelo Enunciado nº 296 do TST. 2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Decisão regional em consonância com a jurisprudência sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDI, no sentido de que a exposição ao perigo, mediante o contato permanente e intermitente com inflamáveis e/ou explosivos, gera direito ao pagamento integral do adicional de periculosidade, afora a incidência do Enunciado nº 333 do TST sobre a revista. 3. INTERVALOS INTRAJORNADA. A jurisprudência apresentada para evidenciar dissenso jurisprudencial há que ser específica, revelando a existência de teses opostas na análise de casos semelhantes. Diretriz do Enunciado nº 296 do TST. 4. HORAS EXTRAS - JORNADA DE QUATRO TEMPOS - COMPENSAÇÃO. Questão dirimida pelo Regional à luz da prova não enseja revisão, consoante giza o Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido. 5. REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. Exige-se um depósito para cada recurso, salvo se integralizado o total arbitrado a condenação, não se admitindo a mera complementação do depósito recursal já efetuado até alcançar o valor devido para o novo recurso. Inteligência da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-536.634/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : ADMILSON RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. EVERSON RAMOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte no art. 267, IV, do CPC.

**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REFER - ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA PRIVADA - SAQUE DE RESERVA DE POUPANÇA. Falta competência material a Justiça do Trabalho para apreciar demanda que envolva pedido de saque de reserva de poupança, depositada em entidade previdenciária privada. A adesão ao instituto de previdência privada, no caso a REFER, constitui faculdade do empregado, ou seja, não se trata de pacto decorrente da "relação de trabalho", aludido no art. 114 da Constituição Federal. A vinculação entre o participante e a entidade previdenciária é de natureza civil. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-540.314/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : VALDETE GUARIENTO  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : RR-540.953/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MA-TEUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de ilegitimidade passiva, e ao adicional de insalubridade e à atualização monetária dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção monetária dos honorários periciais segundo a Lei nº 6.899/81 e, também, para restringir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade a quatro meses por ano, durante o período imprescrito do pacto laboral, negando-lhe provimento quanto à preliminar de ilegitimidade passiva.

**EMENTA:** FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A. - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - SUCESSÃO TRABALHISTA. A Ferrovia Centro Atlântica S/A, em face do Plano Nacional de Desestatização, assumiu a exploração da atividade econômica que lhe foi transferida pela RFFSA, em 1º.9.96. A partir do contrato de arrendamento, foi atribuída à primeira reclamada - RFFSA - a responsabilidade pelos eventuais créditos trabalhistas. Contudo, como a Ferrovia Centro Atlântica S/A se tornou a nova empregadora da atividade econômica, é ela quem deve assumir os encargos decorrentes. Os direitos adquiridos pelos empregados junto ao antigo empregador permanecem íntegros, independentemente da transformação subjetiva que possa ter ocorrido na estrutura jurídica da empresa ou de sua organização produtiva, de forma que o novo explorador da atividade econômica torna-se responsável por todos os encargos decorrentes da relação de emprego. Trata-se, em verdade, da aplicação do princípio da despersonalização do empregador, onde a empresa, como objeto de direito, representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação que possa ocorrer em sua propriedade ou estrutura orgânica. Essa é a dicção dos artigos 10 e 448 da CLT. **HONORÁRIOS PERICIAIS - NATUREZA JURÍDICA - CORREÇÃO - NORMA APLICÁVEL.** Os honorários periciais se inserem dentre as despesas processuais, não se identificando, por isso mesmo, com verbas salariais, daí porque aplica-se, para sua correção monetária, a Lei nº 6.899/81. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MANIPULAÇÃO DE SUBSTÂNCIA INSALUBRE NO GRAU MÁXIMO DURANTE O PERÍODO DE QUATRO MESES AO ANO.** O fato de o reclamante dedicar-se ao carregamento, transporte e fixação dos dormentes já tratados com creosoto, substância insalubre no grau máximo, não retira as condições adversas de sua atividade, uma vez que o termo "manipulação", a que se refere o Anexo 13 da NR 15 do Ministério do Trabalho, não se atém ao uso do produto na forma primária, ou sua própria fabricação, bastando o contato com o produto, através de seu manuseio, o que efetivamente ocorreu através da atividade do reclamante acima descrita. Entretanto, se a atividade insalubre se estendia por apenas quatro meses do ano, uma vez que no restante o reclamante dedicava-se às suas outras atividades, cumpre restringir o pagamento do respectivo adicional a este período, na forma como determina o art. 194 da CLT: "O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho." Recurso de revista parcialmente provido.

**PROCESSO** : AG-RR-541.821/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : DAILSON CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. SILVANO SAHINO PRIMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA:** DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 393 E PRECEDENTE Nº 139 DA SDI. A parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Se, porém, for atingido o valor total da condenação, nenhum depósito



será exigido nos recursos das decisões posteriores, salvo se o valor da condenação vier a ser ampliado (Instrução Normativa nº 3/93, item II, alíneas "a" e "b", e Precedente nº 139 da SDI). **Agravo regimental não provido.**

**PROCESSO** : ED-RR-549.708/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : DIRCEU DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-550.212/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ROBERTO PONTES ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**RECORRIDO(S)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "forma de execução", por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Paranaguá - PR, proferida em embargos à execução.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FORMA DE EXECUÇÃO - AUTARQUIA - ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 4.6.98.** Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.98, o Congresso Nacional veio de alterar a redação do art. 173 da Carta Constitucional, para ali consignar que apenas as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias submetem-se ao regime próprio de empresas privadas, segundo o que estabelecer lei ordinária. Esta é a nova redação do referido dispositivo: "Art. 173 (...) § 1º. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (...)" Nesse contexto, assume relevância jurídica o argumento de que as autarquias, quando exploram atividade econômica, já não mais se submetem à execução direta, mas sim por precatório, na medida em que o regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações e direitos civis, comerciais, trabalhistas e tributários, já não mais lhes alcança. A jurisprudência firme da e. SDI, no entanto, entende ser direta a forma de execução contra a APPA. **Recurso de revista provido.**

**PROCESSO** : ED-RR-557.777/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : DELFINO DE ALMEIDA QUADROS  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos da reclamada e acolher os do reclamante para que fique constando da parte dispositiva a concessão da incorporação de cem por cento da gratificação de função com base em todo o tempo de efetivado exercício da função comissionada, na forma pleiteada na inicial.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES.** Embargos de declaração da reclamada rejeitados diante da higidez da decisão embargada no cotejo com o artigo 535, do CPC. Embargos de declaração do reclamante acolhidos para melhor explicitação do sentido e alcance da sanção jurídica constante da parte dispositiva do acórdão embargado.

**PROCESSO** : RR-559.284/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RENATO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GENARINO ZANATO D. M. M. DI FRANCA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos arts. 932 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido, com a análise necessária e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios, relativos ao adicional de periculosidade. Fica sobrestada a apreciação dos demais temas da revista.

**EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Mostra-se caracterizada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal Regional não analisa, de modo expresse e fundamentado, aspectos relevantes da controvérsia referentes ao adicional de periculosidade, debatidos no recurso ordinário e renovados por meio de embargos de declaração, imprescindíveis à compreensão da matéria revisanda. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-567.691/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA quanto aos temas "sucessão trabalhista - responsabilidade subsidiária" e "horas extras", por divergência jurisprudencial, conhecendo também do tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14, § 2º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "sucessão trabalhista-responsabilidade subsidiária" para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, limitar a condenação da Rede Ferroviária Federal a 28/2/97, e, quanto ao item "honorários advocatícios", para excluí-lo da condenação, negando provimento ao recurso no que se refere às horas extras - acordo de compensação; conhecer também do recurso de revista da reclamada Ferrovia Sul Atlântico S/A quanto aos temas da "sucessão trabalhista e horas extras - acordo de compensação", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS.** O art. 14 da Lei nº 5.584/70 prevê dois requisitos para a concessão dos honorários advocatícios: a assistência por sindicato da categoria profissional e comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se o empregado em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. A orientação estabelecida pelo Enunciado nº 219/TST, cuja validade foi mantida pelo Enunciado nº 329 desta Corte, referenda a necessidade de preenchimento de ambos os pressupostos, além da sucumbência. **Recurso de revista provido. RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - AJUSTE TÁCITO.** O regime de compensação de horário deve ser ajustado de forma escrita, seja sob a ótica do art. 7º, XIII da Constituição Federal, seja do art. 59 da CLT, razão pela qual carece de eficácia quando é tácito. **Recurso de revista não provido.**

**PROCESSO** : AG-RR-567.839/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : DOMINGOS GOMES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA.** A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por manifesto óbice de deserção, insere a Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RR-569.617/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GERALDO TEIXEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA.** A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por óbice sumular do Enunciado nº 360 do TST, insere a Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-575.645/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO LÚCIO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: MRS LOGÍSTICA S.A. - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - SUCESSÃO TRABALHISTA.** A MRS Logística S.A., em face do Plano Nacional de Desestatização, assumiu a exploração da atividade econômica que lhe foi transferida pela RFFSA, em 1º.12.96. A partir do contrato de arrendamento, foi atribuída à primeira reclamada - RFFSA - a responsabilidade pelos eventuais créditos trabalhistas. Contudo, como a MRS Logística S.A. se tornou a nova empreendedora da atividade econômica, é ela quem deve assumir os encargos decorrentes. Os direitos adquiridos pelos empregados junto ao antigo empregador permanecem íntegros, independentemente da transformação subjetiva que possa ter ocorrido na estrutura jurídica da empresa ou de sua organização produtiva, de forma que o novo explorador da atividade econômica torna-se responsável por todos os encargos decorrentes da relação de emprego. Trata-se, em verdade, da aplicação do princípio da despersonalização do empregador, onde a empresa, como objeto de direito, representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação que possa ocorrer em sua propriedade ou estrutura orgânica. Essa é a dicção dos artigos 10 e 448 da CLT. **Recurso de revista não provido.**

**PROCESSO** : RR-575.838/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : HÉLIO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILSON DE SOUSA MESQUITA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VERBAS RESCISÓRIAS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.** Tendo a jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI deste Tribunal firmado entendimento no sentido de que "a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho", o apelo encontra óbice intransponível no Enunciado nº 333/TST, cujos precedentes foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista, por injunção da alínea "a" e § 5º do art. 896 da CLT, a afastar a propalada violação legal e divergência jurisprudencial.

**AJUDA-ALIMENTAÇÃO.** A jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 133, é a de que a ajuda-alimentação quando fornecida por empresa participante do PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, não possui natureza salarial e, portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. **DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA.** É pacificado o entendimento quanto à competência desta Justiça para apreciar matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais, em relação à obrigatoriedade de se determinar os referidos descontos incidentes sobre os créditos decorrentes das sentenças trabalhistas, conforme Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI. **CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS.** A SDI desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (OJ nº 124/SDI). Recurso de revista integralmente não conhecido.

**PROCESSO** : RR-575.850/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ JUSTINO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A., e, por deserção, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica.

**EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.** - Atento à evidência de o Regional ter consignado a configuração da sucessão em virtude dos elementos fáticos-probatórios, inviável o conhecimento da revista por afronta aos arts. 10 e 448 da CLT, ante o caráter estritamente interpretativo da decisão recorrida, no que respeita à responsabilidade da sucedida. Isso porque os dispositivos invocados abordam tão-somente a questão da proteção dos direitos do empregado e a não-afetação dos contratos de trabalho em caso de mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa, não dispondo a respeito das responsabilidades do sucessor e do sucedido, que ficam no âmbito interpretativo e jurisprudencial, a atrair a incidência do Enunciado nº 221 do TST.



Recurso integralmente não conhecido. **II - RECURSO DE REVISITA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.** - Embora tenha havido condenação solidária, quando a empresa que efetuou o depósito pleiteia sua exclusão da lide, o depósito recursal de uma não aproveita à outra, conforme tem entendido reiteradamente a SDI desta Corte. Recurso não conhecido por deserção.

**PROCESSO** : RR-575.916/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : PAULO DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio de sessenta dias, a projeção dele nas férias, acrescidas de 1/3, e no 13º salário, além do adicional de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, mantido no mais o acórdão recorrido.

**EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho já firmou o entendimento de que "a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho". Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-576.238/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO EMANOEL SCANAPICO  
**RECORRIDO(S)** : GETÚLIO RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BRETAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista contra decisão proferida ao rês do contexto probatório, em razão de ele não se habilitar à cognição extraordinária do TST, a teor do Enunciado 126.

**PROCESSO** : RR-576.272/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
**RECORRIDO(S)** : VALMI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - CONHECIMENTO.** Conforme posicionamento firmado pela Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, a matéria referente à incompetência absoluta necessita de prequestionamento, pressuposto de recorribilidade em recurso de natureza extraordinária. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-576.634/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULA OLIVEIRA CANTELLI  
**RECORRIDO(S)** : ALCIDES BRAGA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer das preliminares de cerceamento de defesa e de negativa de prestação jurisdicional, e não conhecer do recurso na sua integralidade.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO- CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso de revista quando o mesmo encontra óbice em Enunciados desta Corte.

**PROCESSO** : RR-577.984/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**RECORRIDO(S)** : SOS SUPERMERCADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS GERALDO MARTINS DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 538, parágrafo único do CPC, e dar-lhe provimento a fim de afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que o julgue como entender de direito.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL.** A não-interrupção do prazo para a interposição de recurso em virtude de seu caráter protelatório entra em contravenção com o disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, o qual estabelece que no caso de protelação a sanção a ser aplicada é uma pena pecuniária correspondente a 1% sobre o valor da causa, elevada para 10% no caso de reiteração. Isso porque, ao contrário do que ocorria na sistemática do Código de

Processo Civil anterior, na qual a interposição de embargos manifestamente protelatórios acarretava a não-suspensão do prazo recursal, esta só acontece quando não configurados os pressupostos extrínsecos de recorribilidade, como a regularidade de representação e a intempestividade do recurso. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : RR-578.107/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ NESTOR LIMIRO  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso não conhecido integralmente, quanto aos temas do adicional de insalubridade e da compensação de jornada em face dos óbices dos Enunciados nºs 23, 126 e 296 do TST.

**PROCESSO** : RR-583.233/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CAF - SANTA BÁRBARA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : DOMINGOS ROMÃO XAVIER  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO.** Segundo a iterativa, atual é notória jurisprudência da SDI, aplica-se a prescrição própria do rufícola ao empregado que exerce atividade rural em empresa de reflorestamento (Lei nº 5.889/73, art. 10 e Decreto nº 73.626/74, art. 2º, § 4º). Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AG-RR-589.252/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA RICARDO FACCIN  
**ADVOGADO** : DR. MARTINS GATI CAMACHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.  
**EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.** As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado. A discussão acerca do "adicional de transferência" é matéria que resta pacificada nesta Corte, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI, ataindo sobre a hipótese os termos do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º), em face do caráter protelatório do agravo.

**PROCESSO** : AG-RR-590.381/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADOR** : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS  
**AGRAVADO(S)** : GESSY PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SÚMULA Nº 126 DO TST.** Tendo o Regional adotado premissa fática no sentido de que a Reclamante não fora contratada para o exercício de função temporária e, sendo assim, a relação jurídica não era regulada pelo regime especial, estabelecido pelo Decreto nº 8.463/85, regulamentador da Lei Estadual nº 1.674/84, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação ou divergência jurisprudencial, ante o disposto pelo art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT e da Súmula nº 126 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-590.820/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : EDSON ALVES CRUZ DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração com a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA - ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.** A oposição de embargos declaratórios meramente procrastinatórios, que não se destinam a sanar omissões, contradições ou obscuridades, mas sim a asseberbar o Poder Judiciário com a formulação de alegações infundadas e inovatórias, atrai a aplicação da penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, que visa justamente coibir o abuso das partes no exercício do direito de recorrer. Embargos de declaração rejeitados, com a aplicação da multa prevista no artigo 538 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-592.116/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGANTE** : JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos pelas partes para prestar os esclarecimentos enumerados na fundamentação sem efeito modificativo do acórdão embargado.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de declaração das partes acolhidos para prestar os esclarecimentos enumerados na fundamentação sem efeito modificativo do acórdão embargado.

**PROCESSO** : RR-592.463/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. GILBERTO DIAS FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : AFRANIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: DA VERBA PAGA SOB O CÓDIGO 092 - ADIANTAMENTO PCCS - INCIDÊNCIA DO PCCS SOBRE O "G.E.F.A."** Tendo o e. Regional deixado explicitado que houve confissão no sentido de que a parcela paga sob o código 092 se caracteriza como verba de natureza salarial, pois foi instituída para ser paga de forma habitual, até a efetiva implantação do Plano de Cargos e Salários da categoria, torna-se inviável aferir a divergência jurisprudencial e a ofensa legal indicadas, na medida em que ignoram essa circunstância. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : AG-RR-592.474/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ALVES NETO  
**ADVOGADO** : DR. LINEU ÁLVARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - PRESCRIÇÃO PARA O RECOLHIMENTO DO FGTS - DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM A SÚMULA Nº 95 DO TST.** Verificada a consonância da decisão regional com a Súmula nº 95 deste TST, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação legal ou divergência de julgados, ante o disposto pelo art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

**PROCESSO** : AG-RR-592.535/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO DESTERRO ALVES MACHADO SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SÚMULA Nº 126 DO TST.** Tendo o Regional adotado premissa fática no sentido de que a função desempenhada pela Reclamante era essencial e permanente do Reclamado, não se enquadrando em regime especial, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação ou divergência jurisprudencial, ante o disposto pelo art. 896, "a" e "b", da CLT e da Súmula nº 126 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo.

**PROCESSO :** RR-596.077/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S) :** UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR :** DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
**RECORRENTE(S) :** ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO :** DR. ISAÍAS ZELA FILHO  
**RECORRIDO(S) :** ALIETE BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, também, do recurso de revista da Itaipu Binacional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para que seja excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

**EMENTA: PLANO BRESSER (DECRETO LEI Nº 2.302/86) - SUA REVOGAÇÃO PELO DECRETO-LEI Nº 2.335/87, QUE INSTITUIU A URP - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 26,06% - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05% POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89.** Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade. Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, punindo para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recursos de revista providos.

**PROCESSO :** ED-RR-605.240/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE :** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (SESI/DF)  
**ADVOGADO :** DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A) :** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADO :** DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES  
**EMBARGADO(A) :** PAULO SÉRGIO PEREIRA  
**ADVOGADO :** DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO.** A inconformidade do Embargante com a decisão que não conhece de recurso de revista interposto por parte estranha à lide, ao argumento de que a troca do nome da parte recorrente decorreu de equívoco procedido pelo escritório que presta assistência jurídica às duas Entidades, não se enquadra em qualquer dos permissivos autorizadores do art. 535 do CPC, na medida em que os embargos declaratórios não se prestam a sanar erro material cometido pelas partes. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

**PROCESSO :** RR-634.732/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S) :** MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES DIAMAR LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
**RECORRIDO(S) :** ANA GALDINO DE PAULA  
**ADVOGADO :** DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada verba.  
**EMENTA: MASSA FALIDA - INAPLICABILIDADE DA DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT.** Estando a massa falida legalmente impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, a ela não se pode aplicar o art. 467 da CLT, relativo à dobra das parcelas incontroversas. Revista parcialmente conhecida e provida.

**PROCESSO :** RR-645.617/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S) :** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO :** DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S) :** JESSEH ESDRA ARANTES  
**ADVOGADO :** DR. CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO NABUCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o Reclamante.

**EMENTA: JUSTA CAUSA - PERDÃO TÁCITO - DESCARACTERIZAÇÃO - EMPRESA DE GRANDE PORTE.** Não fica caracterizado o perdão tácito quando a relativa demora (45 dias) na punição da falta grave atribuída ao empregado (portador de maconha) decorrer de sindicância instaurada no âmbito de empresa de grande porte, uma vez que a dispensa por justa causa é modalidade extrema de punição, que recomenda cautela na apuração dos fatos, sendo maior o tempo despendido na sua investigação quando se trata de grandes empresas, em face da descentralização de sua administração. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO :** RR-673.539/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S) :** MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. ANOQUE LONGEN  
**RECORRIDO(S) :** GILSON MANOEL MAFRA  
**ADVOGADO :** DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no art. 477 § 8º, da CLT e à dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

**EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. MASSA FALIDA.** A jurisprudência desta Corte tem reiteradamente adotado entendimento no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da multa prevista no art. 477 da CLT, haja vista estar a massa falida impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, a teor da diretriz emanada do Decreto-Lei nº 7.661/45.

**JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. MASSA FALIDA.** Segundo o art. 26 da Lei de Falência, com binado com o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 75/66, não fluem juros sobre débitos trabalhistas da massa falida após a decretação da quebra, salvo se o seu ativo os comportar, matéria, no entanto, da competência do Juízo da falência. Recurso de revista provido.

### Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2000 ÀS 09H00

**PROCESSO :** AIRR - 492617 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR :** JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) :** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO :** JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S) :** BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
**ADVOGADO :** ROGÉRIO AVELAR  
**PROCESSO :** AIRR - 492624 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR :** JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) :** COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO :** MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S) :** OSMAR NILTON FERREIRA LIMA  
**ADVOGADO :** JOSÉ OSVALDO DA COSTA  
**PROCESSO :** AIRR - 505321 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S) :** CARLOS ALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO  
**ADVOGADO :** UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S) :** ITAUTECH PHILCO S.A.  
**ADVOGADO :** VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S) :** ITAUTECH PHILCO S.A.  
**ADVOGADO :** RENATO DE PAULA MIETTO  
**PROCESSO :** AIRR - 528324 / 1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**COMPLEMENTO :** CORRE JUNTO COM RR - 528325/1999-9  
**AGRAVANTE(S) :** COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

**ADVOGADO :** WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S) :** ELIANE SCHERER DA COSTA  
**ADVOGADO :** ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
**PROCESSO :** AIRR - 528550 / 1999-5 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**COMPLEMENTO :** CORRE JUNTO COM RR - 528551/1999-9  
**AGRAVANTE(S) :** TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO :** SHIRLEY DÓRO  
**AGRAVADO(S) :** JOSÉ EDVALDO MACEDO FREITAS  
**ADVOGADO :** JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
**PROCESSO :** AIRR - 573521 / 1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S) :** BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADO :** MARCELO CURY ELIAS  
**AGRAVADO(S) :** WILTON NEY DOS SANTOS MELO  
**ADVOGADO :** EURÍPEDES BRITO CUNHA  
**PROCESSO :** AIRR - 575664 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**COMPLEMENTO :** CORRE JUNTO COM RR - 575665/1999-0  
**AGRAVANTE(S) :** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO :** JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S) :** JOSÉ PEDRO  
**PROCESSO :** AIRR - 597349 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR :** JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S) :** BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADO :** VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S) :** RINALDO DOS SANTOS GONZAGA  
**ADVOGADO :** PEDRO EDSON GIANFRÉ  
**PROCESSO :** AIRR - 626076 / 2000-1 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**AGRAVANTE(S) :** BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO :** ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S) :** MARIA RONIZETE CHAVEIRO TAVARES  
**ADVOGADO :** MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO  
**PROCESSO :** AIRR - 639235 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**COMPLEMENTO :** CORRE JUNTO COM AIRR - 639236/2000-0  
**AGRAVANTE(S) :** NEWTON REZENDE KERR  
**ADVOGADO :** DÉLCIO TREVISAN  
**AGRAVADO(S) :** NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO :** LUIZ ANTONIO DE PAULA  
**PROCESSO :** AIRR - 639236 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**COMPLEMENTO :** CORRE JUNTO COM AIRR - 639235/2000-7  
**AGRAVANTE(S) :** NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO :** LUIZ ANTONIO DE PAULA  
**AGRAVADO(S) :** NEWTON REZENDE KERR  
**ADVOGADO :** DÉLCIO TREVISAN  
**PROCESSO :** AIRR - 639240 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**COMPLEMENTO :** CORRE JUNTO COM AIRR - 639241/2000-7  
**AGRAVANTE(S) :** VOTORATIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
**ADVOGADO :** ALBERTO GRIS  
**AGRAVADO(S) :** ADELINO ANTONIO BIANCARDI  
**ADVOGADO :** LUIZ FAILLA  
**PROCESSO :** AIRR - 639241 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**COMPLEMENTO :** CORRE JUNTO COM AIRR - 639240/2000-3  
**AGRAVANTE(S) :** K S R - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS S.A.  
**ADVOGADO :** ALBERTO GRIS  
**AGRAVADO(S) :** ADELINO ANTONIO BIANCARDI  
**ADVOGADO :** LUIZ FAILLA  
**PROCESSO :** AIRR - 639302 / 2000-8 TRT DA 18A. REGIÃO  
**RELATOR :** JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE(S) :** BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :** RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER  
**AGRAVADO(S) :** DIVINHO ATAÍDE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO :** JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 639304 / 2000-5 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 644259 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 641360 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: GILCÉLIA MACHADO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>ADVOGADO</b>	: PRISCILA MAZZETTO MELO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ALMIRENE CASTRO COELHO	<b>ADVOGADO</b>	: ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCO ANTÔNIO MORENO
<b>ADVOGADO</b>	: ELIAS PESSOA DE LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA DE LOURDES QUEIROZ DE MIRANDA	<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO ODAIR NEVES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 639992 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 644278 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 642306 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIA EMÍLIA DE AZEVEDO MELLO
<b>PROCURADOR</b>	: PAULO DE TARSO PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MH FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÔNIA MARA NUNES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: NÉLSON BELTZAC JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b>	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
<b>ADVOGADO</b>	: DENI WAGNER	<b>AGRAVADO(S)</b>	: AFRÂNIO MACHADO BRANCO RAMOS	<b>ADVOGADO</b>	: ANA PAULA BARRETO RODRIGUES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 640085 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 642313 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 644369 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
<b>ADVOGADO</b>	: WILLIAM WELP	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO MADEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: EDEVALDO DAITX DA ROCHA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: OLÍVIA MARIA ANDREGHETTO GUGLIEMINI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ UBIRAJARA RODRIGUES CHIDOSKI	<b>ADVOGADO</b>	: VALDEMAR DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO LUIZ C OSORIO	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 641291 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 642316 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 645796 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANERJ S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PQT BOUTIQUE LTDA. E OUTRA
<b>ADVOGADO</b>	: NICOLAU F. OLIVIERI	<b>ADVOGADO</b>	: CELSO JUSTUS	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO VICENTINI
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARGARIDA ROSA DIAS DOS SANTOS E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIA CRISTINA MAGALHÃES BUSTAMANTE
<b>ADVOGADO</b>	: NELSON LUIZ DE LIMA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643628 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ROGÉRIO DE BRITTO SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 641304 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 645888 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ENNO KREUZNER	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CELPAV - CELULOSE E PAPEL LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: WALDER M. PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLAUDIONOR CASTILHO DE LEON	<b>ADVOGADO</b>	: ALBERTO GRIS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ ANTÔNIO CÁFARO
<b>ADVOGADO</b>	: BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643634 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: EPAMINONDAS M V NOGUEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 641307 / 2000-2 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 645903 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ RONALDO MALCHER GALVÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: SINARA MÁRCIA SANTOS BRASILEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLAUDIONOR CASTILHO DE LEON	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE HIDALGO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUÍS ALCIR MEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643630 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE FRANCISCO MAXIMO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 641308 / 2000-6 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TORTORELLO & TORTORELLO LTDA.
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 645911 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CECÍLIA MOURA OLIVEIRA LIMA ASSUNÇÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS AUGUSTO MACÉDO COUTO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CLAUDIONOR CASTILHO DE LEON	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JAILTON BARROS DO SACRAMENTO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	<b>ADVOGADO</b>	: CEFAS GUERREIRO VASCONCELOS
<b>ADVOGADO</b>	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643634 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: OSVALDO SANTOS CHAGAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 641336 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 645912 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>ADVOGADO</b>	: WILLIAM WELP	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HUGHES TOOL DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: MAGNA ENGENHARIA LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ROSINEIDE DE OLIVEIRA FRAGOSO	<b>ADVOGADO</b>	: GILBERTO LIBÓRIO BARROS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELI DA SILVA MARINS
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643635 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 641339 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 645914 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: WILLIAM WELP	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JAIR GUSMÃO ALVES
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	<b>AGRAVADO(S)</b>	: RUDY ARTHUR MARKUS	<b>ADVOGADO</b>	: RUI PATTERSON
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ DA SILVA ARAQUAN JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CONSTRUTORA VIRIATO CARDOSO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643638 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 645920 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 641344 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CELITO CRISTÓFOLI	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RENATO ALVES DOS SANTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>ADVOGADO</b>	: PATRÍCIA SICA PALERMO	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CÉZAR DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO DE ANDRADE MORAES PINHEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>AGRAVADO(S)</b>	: PAPAPÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO SILVA RODRIGUES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 645967 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 641353 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: SELENA MARIA BUJAK	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSELITO SANTOS DE JESUS
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 643651 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CLÍNICA SANTA HELENA LTDA.	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>AGRAVADO(S)</b>	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>ADVOGADO</b>	: TOMAZ MARCHI NETO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARLEIDE MAURÍCIO DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 646555 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
		<b>ADVOGADO</b>	: CARMEN LÚCIA RODRIGUES JARDIM	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MARIVALDO DE SOUSA GONÇALVES
				<b>ADVOGADO</b>	: BENEDITO GOMES MONTAL NETO
				<b>AGRAVADO(S)</b>	: GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.



PROCESSO	: AIRR - 646777 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648653 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE SOARES GOMES
AGRAVANTE(S)	: VANOIL DROGARIAS E FARMÁCIAS LTD.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTI- CAS S.A. - TASA	ADVOGADO	: CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
ADVOGADO	: ANDRÉIA MINUSSI FACIN	ADVOGADO	: ROBERTO ALONSO BARROS RODRI- GUES GAGO	PROCESSO	: AIRR - 649505 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DEUZA VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CLAUDECI CARDOSO DE SOUZA E OUTRAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO	: JOSÉ VENTURA RIBEIRO	ADVOGADO	: FERNANDO TADEU TAVEIRA ANU- DA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 649506/2000-0
PROCESSO	: AIRR - 646814 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 649157 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A. - BANRISUL
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE	AGRAVADO(S)	: RODOLFO VON ROSENTHAL
ADVOGADO	: CLARISSA WRUCK SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: HUGO DE VASCONCELLOS NETO
AGRAVADO(S)	: LUIZ GUSTAVO HESSEL LADEIRA	AGRAVADO(S)	: ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 649506 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO PEDRÓSO FILHO	ADVOGADO	: CARLOS GOMES SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 646816 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649159 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 649505/2000-7
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI- DADE SOCIAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: RODOLFO VON ROSENTHAL
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ DA LUZ PEREIRA	ADVOGADO	: RAIMUNDO COTINGUIDA DA SILVA	ADVOGADO	: HUGO DE VASCONCELLOS NETO
ADVOGADO	: EGIDIO LUCCA	PROCESSO	: AIRR - 649180 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649510 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 646821 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO MONTANARI	ADVOGADO	: MARY CARLA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: AIRTON LUIS NESELLO	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA TEIXEIRA DE ALMEI- DA MASSA	AGRAVADO(S)	: ALDORINDO INÁCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI- ZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO	: LUCIANA KONRADT PEREIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	PROCESSO	: AIRR - 649292 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649562 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648825 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE- TROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEE	ADVOGADO	: VANESSA GRENIER FERREIRA MOT- TA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SALVADOR CUNHA
AGRAVADO(S)	: IVO GERMANO HOFFMANN	ADVOGADO	: GUILHERME DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	PROCESSO	: AIRR - 649295 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649670 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 646826 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MI- NERAÇÃO - CRM
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEF	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: NIEL SALES DE LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CLEDIMAR SOARES RODRIGUES E OUTRO
AGRAVADO(S)	: ARNALDO SILVA DE VARGAS	ADVOGADO	: NÉLIO PACHECO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALINE ANTUNES MARTINS
ADVOGADO	: ADAIR A. S. CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 649300 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649672 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 646827 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GREEN CARD S.A. - REFEIÇÕES, CO- MÉRCIO E SERVIÇOS
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADOS ZOTTIS LTDA.	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA AL- VES	AGRAVADO(S)	: SIMONE LEWIS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEI- RA	ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA AL- FONSO	ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI	PROCESSO	: AIRR - 649301 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649674 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648386 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE- TROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: OTÁVIO RIBEIRO DE MEDEIROS	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS
ADVOGADO	: CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI	AGRAVADO(S)	: JUAREZ CALIXTO	AGRAVADO(S)	: IRAN SOUZA LAGO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: EUNICE MARTINS DE LANA MARI- NHO	ADVOGADO	: SANDRA KOCHENBORGER
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 649302 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649677 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648394 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CAS- TRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: SAUL FERREIRA GOULART
AGRAVADO(S)	: BERENICE CRISTIAN MENDONÇA FRANÇA	ADVOGADO	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO	: HUGO DE VASCONCELLOS NETO
ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚ- NIOR	PROCESSO	: AIRR - 649317 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649681 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648396 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
AGRAVANTE(S)	: SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍ- CIOS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO DE PAULA	ADVOGADO	: LUCILA M. SERRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: NEUSA DE OLIVEIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: ENIO CARLOS WEISSMANN
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOURA MAGA- LHÃES GOMES	ADVOGADO	: ANTÔNIO VICENTE MARTINS
ADVOGADO	: NARCISO CAMILO DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 649369 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 649693 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 648642 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
AGRAVANTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE LATICÍNIOS LTDA.	RELATOR		ADVOGADO	: ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
ADVOGADO	: MÔNICA TENORIO DANTAS	AGRAVANTE(S)		AGRAVADO(S)	: RÉGIS DOUGLAS MENEZES
AGRAVADO(S)	: DILMA NASCIMENTO TELES			ADVOGADO	: LIANE RITTER LIBERALI
ADVOGADO	: SILVIO SOARES DA FONSECA				





PROCESSO	: AIRR - 649694 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 653642 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MIRANDINHA MIRANDA DE CARVALHO CAMPOS	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 652685 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: MILTON CORREIA FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDO SARAIVA GOMES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 651569 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: MILTON CORREIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 653643 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO MAGALHÃES SANTOS	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DE JESUS DOS SANTOS	ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: AIRR - 652687 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S)	: MINERPHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ZOOTÉCNICA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JOCILENE GUERRA PASSOS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: RUI CHAVES
PROCESSO	: AIRR - 651570 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: GILMAR ELÓI DOURADO	PROCESSO	: AIRR - 653758 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA COIMBRA PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ARCOR DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JAIR GONÇALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 653505 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: ENEDI MARIA VIAPIANA
AGRAVADO(S)	: DALVA DE OLIVEIRA BARBOSA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: VALMOR ROSA DUARTE
ADVOGADO	: GLAUCO MACHADO REQUIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: ÂNGELA AGUIAR SARMENTO
PROCESSO	: AIRR - 651582 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	PROCESSO	: AIRR - 654735 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: DERLI FERNANDES CARDOZO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: GRENDENE S.A.	ADVOGADO	: SONIA REGINA MONTEZZANA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: VIRIDIANA SGORLA	PROCESSO	: AIRR - 653507 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E DO VESTUÁRIO DE FARROUPILHA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: FÁBIO MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: EDUARDO FRANCISQUETTI	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO
PROCESSO	: AIRR - 651737 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	PROCESSO	: AIRR - 654827 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: JARBAS BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: EVALDO GONÇALVES DA SILVA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 654828/2000-9
ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 653511 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: FRANCINE JOINOVICI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: RENATO RUA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: LÚCIO GARCIA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 651906 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: JONATAS CARMELO	AGRAVADO(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	PROCESSO	: AIRR - 654828 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 653512 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 654827/2000-5
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 652429 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: ANDIARA ZABOT	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: JUCELINO CORRÊA GUAREZI	AGRAVADO(S)	: LÚCIO GARCIA FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CORREIA	ADVOGADO	: HENRIQUE LONGO	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO	: MIGUEL JOSÉ LANZA	PROCESSO	: AIRR - 653513 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 655445 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 652553 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HUMBERTO ALBUQUERQUE MACHADO
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: AGEU GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	PROCESSO	: AIRR - 653525 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA SANTORO
AGRAVADO(S)	: MIGUEL MACHADO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 655452 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS SOARES VELLINHO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 652677 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA	AGRAVANTE(S)	: TEL - TRANSPORTES ESTRELA S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR FERREIRA	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ALMIR BISPO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GUARACY FREITAS PAIVA
ADVOGADO	: CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO	PROCESSO	: AIRR - 653640 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: HAMILCAR DE CAMPOS FILHO
AGRAVADO(S)	: DILMA PEREIRA NUNES DE FARIA	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: AIRR - 655460 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: WALDEMAR SACRAMENTO LIMA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 652680 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA JUNQUEIRA L. BITTENCOURT	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 652681/2000-4	ADVOGADO	: SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA	AGRAVADO(S)	: LIANE DORNELES CAFRUNI
AGRAVANTE(S)	: MIRANDINHA MIRANDA DE CARVALHO CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 653641 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: MARTA SUZY WAGNER
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: AIRR - 655462 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: PATRÍCIA GOES TELES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
PROCESSO	: AIRR - 652681 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LÁZARO PEREIRA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: FABIANO SILVEIRA ABAGGE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOÃO MIRANDA PITIION JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ROSELI NAVES FERNANDES
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 652680/2000-3	ADVOGADO		ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS			PROCESSO	: AIRR - 655464 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
				AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.



ADVOGADO	: SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 658329 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659104 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: APARECIDO LADISLAU FAVINI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
PROCESSO	: AIRR - 655880 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: GERVÁSIO JOSÉ RHODE	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ESTRELA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIANNE SILVA MALVEZZI	ADVOGADO	: TATIANA BATISTA FERNANDES
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 658471 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659105 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: JADIR PARREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO MANOEL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIERGS
PROCESSO	: AIRR - 655881 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: GLADIS ALQUATI SOARES
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA CINEMATOGRAFICA SUL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CHINEI ADÃO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: LAPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE	ADVOGADO	: CLAUDIO HAASE
ADVOGADO	: JUSCELINO TELXEIRA BARBOSA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 658486 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659211 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: WEBER SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 655898 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO	: JÚLIO FERNANDO WEBBER
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: BERNADETE RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELSTOR NIELAND
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: PAULO RENATO GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	: NÉLSON CLÉCIO STÖHR
ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO	PROCESSO	: AIRR - 658487 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659212 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALFREDO RAVANELL FILHO E OUTROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: ODAIR AUGUSTO NISTA	AGRAVANTE(S)	: MARIA ISABEL LIMA CARDOSO E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: MILTON ROXO
PROCESSO	: AIRR - 656235 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 659214 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO NATALINO FERNANDES	ADVOGADO	: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GOBBI	PROCESSO	: AIRR - 658492 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 656347 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ COELHO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 659671 / 2000-7 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: RENATO MIGUEL	AGRAVADO(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: DALVA LUIZA PINTO SOUZA	ADVOGADO	: MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: DELAÍDE DE S. LOBATO	PROCESSO	: AIRR - 658519 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HERALDO SANTOS CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 656475 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: IVO RIBEIRO DE MELLO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CLÁUDIO MOTTA SOARES	PROCESSO	: AIRR - 659672 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO CREFISUL S/A E OUTRAS	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: VERA LÚCIA NONATO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
AGRAVADO(S)	: RUY DE CASTRO MAGALHÃES NETO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: FUED CAVALCANTE SEMEN
ADVOGADO	: JANE VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 659097 / 2000-5 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HAMIRALDO DA MATTA VIANNA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 656478 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	PROCESSO	: AIRR - 660870 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: PAULO EDUARDO DE MATOS BUENO	AGRAVANTE(S)	: KIK CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SANDRO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO	: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	ADVOGADO	: ANDERSON ELÍSIO CHALITA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 659098 / 2000-9 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILSON FERNANDES RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 657951 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DIRCEU FERNANDES FONSECA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	PROCESSO	: AIRR - 661238 / 2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JAIME ALVES DE AMORIM	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO GRACIOSA LTDA.	ADVOGADO	: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	ADVOGADO	: GILCÉLIA MACHADO
ADVOGADO	: DOMICELA T. STANCZYK PAIOLA	PROCESSO	: AIRR - 659099 / 2000-2 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 657963 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MARIA JACINTA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	PROCESSO	: AIRR - 661803 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS - IEPHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
ADVOGADO	: MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA	AGRAVADO(S)	: PAULO EDUARDO DE MATOS BUENO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA CAIRO SILVA	ADVOGADO	: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	ADVOGADO	: RUI NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: YARA MARIA DE CASTRO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 659103 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ STEFENSON DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 658063 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	PROCESSO	: AIRR - 661806 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS PEZOTI	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA BISSANI PESAVENTO	ADVOGADO	: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	ADVOGADO	: RUI NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 659103 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ STEFENSON DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 658179 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: AIRR - 661806 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: WILLIAM WELP	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: GUILHERME RIGO	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RILMAR SOUSA SANTOS	ADVOGADO	: MARCIA ELISA SANGUANINI SILVA	ADVOGADO	: SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
ADVOGADO	: JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO				



AGRAVADO(S)	: ELISABETE CIRQUEIRA LIMA GREGÓRIO	PROCESSO	: AIRR - 663827 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 666314 / 2000-2 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 661929 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JOAQUIM PEREIRA (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: OCLÉCIO ASSUNÇÃO
AGRAVANTE(S)	: ANESTOR LEONARDO MARTINS	AGRAVADO(S)	: ESTEVÃO SÉRGIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: CIFRA - VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	ADVOGADO	: IVO PRADO PEREIRA	ADVOGADO	: ALDEMIR MOURA LEAL
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	PROCESSO	: AIRR - 663828 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667112 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 661939 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO VOLKER
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	ADVOGADO	: MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
AGRAVANTE(S)	: INA SEGURADORA S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOAGEIRA LTDA.
ADVOGADO	: BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA	ADVOGADO	: MARLENE RICCI	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S)	: RODOLFO ALMEIDA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 663876 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667138 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DE SOUSA CARDOSO	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 661942 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: TECIDOS SABIE LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	AGRAVADO(S)	: IRES MARIA DAL BOSCO	AGRAVADO(S)	: EDNÓLIA DIAS CERQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MAXIMILIANO N. GARCEZ	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S)	: OSMAN NEOSSAM MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 664103 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667252 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 662448 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WANDA GONTIJO MARRA BARBOSA E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: FERNANDO DELGADO DE ÁVILA	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE	AGRAVADO(S)	: ADRIANA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NEWTON DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: ANNA MARIA GESUALDI CHAVES	ADVOGADO	: JOÃO FLÁVIO PESSÔA
AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 664148 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667428 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: NILO CALDAS DRUMOND	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 662456 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO MENEZES CEDRAZ
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 662457/2000-1	AGRAVADO(S)	: PEDRO INÁCIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVANTE(S)	: JURANDIR LUIZ BONAVIGO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: MARIA AMÁLIA COSTA NUNES
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCESSO	: AIRR - 664149 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667777 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES ESTRELA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 662457 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FREITAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CLEBER NUNES FERREIRA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 662456/2000-8	ADVOGADO	: JOSÉ MAURO FONSECA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ANGELO PILATTI NETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 665203 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667779 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: JURANDIR LUIZ BONAVIGO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GUIDO TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: FERNANDO SEVENIER DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 662514 / 2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO PINTO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DENIVALDO TEIXEIRA DE SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA CRISTINA LIMA DA COSTA MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 665732 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667785 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VICENTE PAULA DE BRITO
PROCURADOR	: ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	ADVOGADO	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO	: ARCIDE ZANATTA
PROCESSO	: AIRR - 662585 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA TERESINHA DOS SANTOS MACHADO	AGRAVADO(S)	: SOGEPH - INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA.
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO DA SILVA FÉLIX	ADVOGADO	: RONALDO ESCOBAR CAMARGO PIRES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMDEJA	PROCESSO	: AIRR - 665873 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667786 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: ELIZA WANDERLEY	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: FREDERICO ARAÚJO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: OXFORD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.
ADVOGADO	: REGINA CLÁUDIA VALOIS DE NOVAIS	ADVOGADO	: LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: PAULO RABELO CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 663819 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO PINTO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE FREITAS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 665874/2000-0	ADVOGADO	: VINÍCIUS AUGUSTO DO CENÇO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 667789 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: MANOEL LOPES DE SOUSA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOAQUIM ARAGÃO PINTO	AGRAVADO(S)	: SUÉDIA DE MELLO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS FONSECA
ADVOGADO	: BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 663822 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 665874 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 665873/2000-7	PROCESSO	: AIRR - 667791 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: SUÉDIA DE MELLO SANTOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS RESENDE	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 667792/2000-0
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ OTÁVIO RODRIGUES DE CAMARGO
		ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: OSVALDO SOARES DA SILVA



AGRAVADO(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓS- TOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 671683 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673675 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: WILTON ROVERI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 667792 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE- ZA URBANA - COMLURB	AGRAVANTE(S)	: BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	ADVOGADO	: ÉNIO ALBERI PEREIRA SOARES
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 667791/2000-6	AGRAVADO(S)	: AURINO GONÇALVES RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: HELENA DOS ANJOS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓS- TOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARLENE DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO	: JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO	: WILTON ROVERI	PROCESSO	: AIRR - 671687 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673676 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ OTÁVIO RODRIGUES DE CA- MARGO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: OSVALDO SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS TEIXEI- RA	AGRAVANTE(S)	: PADRÃO - EMPRESA DE CONSULTO- RIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 668549 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO	: JEAN CARLOS FERNANDES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MICROLITE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO JANUÁRIO
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARQUE RESIDENCIAL MARECHAL RONDON	ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO	: JUAREZ BHERING TORRES
ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 671752 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673949 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE SOUZA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 668550 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: ABERLARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVADO(S)	: EVA LUCIMAR TAUFNER	AGRAVADO(S)	: MAX OLIVEIRA ANK
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE	ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDA- NES	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO	: ANA PAULA BARRETO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 671759 / 2000-6 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674039 / 2000-8 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALAN TRINDADE LEÃO DE JESUS	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ DOS REIS GOMES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 668551 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVADO(S)	: GONÇALO XAVIER BOTELHO FILHO	AGRAVADO(S)	: WAGNER IRINEU SOUSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL - CSN	ADVOGADO	: DÉCIO UMBERTO MATOSO RODO- VALHO	ADVOGADO	: ALESSANDRA SOARES DE CARVA- LHO
ADVOGADO	: ADRIANA DIAS DE MENEZES	PROCESSO	: AIRR - 673111 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674087 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ CATETE	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR MOREIRA PA- CHECO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 674088/2000-7
PROCESSO	: AIRR - 668552 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR SACILOTTE	ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA RO- CHA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S)	: AMBRÓSIO BISPO DE FARIA (ESPÓ- LIO DE)
ADVOGADO	: MIRIAM A. S. MANHÃES	PROCESSO	: AIRR - 673112 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S)	: VITOR TEIXEIRA DE ANDRADE	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	PROCESSO	: AIRR - 674088 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAU- LINO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 669122 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA R. COLLETA DE AL- MEIDA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 674087/2000-3
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: LÚCIA LICURSI BENEDETI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ- NIOR	PROCESSO	: AIRR - 673118 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMBRÓSIO BISPO DE FARIA (ESPÓ- LIO DE)
AGRAVADO(S)	: SÍLVIA KEIKO NAKASHIMA	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	ADVOGADO	: A. D. MEIRELLES QUINTELLA
ADVOGADO	: PEDRO EDSON GIANFRÉ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 674132 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 669806 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA R. COLLETA DE AL- MEIDA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	AGRAVADO(S)	: CALIL SALLES AGUIL	AGRAVANTE(S)	: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: EUCATEX QUÍMICA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MI- SAILIDIS	ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEI- TE	PROCESSO	: AIRR - 673364 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S)	: DAMIÃO FÉLIX DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	: VICTOR DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO	: HAMILTON R. SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 675719 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 670877 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FE- LÍCIO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTE- RANA SÃO PAULO - CELSP
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CLEMENTE VEGINI	ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS CAVALCANTE DE MEDEIROS	ADVOGADO	: TATIANA BATISTA FERNANDES
ADVOGADO	: AIRTON SUDBRACK	PROCESSO	: AIRR - 673667 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERA MARIA BÁLSAMO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SAMUEL TÊXTIL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CBS SOCIEDADE DE ENSINO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 675733 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 671013 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: WILCE PAULO LÉO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)	AGRAVADO(S)	: SILVANA DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: GAZETA MERCANTIL S.A. INFÔRMA- ÇÕES ELETRÔNICAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: INÊS MENDEL
ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 673668 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CESAR FONSECA VINADE (ES- PÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: RENATO PAULO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MARCELO ABBUD
ADVOGADO	: ERNANDES GOMES PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 676352 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 671334 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO AFONSO QUINTAS	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA- DA)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BERNARDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: MARIA MÔNICA SANTOS DUTRA	ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO	: ALINE GIUDICE			AGRAVADO(S)	: LEONARDO JOSÉ PAIVA BRAGA
AGRAVADO(S)	: WANDERLI CAETANO DA SILVA				
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ				



ADVOGADO	: JOSÉ WALTER LUBARINO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 677056 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 339813 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 676473 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
AGRAVANTE(S)	: SÁDIA S.A.	ADVOGADO	: HUMBERTO RODACKI GOMES	ADVOGADO	: GISELLE PASCUAL PONCE
ADVOGADO	: CLÁUDIO LUÍS BRAGANÇA STEENHAGEN	AGRAVADO(S)	: SILVIO DO PRADO MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: MARIA ALBA DA SILVEIRA E OUTRAS
AGRAVADO(S)	: PEDRO DA SILVA HENRIQUE	ADVOGADO	: ARTUR LUIZ LAUTH	ADVOGADO	: ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
ADVOGADO	: CLEBER GUIMARÃES DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 677309 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 360112 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 676474 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MADESA S.A. INDÚSTRIA DE MÓVEIS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS
ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA JOLI	RECORRIDO(S)	: NELSON EGÍDIO GROTH
AGRAVADO(S)	: OCTACÍLIO CORREA PÍNTO	ADVOGADO	: DIRCEU VERONEZE	ADVOGADO	: PEDRO JORGE PIOVENSAN
ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	AGRAVADO(S)	: POLI CORDAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 361923 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 676694 / 2000-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 677330 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: EREVAN ENGENHARIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: AMERICEL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS BRASILEIRAS S.A.	ADVOGADO	: SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: SYLVIO QUADROS MERCES	RECORRIDO(S)	: CLAUDIONOR DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: IVAN VIEIRA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: CRISTINA SCHAUN KRUSCHEWSKY	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: AGNELO DE SOUZA NOVAS	PROCESSO	: RR - 363051 / 1997-8 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 676704 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 677331 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: MONT SERRAT TRANSPORTES LTDA.	PROCURADOR	: ANTÔNIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: RAMAYANA TITO PARAÍSO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
AGRAVADO(S)	: EDNALDO BEZERRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: ALDERICO CONCEIÇÃO ALVES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: MARIANA DE SOUZA PORTELA E OUTRO
ADVOGADO	: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	ADVOGADO	: FRANCESCO MOSCATO NETO	PROCESSO	: RR - 363052 / 1997-1 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 676708 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 677784 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 677785/2000-3	PROCURADOR	: ANTÔNIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: WILSON AURÉLIO BENÍCIO CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	: CÉLIO BATISTA BUENO	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES JORDÃO	ADVOGADO	: LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
ADVOGADO	: FLAVIO BOVO	AGRAVADO(S)	: LUIZ PAES BEZERRA	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
PROCESSO	: AIRR - 676710 / 2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO NORMANDO GAIÃO DE QUEIROZ
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 678453 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 363053 / 1997-5 TRT DA 14A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM GILSON SOUZA BARRONCAS	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCURADOR	: ANTÔNIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DORCINA MOTA CAMBRAIA	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
PROCESSO	: AIRR - 676715 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: SIMONE DA COSTA SALIM
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 678561 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MILTON APARECIDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JACOB DERKSEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
ADVOGADO	: LUIZ CELSO DALPRÁ	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA SANTA LÚCIA E OUTRO	PROCESSO	: RR - 363057 / 1997-0 TRT DA 14A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CECÍLIA GONÇALVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: JUSSARA OSIK	ADVOGADO	: MARCIANO RAMOS PEIXOTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCESSO	: AIRR - 676965 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO MANOEL	PROCURADOR	: ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: AIRR - 678577 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA RANGEL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO NORMANDO GAIÃO DE QUEIROZ
ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RECORRIDO(S)	: DAMIÃO DOS SANTOS SALMENTO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADO	: LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
ADVOGADO	: JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO DE LIMA	PROCESSO	: RR - 363058 / 1997-3 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 676972 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: AIRR - 678602 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADOR	: ANTÔNIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO RIBEIRO CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ESTEVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 363059 / 1997-7 TRT DA 14A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLAUDETE CASTRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: RR - 294626 / 1996-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCESSO	: AIRR - 677054 / 2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADOR	: ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO RIBEIRO CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: LUDOVICO J. TOZZO & COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO LUCAS LINDOSO	ADVOGADO	: LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
ADVOGADO	: ANDRÉ BALBINOT	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALDIVAN GOMES	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
AGRAVADO(S)	: EDUARDO ERNETTI	ADVOGADO	: PAULO DE MEDEIROS FERNANDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO NORMANDO GAIÃO DE QUEIROZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 306282 / 1996-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 363059 / 1997-7 TRT DA 14A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
		ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES		
		RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA SERAPIÃO		
		ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA		



PROCURADOR RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA NETO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO	PROCESSO	: RR - 368498 / 1997-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO	: ANTÔNIO NORMANDO GAIÃO DE QUEIRÓZ	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: ROBERTO DEPES
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEREIRA : MARLETE MARIA DA CRUZ CORREIA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S) PROCESSO	: JOSÉ VIEIRA ABREU FILHO : SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES : RR - 373047 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 363063 / 1997-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: MÁRCIA DOMINGUES : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DO CEARÁ - FEBEM-CE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: MANUEL CASTRO G. DE ANDRADE NETO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRIDO(S) PROCURADOR RECORRIDO(S)	: ESTADO DO CEARÁ : MARIA LÚCIA FIALHO COLARES : FRANCISCO LINDEMBERG PINHEIRO ALMEIDA JÚNIOR	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA LEÃO : ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
PROCURADOR RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA NETO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO	ADVOGADO	: MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS	ADVOGADO RECORRIDO(S) PROCURADOR PROCESSO	: FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE : MARCIA IBRAHIM SCANAVACCA : RR - 373093 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SIMONE DA COSTA SALIM : ELIAS SOUZA SIMÕES : SÍLVIO VIEIRA LOPES	PROCESSO	: RR - 368522 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 363064 / 1997-3 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: AMAURI DE OLIVEIRA : FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE : MUNICÍPIO DE MESQUITA : OLEGARIO SILVA ARAUJO	ADVOGADO PROCESSO	: MARCELO AUGUSTO PIMENTA : RR - 373141 / 1997-6 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCURADOR RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA NETO : MUNICÍPIO DE TARAUCÁ : MARIA FRANCISCA FELIPE DE LIMA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: PEDRO FIRMINO VAZ : CLAUDIO LOBATO FONSECA	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
PROCESSO	: RR - 363169 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 368552 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO XAVIER DA COSTA : CÍCERO DOS SANTOS VIEIRA : JOSÉ ALVES FORMIGA
RECORRENTE(S)	: MARIA VONETTE NERI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRIDO(S) PROCURADOR PROCESSO	: MUNICÍPIO DE SOUSA : AÉLIO MESSIAS FORMIGA : RR - 373464 / 1997-2 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL : ESTADO DO PARANÁ	PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	: CINARA GRAEFF TEREBINTO : ALDOMIRO NOVELETTO E OUTROS : MÁRCIA ROSANE WITZKE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR	: ROLAND HASSON	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: HOSPITAL CRUZEIRO E OUTRA : CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 363455 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 368813 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR	: RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DAS MERCES SILVA : JOSÉ ANTÔNIO DE GOIS : LUIZ OTÁVIO DA COSTA : RR - 374107 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: APARECIDA DORCI REBELLO LOPES : MAURO DALARME	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO RECORRENTE(S)	: SANDRA MIRANDA DOS SANTOS : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: APLUB INFORMÁTICA LTDA. : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
PROCURADOR	: RAUL ANIZ ASSAD	RECORRENTE(S)	: ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JAIR DOS SANTOS MARTINHO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
PROCESSO	: RR - 363462 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCESSO	: RR - 375099 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS : EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: TEREZINHA PIROLA CABRAL E OUTRO	PROCESSO	: RR - 369627 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ TENÓRIO BATISTA : JOSÉ CARLOS PIACENTE
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL : ESTADO DO PARANÁ	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MICROLITE S.A. : PAULO ROBERTO DE MATOS : RR - 375100 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: RAUL ANIZ ASSAD	RECORRENTE(S)	: BANCO BMG S.A.	PROCESSO	: RR - 375100 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 363503 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOEL DE BRITO SOARES : DAIZE GONÇALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE(S)	: GLICÉRIO FRANCISCO FACHIN : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	PROCESSO	: RR - 371854 / 1997-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MOACIR FERREIRA : ADEVAL JOSÉ DO NASCIMENTO : MARCELO GUIMARÃES AMARAL : RR - 375112 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	PROCESSO	: RR - 375112 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD	RECORRENTE(S)	: TEMOTEO VITÓRIO CERQUEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 365881 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: PATRÍCIA APARECIDA BARBOSA DE CAMARGO
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: WALTER RODRIGO DA SILVA : ADVOCACIA AUREO CAIUBI CARRETEIRO
RECORRENTE(S)	: MINERVA - DIMAX COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA.	PROCESSO	: RR - 371901 / 1997-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CLARA DA MOTTA ANJOS : RR - 375115 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 375115 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SEBASTIÃO FROES : AGOSTINHO BONIN JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: LABORATÓRIO COPILAB LTDA. : CRISTIANO TESSINARI MODESTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 366751 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RUTH MARIA FORTES ANDALAFET : ELIANE HISSNAUER ADÃO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES : ELIANE HISSNAUER ADÃO : VALTER MARIANO
RECORRENTE(S)	: ORLANDO VIEIRA E OUTROS : MARLENE RICCI	PROCESSO	: RR - 371902 / 1997-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE OSASCO : MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 367210 / 1997-2 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCURADOR	: IVO EUGÊNIO MARQUES		
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)				
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO				
PROCURADOR	: LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES				
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI				
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO ROSA : JOSÉ BONIFÁCIO DO NASCIMENTO				



<b>PROCESSO</b>	: RR - 377854 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385015 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392427 / 1997-3 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO</b>	: CELSO DE ANDRADE	<b>PROCURADOR</b>	: PAULO JOARÊS VIEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRCIO LATANÇA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIAS RODRIGUES DE MORAIS
<b>ADVOGADO</b>	: LUSINARDO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ FERNANDO OSAKI	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ COSTA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 377884 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 385773 / 1997-0 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA JANDIRA ZANOLI
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA HELENA DE CASTRO RIBEIRO E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392428 / 1997-7 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	<b>PROCURADOR</b>	: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: GEDEÃO WOLFF SANTOS FILHO	<b>PROCURADOR</b>	: PAULO JOARÊS VIEIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 378520 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RAIMUNDA PINHEIRO DE OLIVEIRA MOTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANANIAS GONÇALVES DA SILVA
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	: JURACI APARECIDA VALENTE DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARTA ORDALIA RIBEIRO LEITE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 386292 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCURADOR</b>	: ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392429 / 1997-0 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 378537 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADELINO FRANCISCO DE ARAÚJO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: ENZO SCIANNELLI	<b>PROCURADOR</b>	: ANTONIO DE SOUZA NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 386352 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DAVI CASTRO DE OLIVEIRA
<b>PROCURADOR</b>	: MAURO GUIMARÃES	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIA CAETANO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANDREA DE SOUZA MARQUES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
<b>ADVOGADO</b>	: APARECIDO ANTONIO FRANCO	<b>ADVOGADO</b>	: NOBUIQUI KATO	<b>ADVOGADO</b>	: SIMONE DA COSTA SALIM
<b>PROCESSO</b>	: RR - 381536 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PALÁCIO DOS ENFEITES LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392430 / 1997-2 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>PROCESSO</b>	: JOSIAS LÚCIO MARINHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: RR - 390119 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: MAURÍCIO CORREIA DE MELLO	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>PROCURADOR</b>	: PAULO JOARÊS VIEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALDO GROMANN
<b>ADVOGADO</b>	: MARINO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: LOURIVAL CORDEIRO DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSEMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SANDRA VASCONCELLOS BATISTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
<b>ADVOGADO</b>	: ALDENEI DE SOUZA E SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA ALICE MENEZES SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392431 / 1997-6 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 382511 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 390276 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EDSON BORGES VALENTE	<b>PROCURADOR</b>	: LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
<b>PROCURADOR</b>	: VIVIANE COLUCCI	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALDEIR ALVES DE NOVAES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AMALFI TÁXIS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FRANÇA
<b>ADVOGADO</b>	: MÔNICA BRASIL DELFINO	<b>ADVOGADO</b>	: DOMINGOS TOMMASI NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE VILHENA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DELVINO BOTINI	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391236 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: MARIA BEATRIZ IMTHON
<b>ADVOGADO</b>	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392432 / 1997-0 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 382952 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERNANDO ALVES JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ROBERTO GOMES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SIRMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS	<b>PROCURADOR</b>	: LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
<b>ADVOGADO</b>	: JORGE LUIS SANTOS FERNANDES	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO STYLIANOS ARABATZOGLOV	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LÍDIO MARIA DE JESUS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: IRAJARA MONTEIRO DE BARROS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391238 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FRANÇA
<b>ADVOGADO</b>	: DANIELLE KAHN SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE VILHENA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 384911 / 1997-0 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	<b>PROCURADOR</b>	: MARIA BEATRIZ IMTHON
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392434 / 1997-7 TRT DA 14A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BONFIM ALVES BEZERRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>PROCURADOR</b>	: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CLAUDIMAR LUGLI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO MARTINS PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391982 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: PAULO JOARÊS VIEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: BERNADETE DAS GRAÇAS TEODORO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CANTÍDIO PINHEIRO DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ COSTA
<b>ADVOGADO</b>	: MAURÍCIO CAMARGO BANDEIRA	<b>PROCURADOR</b>	: ADRIANE ARNT HERBST	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 384912 / 1997-3 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA JANDIRA ZANOLI
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>ADVOGADO</b>	: ROGÉRIO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396247 / 1997-7 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TEREZINHA DA SILVA CORREA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCURADOR</b>	: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ABDIAS VIEIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 391988 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
<b>ADVOGADO</b>	: BERNADETE DAS GRAÇAS TEODORO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JAILSON BERNARDO DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALEXANDRE MARQUES FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO NÓBREGA CAVALCANTE
<b>ADVOGADO</b>	: MAURÍCIO CAMARGO BANDEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE UIRAUNA
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: RAIMUNDO CEZÁRIO DE FREITAS
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALICE SCHWAMBACH		
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS		



PROCESSO	: RR - 396249 / 1997-4 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: RR - 403532 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANA PAULA TAUCEDA BRANCO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 398211 / 1997-4 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ENGELBERTO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
PROCURADOR	: ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S)	: ELÍDIO BATISTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: MIGUEL CARNEIRO DOS SANTOS	PROCURADOR	: LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES	ADVOGADO	: GISELE DE BRITTO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO CHAGAS DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 405185 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR - 396251 / 1997-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 399114 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA. E OUTRAS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: AUREANE RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANA MARIA TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO GUILHERME SARAIVA PINTO
PROCURADOR	: ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO VIEIRA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PORFÍRIO FERNANDES	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA.	PROCESSO	: RR - 408027 / 1997-2 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL CARNEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CÉLIA FIRMINA BASTOS MICHELE	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE	PROCESSO	: RR - 399122 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR	: JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 396252 / 1997-3 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	ADVOGADO	: FRANKLIN ADRIANO C. DE BARROS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RACHEL FARIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA MARIA DE LIMA
PROCURADOR	: ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS NASCIF AMM	ADVOGADO	: MARCÍLIO SILVA UMBELINO
RECORRIDO(S)	: ALBERTINA DA SILVA RAMOS	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	PROCESSO	: RR - 408090 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: CLEONICE BERNARDO NUNES	PROCURADOR	: ROBERTO LADEIRA FONTES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO	PROCESSO	: RR - 399166 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 408089/1997-7
ADVOGADO	: MARCONI LEAL EULÁLIO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 396253 / 1997-7 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIANA IATZAC	ADVOGADO	: MAURÍCIO PIOLI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA HELENA PINHEIRO MOREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CRISTAIS HERING S.A.	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI
PROCURADOR	: ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	ADVOGADO	: ROBSON FREDERICO SCHMIDT	PROCESSO	: RR - 410273 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HELENA JACINTA MARTINS	PROCESSO	: RR - 402067 / 1997-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MARIA GUEDES DE FIGUEREDO	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRENTE(S)	: ANONITO LOPES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	PROCURADOR	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE POTÉ
PROCESSO	: RR - 396255 / 1997-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILMAR DA SILVA CONDADOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MIROCEM FERREIRA LIMA	PROCESSO	: RR - 411516 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR	: JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	ADVOGADO	: GILKA MEDEIROS FARKATT	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO	PROCESSO	: RR - 402069 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO PAMPLONA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S)	: AMARILDO SEBASTIÃO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO LUCENA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADO	: IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE	PROCURADOR	: JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	PROCESSO	: RR - 414342 / 1998-9 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 396256 / 1997-8 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JACOB BARBOSA DA SILVA	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO	PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
PROCURADOR	: JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	ADVOGADO	: JUAREZ JUNIOR DE LIMA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
RECORRIDO(S)	: MARIA BERENICE DOS SANTOS LIMA	PROCESSO	: RR - 402691 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
ADVOGADO	: ZANONI FORTES DANTAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RAMOS DE MELO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ	RECORRENTE(S)	: SANDRA REGINA MICHELIN AMARAL D. DE CAMARGO	PROCESSO	: RR - 414343 / 1998-2 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA TENES MOREIRA PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
PROCESSO	: RR - 396268 / 1997-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA GOMES	PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 403457 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PROCURADOR	: ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LUIZ GERALDO DE MENDONÇA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: MARIA ZILMA ABRANTES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA IVONE ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: CARMELITA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: MARIA GORETE MOURA GALVÃO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: DISTRITO FEDERAL	PROCESSO	: RR - 426491 / 1998-3 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: AÉLITO MESSIAS FORMIGA	PROCURADOR	: DENILSON FONSECA GONÇALVES	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
PROCESSO	: RR - 396320 / 1997-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 403522 / 1997-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	PROCURADOR	: MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO	: MIRIAM TAVARES DA SILVA PIRES	PROCURADOR	: ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	PROCURADOR	: JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOBRAL	RECORRIDO(S)	: ARNALDO CARVALHO FERREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JOANA DARCI FRANÇA SILVA PASSOS
ADVOGADO	: SANDOVAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MANOEL MATTOS	ADVOGADO	: AURIMAR LACOUTH DA SILVA
PROCESSO	: RR - 396859 / 1997-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOAQUIM JOSÉ DE BARROS DIAS		
RECORRENTE(S)	: EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER				
ADVOGADO	: HUDSON CUNHA				





PROCESSO	: RR - 427135 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 452682 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO GORRONO BARRETO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MAURO GERALDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES
PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 460226 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO / AL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: ALBERTO GORRONO BARRETO JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WAGNER CALHEIROS LINS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BENEDITO FERREIRA E OUTRO	PROCURADOR	: VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO	: NÉLSON ALVES DE CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO	: EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO EDSON BATISTA MIRANDA
PROCESSO	: RR - 427136 / 1998-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 457314 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAIR CLAUDIO DUTRA
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAPIXABA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO NATAL	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CARBONE
PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO	: FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 460227 / 1998-3 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FELISBELA SANTANA PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO SILVA	PROCURADOR	: MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO	ADVOGADO	: MAURÍLIO BESSA DE DEUS	RECORRIDO(S)	: EDILSON SOARES CAVALCANTE
PROCESSO	: RR - 434601 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 458048 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TARAUACÁ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: FELISMAR MESQUITA MOREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 460228 / 1998-7 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCURADOR	: JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO NATAL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCURADOR	: CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA	PROCURADOR	: GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: MARIA DO Ó FRANÇA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: HERMÓGENES SOARES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 434697 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍLIO BESSA DE DEUS	ADVOGADO	: GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 458083 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: RR - 460446 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: RITA PERONDI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S)	: PAULO EMÍLIO SCHLUSEN	PROCURADOR	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BAPTISTAS	PROCURADOR	: VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MANOEL DIAS	RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA ROMAN
PROCESSO	: RR - 449973 / 1998-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GLÁCIO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ELTON SADI FÜLBER
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR - 458085 / 1998-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCURADOR	: LOURDES MARIA ZANCHET
ADVOGADO	: RITA PERONDI	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: RR - 460647 / 1998-4 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PAULO EMÍLIO SCHLUSEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCURADOR	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE	PROCURADOR	: VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
PROCESSO	: RR - 449974 / 1998-6 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA REGO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES DE BRITO NETO
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RECORRIDO(S)	: FLÁVIA REGINA MAGALHÃES	ADVOGADO	: GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 458086 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCURADOR	: FLÁVIO VIOLA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO	: RR - 464480 / 1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRIDO(S)	: MARINEIS MARIA DO NASCIMENTO	PROCURADOR	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCURADOR	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
PROCESSO	: RR - 449975 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FLÁVIA REGINA MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: ELIZABETE MARTINS DE MACÊDO
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 458086 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARAÚNA
PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO	: RR - 464481 / 1998-5 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA	PROCURADOR	: CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRIDO(S)	: ROSELI VIEIRA GOMES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA
ADVOGADO	: ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA	PROCURADOR	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE MELO NETO
PROCESSO	: RR - 449976 / 1998-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SANDRO DE LIMA E SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	PROCURADOR	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459592 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA ZILNEIDE DE QUEIROZ
PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464482 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA	PROCURADOR	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRIDO(S)	: MOACIR RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SANDRO DE LIMA E SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA
ADVOGADO	: ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA	ADVOGADO	: AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE MELO NETO
PROCESSO	: RR - 449976 / 1998-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: NATÉRCIA NUNES PROTÁZIO	PROCURADOR	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 460000 / 1998-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDILSON GUILHERME
ADVOGADO	: ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA	PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO	: MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRIDO(S)	: MOACIR RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN		
ADVOGADO	: ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA				



<b>PROCESSO</b>	: RR - 464483 / 1998-2 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: RR - 530386 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: GISELE FERRARINI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA FILHO
<b>PROCURADOR</b>	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 494255 / 1998-7 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA JALES	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: NIVARDO GOMES DE MENEZES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE GOIÁS	<b>ADVOGADO</b>	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TAIPU	<b>PROCURADOR</b>	: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ACHILES MENDES RIBEIRO E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 530401 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 464484 / 1998-6 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CÁCIA ROSA DE PAIVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 500127 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: DÉCIO FREIRE
<b>PROCURADOR</b>	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA HELENA FRANCISCA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RAIMUNDO MARCOLINO SOBRINHO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO MOISÉS SPERB	<b>ADVOGADO</b>	: RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO BATISTA DE MELO NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE APODI	<b>ADVOGADO</b>	: GERSON SCHWAB	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO</b>	: AMILCAR VARO LOPES DE GÓIS MELO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MAURO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 464485 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 509624 / 1998-6 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 534991 / 1999-0 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: IVANILDO DOS PASSOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>PROCURADOR</b>	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO MOISÉS SPERB	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LIZA CIBELLY BATISTA MÁXIMO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCA LUZINEIDE COSTA DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
<b>ADVOGADO</b>	: LEVI RODRIGUES VARELA	<b>ADVOGADO</b>	: GERSON SCHWAB	<b>RECORRIDO(S)</b>	: A CERTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MACAIBA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO MUSIJ
<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO NEY PINHEIRO BORGES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 523755 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTADO DE PERNAMBUCO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 467673 / 1998-8 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCURADOR</b>	: ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 535319 / 1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO MOISÉS SPERB	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO MAGRE MOTA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: SÔNIA A. SARAIVA	<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
<b>ADVOGADO</b>	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524410 / 1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JAIME FEIX
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA LUCIA VITORINO BORBA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 473543 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 553374 / 1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VALDECI DE SOUZA MATOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
<b>PROCURADOR</b>	: VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	<b>ADVOGADO</b>	: CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE RONDÔNIA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524417 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JADIR BREYER RIBAS
<b>PROCURADOR</b>	: JURACI JORGE DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDMUNDO PAULINO DE MORAIS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: OGGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 553747 / 1999-7 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: ÉDIO JOSÉ GHELLERE	<b>ADVOGADO</b>	: ALZIR PEREIRA SABBAG	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 478221 / 1998-0 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AILTON MARIANO GOMES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>ADVOGADO</b>	: EMERSON JESUS R. AVELAR	<b>PROCURADOR</b>	: JOSÉ NETO DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524431 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
<b>PROCURADOR</b>	: ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIZABETH COSTA GALVÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VALMIR ARAÚJO MELO
<b>ADVOGADO</b>	: GABRIEL ARAUJO LEITE	<b>ADVOGADO</b>	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: SAULO JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE BALSAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMERSON DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 553748 / 1999-0 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: LUCIANO PEDRA FONSECA	<b>ADVOGADO</b>	: ÉLIO VALDIVIESO FILHO	<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
<b>PROCESSO</b>	: RR - 478222 / 1998-3 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524449 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSEFA CÂNDIDO GUEDES
<b>PROCURADOR</b>	: ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA TEREZINHA LEONEL	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO FERREIRA NETO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDSON DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b>	: ÉLIO AVELINO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TAVARES
<b>ADVOGADO</b>	: DILMA ARANHA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MODELAR HOTELARIA E TURISMO LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM	<b>ADVOGADO</b>	: ALEXANDRA CANDEMIL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 575529 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: AUGUSTO CARLOS COSTA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524475 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 478244 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RELATOR</b>	: JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	<b>ADVOGADO</b>	: LIDIANE BERNARDES CORRÊA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RONALDO CLEMENTINO MOREIRA
<b>PROCURADOR</b>	: GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO FERNANDO DE PAULA ASSIS VEIGA	<b>ADVOGADO</b>	: VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ NILSON PEREIRA MELO	<b>ADVOGADO</b>	: EDITH DE PAULA ASSIS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 575665 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 528551 / 1999-9 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 575664/1999-7
<b>ADVOGADO</b>	: FLÁVIO VIOLA	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AIRR - 528550/1999-5	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
<b>PROCESSO</b>	: RR - 482022 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ EDVALDO MACEDO FREITAS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: EUNICE PINHEIRO MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ PEDRO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL INÁCIO PEREIRA E OUTRA	<b>ADVOGADO</b>	: VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
<b>PROCURADOR</b>	: SANDRA LIA SIMÓN	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA PINHEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
		<b>ADVOGADO</b>	: SHIRLEY DÓRO		



<b>PROCESSO</b>	: RR - 590114 / 1999-0 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 636378 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 620411 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO PARANÁ
<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCURADOR</b>	: CÉSAR AUGUSTO BINDER
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL RODRIGUES FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DOLORES RIBEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO JOSÉ PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: VALDIR GEHLEN
<b>PROCESSO</b>	: RR - 595903 / 1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DAIR CUEVAL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 640410 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 620430 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>ADVOGADO</b>	: EVANGELIA VASSILIOU BECK	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCURADOR</b>	: AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA REGINA CAVALHEIRO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ÁLVARO DA COSTA PEDREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: RUBENS BELLORA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 596281 / 1999-4 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BENEDITO SANTANA RIBEIRO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 643322 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 620431 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE EUSÉBIO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>PROCURADOR</b>	: PAULO ROBERTO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: NILTON CORREIA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OCÉLIO BATISTA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ RICARDO HADDAD	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ZILDA ANTÔNIA BERNARDO
<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO CHAGAS CIDRÃO ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 645329 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 599223 / 1999-3 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: FAUKECEFRES SAVI	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 621028 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE GOIÁS	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ
<b>PROCURADOR</b>	: ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO SOGERAL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ GONZAGA FERRAZ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO	<b>ADVOGADO</b>	: RENATA SANTIAGO ORPHÃO	<b>ADVOGADO</b>	: RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLAUDECIR BIANCO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 646309 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 606987 / 1999-7 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: RR - 625374 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AGIPLIQUIGÁS S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
<b>ADVOGADO</b>	: LYCURGO LEITE NETO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RAFAEL PINTO DA COSTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DIVAL GERALDO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	<b>ADVOGADO</b>	: HELENA SÁ
<b>ADVOGADO</b>	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MARIA PEREIRA GOMES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 647517 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 607296 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ ROBERTO D. DE MELO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>RELATOR</b>	: RR - 629498 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO MAXIMILIANO WINKLER
<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS ALBERTO TAVARES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DJALMA DONIZETE TOBIAS RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	<b>ADVOGADO</b>	: CÉSAR ALBERTO GRANIERI
<b>ADVOGADO</b>	: PAULO UMBERTO DO PRADO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: RR - 654142 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 610671 / 1999-3 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO ALMEIDA ALVES E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: DEBORAH FERNANDES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO MARANHÃO	<b>RELATOR</b>	: RR - 630324 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
<b>ADVOGADO</b>	: INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO LIGUORI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VICENTE LINDOSO COSTA FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CARLOS EVERTON	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MOACYR FACHINELLO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 654583 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 610677 / 1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: HEVANILDA MANCINI DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b>	: RR - 630967 / 2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MÁRCIA GOMES AIETA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: SHEILA LASEVITCH
<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	<b>ADVOGADO</b>	: EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALADY PAIVA BITTENCOURT	<b>PROCESSO</b>	: JOÃO VIANEY CORDEIRO MENDONÇA	<b>ADVOGADO</b>	: ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
<b>ADVOGADO</b>	: EMIR MARIA SECCO DA COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARNALDO RIBEIRO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 655207 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 619588 / 1999-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: GENIVAL ABRÃO FERREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: RR - 631868 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CRISTIANO CARLOS DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ PAULO V. DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VTC - ENGENHARIA S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO JOSÉ LIMA TAVARES E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA TERMOELÉTRICA NO ESTADO DO CEARÁ	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS COELHO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: RONILDA NOBLAT	<b>PROCESSO</b>	: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 659890 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 619715 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: ELIANA TRAVERSO CALEGARI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDI+SAÚDE
<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	<b>PROCESSO</b>	: RR - 635676 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO
<b>PROCURADOR</b>	: MOACYR NYCITON MARTINS	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: STS - SERVIÇO DE TRANSFUÇÃO DE SANGUE LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANOEL LOPES DA SILVA FILHO E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	<b>ADVOGADO</b>	: JUAREZ JOSÉ DE SOUZA WANDERLEY
<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS		
<b>PROCESSO</b>	: RR - 620406 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARNALDO NUNES FILHO		
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: MANOEL RODRIGUES GUINO		
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROQUE PACHECO DA SILVA				
<b>ADVOGADO</b>	: ARCIDE ZANATTA				



**PROCESSO** : RR - 660265 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**ADVOGADO** : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA

**RECORRIDO(S)** : SOLANGE CRISTINA DE SOUZA FERREIRO

**ADVOGADO** : VERA LÚCIA MORENO

**PROCESSO** : RR - 666044 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO** : KÁTIA BOINA NEVES

**RECORRIDO(S)** : MARINALVA RANGEL DO NASCIMENTO E OUTROS

**ADVOGADO** : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

**PROCESSO** : RR - 666733 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**PROCURADOR** : ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS

**RECORRIDO(S)** : ADÃO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA

**PROCESSO** : RR - 669977 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE(S)** : EDSON DE ALMEIDA E OUTROS

**ADVOGADO** : CLAUDINÉIA LAGE

**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO

**PROCESSO** : RR - 677785 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**COMPLEMENTO** : CORRE JUNTO COM AIRR - 677784/2000-0

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES

**RECORRIDO(S)** : LUIZ PAES BEZERRA

**ADVOGADO** : SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS

**PROCESSO** : AG-RR - 339809 / 1997-4 TRT DA 8A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : ELZA AMARAL

**ADVOGADO** : FABRÍCIO RAMOS FERREIRA

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ E OUTRO

**ADVOGADO** : GISELE SANTOS FERNANDES

**PROCESSO** : AG-RR - 355522 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

**PROCURADOR** : WALTER DO CARMO BARLETTA

**AGRAVADO(S)** : ISIS CUADRAT DE SOUZA

**ADVOGADO** : EVERALDO RIBEIRO MARTINS

**PROCESSO** : AG-RR - 361957 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : ALYNTHOR HENRIQUE BALDNER

**ADVOGADO** : CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO

**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**PROCESSO** : AG-RR - 467735 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**AGRAVADO(S)** : ANTONIO ILDEBRANDO DE BARROS

**ADVOGADO** : MATHUSALEM ROSTECK GAIA

**PROCESSO** : AG-RR - 533762 / 1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ HENRIQUES DE MELO

**ADVOGADO** : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**PROCESSO** : AG-RR - 550668 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : ADMILSON CÂMARA CALDEIRA

**ADVOGADO** : PAULO CÉSAR LACERDA

**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : JOYCE BATALHA BARROCA

**PROCESSO** : AG-AIRR - 630230 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : OLÍVIA DE SOUSA VASCONCELOS DAS NEVES E OUTROS

**ADVOGADO** : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**ADVOGADO** : GISELE DE BRITTO

**PROCESSO** : AG-AIRR - 663606 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**AGRAVADO(S)** : ARISTÓBULO CALDAS NETO E OUTRO

**ADVOGADO** : ANA PAULA BARRETO COSTA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

## Secretaria da 5ª Turma

### Acórdãos

**PROCESSO** : AIRR-404.195/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM CASTRO DA FONSECA

**ADVOGADO** : DR. JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inespecificidade dos arestos colacionados. Incidência da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO**. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-405.572/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**AGRAVADO(S)** : SANTINA FREITAS DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não caracterizada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Contrariedade ao Enunciado nº 123 não configurada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-405.602/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**AGRAVADO(S)** : EBENEZER BARROS DE SANTANA

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal não caracterizada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Contrariedade ao Enunciado nº 123 não configurada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-407.667/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDA MARIA DE SOUZA GRANGEIRO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR CONTRATADO PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Ante os termos do acórdão do Regional, que afastou a aplicação da Lei Estadual nº 1.674/84, e as alegações contidas na Revista do Reclamado, tem-se como razoável a subida do Recurso de Revista para melhor exame, a fim de se evitar possível afronta ao art. 114 da Constituição da República. Agravo de Instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-408.529/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**AGRAVADO(S)** : ILDEFONSO DE LIMA BITENCOURT

**ADVOGADA** : DRA. DARLENE TORRES DOS SANTOS

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR CONTRATADO PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Ante os termos do acórdão do Regional, que afastou a aplicação da Lei Estadual nº 1.674/84, e as alegações contidas na Revista do Reclamado, tem-se como razoável a subida do Recurso de Revista para melhor exame, a fim de se evitar possível afronta ao art. 114 da Constituição da República. Agravo de Instrumento provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-437.762/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**EMBARGANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**EMBARGADO(A)** : ANA PAULA FERREIRA JACOB

**ADVOGADO** : DR. SANDRA ROSELI ANDRADE

**DECISÃO**: à unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração, para suprir omissão apontada, sem alteração do decidido.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. Embargos de declaração acolhidos em parte.

**PROCESSO** : ED-AIRR-439.551/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO

**EMBARGANTE** : INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO

**ADVOGADO** : DR. ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA

**EMBARGADO(A)** : ENÉIAS TELES BORGES

**ADVOGADO** : DR. JEDIEL MAYOR

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos.

**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Embargos de declaração não conhecidos por intempestivos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-476.072/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**PROCURADORA** : DRA. TERESA CRISTINA PASOLINI

**EMBARGADO(A)** : DIONILSON ALVARENGA SIQUEIRA

**ADVOGADO** : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada e concedendo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** 1) **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando constatada a omissão apontada. 2) **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO CONSOANTE COM ENUNCIADO DO TST. NÃO-PROVIMENTO.**

Julgado regional que declara a responsabilidade subsidiária por obrigações trabalhistas em regime de intermediação de mão-de-obra ao ente da Administração Pública. Decisão consoante com a nova redação dada ao item IV do Enunciado 331/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-476.084/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-524.507/1998.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 524508/1998.9  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO JOSÉ SANTOS BARROS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes as alegadas omissões, obscuridades e contradições, rejeitam-se os declaratórios. Embargos declaratórios Rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-545.866/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 545867/1999.7  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : LUÍZ OTÁVIO NEVES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-550.911/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 550912/1999.7  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ALVES MARTINS

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ADESIVO. Violação de preceito de lei, não configurada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.051/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 551052/1999.2  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : DANIEL MONTEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, não consta dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-AIRR-555.738/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 555739/1999.2  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : SAMUEL CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, manter o não conhecimento do agravo de instrumento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Constatada a omissão apontada, acolhem-se os embargos declaratórios, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

**PROCESSO** : AG-AIRR-556.432/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 556431/1999.3  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO RICARDO MEDEIROS ASSUNÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA B. BETHENCOURT DA SILVA MONIZ DE ARAGÃO  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR TURMA. INADEQUAÇÃO. O agravo regimental só é cabível das decisões monocráticas enumeradas no art. 338 do Regimento Interno do TST e nunca de decisões proferidas por Órgãos Colegiados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-562.779/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : ELETROPOLIS METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO GENTILI  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, obscuridade e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-574.766/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. LEI Nº 9.800/99. FAC-SÍMILE. Embargos de declaração não conhecidos por intempestivos.

**PROCESSO** : AG-AIRR-595.723/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ANGELO ROBERTO RETT  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIDO. DESPACHO MANTIDO. Nega-se provimento a Agravo Regimental cujos fundamentos não infirmam as razões norteadoras do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista com base em Enunciado desta Corte Superior. Agravo conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-598.752/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 598751/1999.0  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO BATISTA DA SILVA DANIEL  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.029/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ADEMIR BORTOLANZA  
**ADVOGADA** : DRA. NORMA TERESINHA FRANZONI

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AG-AIRR-602.057/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : TEREZINHA ITELVINA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, somente para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-602.136/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 602137/1999.5  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA CIMENTO SÃO FRANCISCO - CISAFA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ EDSON ALVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.  
**EMENTA:** Omissão e contradição inexistentes. Embargos de declaração acolhidos parcialmente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-607.743/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
**EMBARGADO(A)** : DONINO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

**PROCESSO** : ED-AIRR-610.176/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BALETTA  
**EMBARGADO(A)** : CRISTINA DO CARMO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO BIANCHI DA SILVA

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Ausentes as imperfeições formais estampadas no art. 535 do CPC, é de se rejeitar o apelo.

**PROCESSO** : ED-AIRR-612.930/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : ELISEU COUTO FRANCO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**PROCESSO** : AG-AIRR-613.066/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
**ADVOGADO** : DR. WILMAR PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : HUMBERTO RIBEIRO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. Não cabe Agravo Regimental contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. As hipóteses para o seu cabimento são as do art. 338 do Regimento Interno do egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO** : ED-AIRR-614.551/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : ADILSON DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, e, concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA:** 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando constatada a omissão apontada. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO. Demonstrada a possibilidade de violação de dispositivo da Constituição da República, determina-se o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.337/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ ROBERTO OLIENIK  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios. Embargos de Declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.343/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : MAURO SÉRGIO LOPES  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistentes a omissão e a contradição apontadas.

**PROCESSO** : AIRR-618.587/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GILVAN SAMPAIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Negar provimento ao Agravo de Instrumento, em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.827/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO AMARO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios. Embargos de Declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.939/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS CARMELO CESTARI  
**ADVOGADO** : DR. JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão, na forma do voto do Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo omissão no v. acórdão embargado, acolhem-se os embargos declaratórios, prestando por completo a jurisdição.

**PROCESSO** : ED-AIRR-618.946/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA LUIZA SBEGHEN

**DECISÃO:** Em, sem divergência, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos supra.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios quando se faz necessário prestar algum esclarecimento acerca da fundamentação do acórdão embargado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-619.022/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JAIR FERRAZOLLI E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. DULCE BITTENCOURT BOSAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de Declaração quando inexistentes as omissões apontadas.

**PROCESSO** : ED-AIRR-622.869/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : LÁZARO SOARES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO SAMARA CARBONE

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-622.885/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 622886/2000.4  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : EDMAR JOSÉ MALIMPENSE  
**ADVOGADA** : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para manda processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação literal a dispositivo de lei em torno da matéria trazida a exame. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-622.886/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 622885/2000.0  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COINBRA FRUTESP S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : EDMAR JOSÉ MALIMPENSE  
**ADVOGADA** : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-624.515/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 624516/2000.9  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : WALDOMIRO MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**EMBARGADO(A)** : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANA BISQUOLO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-624.537/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS  
**EMBARGADO(A)** : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ MARIA DE LOBATO

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-625.106/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : SANDRA LOPES MACHADO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DE MATTOS LEAL  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO SCHULTZ

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Não tendo a matéria ventilada no recurso de revista sido objeto de expressa manifestação pelo órgão jurisdicional a quo, conforme exigência contida no Enunciado 297/TST, não logra êxito o agravo de instrumento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-625.811/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : VIVALDO PEREIRA DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VENTURA RIBEIRO  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-625.868/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO AUGUSTO PETINELLI  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. NORMA REGULAMENTAR INTERNA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA REMUNERAÇÃO. Decisão regional em sintonia com o entendimento preconizado no Enunciado nº 294 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-626.135/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : MARINA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER  
**EMBARGADO(A)** : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Ainda que não conste elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT como peça obrigatória, a certidão de intimação do acórdão Regional constitui elemento indispensável para a formação do instrumento do agravo, em face do disposto no § 5º do mesmo dispositivo legal, que impõe, caso provido o agravo, o imediato julgamento do Recurso de Revista quando, necessariamente, será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Nessa perspectiva, cumpre às partes incluir a mencionada certidão na formação do instrumento, pois imprescindível para a aferição da tempestividade do apelo revisional. Embargos de Declaração rejeitados.



**PROCESSO** : AIRR-626.198/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ADENIR PINTO PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TELEMS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-626.537/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : JOSÉ MÁRIO DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA

**DECISÃO**: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios somente para prestar os esclarecimentos constantes no voto.

**PROCESSO** : AIRR-627.364/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉA JANSEN ALENCAR  
**AGRAVADO(S)** : ADILSON BRAGANÇA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. Necessidade de complementação do depósito recursal. Deserção.

**PROCESSO** : ED-AIRR-628.300/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS EDUARDO MODONEZI JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO**: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**PROCESSO** : ED-AIRR-628.320/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO CARLOS SAMORA DE FÁRIA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

**DECISÃO**: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-631.577/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : HILTON MOUTINHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO

**DECISÃO**: Em, sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo de Instrumento subscrito por advogado substabelecido. Inexistência do mandato principal. Não conhecimento nos termos do Enunciado 164/TST.

**PROCESSO** : AIRR-633.055/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO MUNHOZ FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AG-AIRR-633.651/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE PERNAMBUCO  
**PROCURADOR** : DR. CESAR ARTHUR C. DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : LINDACI MARTINS DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA INDISPENSÁVEL. 1. Correta a decisão que nega seguimento ao Agravo de Instrumento quando não comprovada, no traslado, a tempestividade do recurso principal. 2. A certidão de publicação do acórdão recorrido é peça obrigatória a constar do instrumento, de modo a permitir o exame da tempestividade do Recurso de Revista. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-635.364/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. KOICHI YAMADA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de vista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Incide, ainda, o Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-636.199/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ULIR MUNSIO COMPAGNONI  
**ADVOGADO** : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Considerando-se a possibilidade de dissenso pretoriano entre a decisão do Regional e os modelos transcritos na revista, deve ser provido o agravo de instrumento interposto.

**PROCESSO** : AIRR-636.791/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ADEMIR LOPES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON DO ESPÍRITO SANTO

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Não se conhece o Agravo de Instrumento que, para demonstrar a sua tempestividade, necessita de dilação probatória.

**PROCESSO** : AIRR-637.966/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Correção Junto: 637967/2000.3, 637968/2000.7  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELLO GASPAR ELOY ANDRADE  
**ADVOGADA** : DRA. JÚLIA BROTERO LEFÈVRE  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADA** : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-637.967/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Correção Junto: 637966/2000.0  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELLO GASPAR ELOY ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-637.968/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Correção Junto: 637966/2000.0  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : MARCELLO GASPAR ELOY ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-638.667/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : FLASH TRANSPORTADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TACIANO DOMINGUES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

**DECISÃO**: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: INSTRUMENTO DO AGRAVO. Peças não autenticadas. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-638.685/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
**ADVOGADO** : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : EDMILSON JALES DANTAS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Violação de dispositivo de lei, divergência jurisprudencial e contrariedade a enunciado não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.686/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : DOMINGOS PASCOAL RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. RUI JOSÉ SOARES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. APARECIDO FABRETTI



**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. COMPROVAÇÃO. Inadmissível recurso de revista que busca reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.687/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : CÍCERO BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. GAMALHER CORREA  
AGRAVADO(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO MERENCIANO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. VIGÊNCIA DE NORMA COLETIVA. ÔNUS DA PROVA. Violação do art. 333, II, do CPC não demonstrada. Divergência jurisprudencial não configurada. EXTINÇÃO DE ESTABELECIAMENTO. TRANSFERÊNCIA. Violação do art. 469, § 2º da CLT não demonstrada. Ofensa ao art. 167 do Decreto-Lei nº 7.661/45 não caracterizada, por se tratar de matéria de cunho interpretativo. Divergência jurisprudencial não apresentada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.688/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : ZULEICA PETTENAZZI RABELO  
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Violação de dispositivos legais e constitucionais não demonstrada. Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada.

**PROCESSO** : AIRR-638.689/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INTEGRADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Recurso de revista. Adicional de periculosidade. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-638.693/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : VALTER CAETANO  
ADVOGADA : DRA. MARIA ELIZABETE DIAS  
AGRAVADO(S) : PROMODAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. FIRMINO BARBOSA SOBRINHO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por irregularidade na formação do instrumento, argüida em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COMPROVAÇÃO. Inadmissível recurso de revista que busca reexame de fatos e provas dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.039/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO PINHEIRO MENDES  
ADVOGADO : DR. GERALDO FERNANDEZ VASQUES

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujas razões não conseguem infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.173/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
AGRAVADO(S) : ADAILTON HERCULANO FELIPE  
ADVOGADA : DRA. MIRTES RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Incabível recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição se não demonstrada violação direta e inequívoca à Constituição da República, conforme dispõe o Enunciado 266/TST, hipótese não observada nos presentes autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.176/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTES RANTHUM LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA  
AGRAVADO(S) : NELSON SEBASTIÃO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISITOS DO ART. 499 DO CPC. Para recorrer não basta ter legitimidade, é preciso ter interesse jurídico-processual. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-639.177/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : LINDAURA SHEILA BENTO SODRÉ  
ADVOGADO : DR. IANCO JOSÉ DE O CORDEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Nega-se provimento ao Agravo, ante a incidência do Enunciado nº 214/TST a obstar a análise da Revista nesta esfera recursal.

**PROCESSO** : AIRR-639.178/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
AGRAVADO(S) : IZÍDIA MARIA DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não merece conhecimento o Agravo, em processo de execução, cujo traslado não contém a procuração da agravada, nem a certidão de publicação do acórdão do Regional. Tais peças são de traslado obrigatório, conforme dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-639.183/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
AGRAVADO(S) : MARCELO EMÍLIO SANTOS SOUZA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO. CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado 126 do TST)

**PROCESSO** : AIRR-639.185/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
AGRAVADO(S) : AMARO TENÓRIO DA SILVA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto fora do âmbito legal. A GRAVO NÃO CONHECIDO.

**PROCESSO** : AIRR-639.186/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : USINA PEDROZA S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO ALVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a sustentar violação de preceito legal e/ou constitucional, quando a parte não indica expressamente em suas razões de recurso o dispositivo de lei e/ou da Constituição que teria sido vulnerado. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-639.187/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : DR. JAIR AQUINO  
AGRAVADO(S) : JORGE LAURENTINO DE VASCONCELOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Para a concessão dos honorários advocatícios é necessário, além da assistência sindical, que reste demonstrado que o empregado perceba salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou que se encontre em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Inteligência do Enunciado nº 219/TST. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-639.195/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : CLUBE Náutico Capibaribe  
ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA CHACON  
ADVOGADA : DRA. LIBÂNIA APARECIDA B. ALMEIDA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças essenciais à formação do instrumento. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-639.197/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ  
AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça essencial à formação do instrumento. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-639.309/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-639.410/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO ROCHA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINI NETO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂNDIDO CERONI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-639.963/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
AGRAVANTE(S) : Z F DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FOLTRAM PAULINO  
ADVOGADO : DR. ETEVALDO QUEIROZ FARIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AIRR-639.968/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA KARSOKAS  
**AGRAVADO(S)** : FABIANA REGINA LEME DE PAULA  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA AGOSTINO

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando demonstrado que o Recurso de Revista não merecia conhecimento, em face dos óbices dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-639.970/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FLÓRIDA AGROCITRUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GLAUCO MOLINA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CELERI FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON FLOSI

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se processa Recurso de Revista quando ausente manifestação do regional acerca da matéria discutida, ante a falta de prequestionamento. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (Enunciado 297 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-639.979/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : HUMBERTO BORGES DE SOUZA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças obrigatórias ou essenciais ao imediato julgamento do recurso denegado (§ 5º, I, do art. 897, da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98). À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-640.020/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE APARECIDA ALVES DA SILVA FONTANETTI  
**ADVOGADA** : DRA. RACHEL VERLENGIA BERTANHA

**DECISÃO**: à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não merecia conhecimento, em face dos óbices dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-641.184/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO BRASIL DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. NÉLSON MARISCO  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." Incidência também dos Enunciados nºs 296 e 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-641.222/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
**AGRAVADO(S)** : SADI JOSÉ DAMBROS  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à preciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/99 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-641.205/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANKNAIR PINTO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR HUGO MURARO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DRA. LIANE ELISA FRITSCH

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS. Não cabe recurso de revista, por deserção, quando a parte vencedora na primeira instância, e vencida na segunda, não pagou as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta, independentemente de intimação. Inteligência do Enunciado 25/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-641.223/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA (PADEIROS E CONFEITEIROS), MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DOCEES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, TEMPEROS E CONDIMENTOS E DO MATE DE PORTO ALEGRE

**ADVOGADA** : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH  
**AGRAVADO(S)** : IRMÃOS HARB & CIA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-641.226/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 641227/2000.6  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MÔNICA DA SILVEIRA GODOY  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - ENUNCIADO 342/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-641.227/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 641226/2000.2  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MÔNICA DA SILVEIRA GODOY  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS E ACÚMULO DE FUNÇÕES. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Óbice do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-641.228/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : GILNEI FRANCISCO GOTASKI  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-641.229/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ADIR CONCEIÇÃO DUTRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-641.231/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NÁDIA REGINA DA SILVA COIMBRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO COIMBRA  
**AGRAVADO(S)** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
**ADVOGADA** : DRA. LUCILA M. SERRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o conhecimento do Recurso de Revista da Reclamante encontrava óbice no Enunciado nº 333 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-641.232/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LEINER DAVIS GELATIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ REICHERT  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE VITAL PINTO FERRAZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO L. DO CANTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-641.236/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO OTTATI DE ASSIS GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO AUGUSTO DA P. STELLA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. Dá-se provimento ao Agravo quando configurado um possível dissenso pretoriano.

**PROCESSO** : AIRR-641.238/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL. CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : VALDECIR FERREIRA DE CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento. Hipótese de desprovimento. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando encontra-se desfundamentado, à luz do art. 897, alínea "b", da CLT, tendo em vista que não houve impugnação dos fundamentos do despacho denegatório.



**PROCESSO** : AIRR-641.337/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
**PROCURADOR** : DR. JOAQUIM R. A. CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO MOURA DE BRITO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE V. DE ANDRADA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo manifestação explícita do acórdão regional que julgou o agravo de petição, a respeito do tema afronta direta e literal à Constituição Federal e, não tendo a parte oposto embargos de declaração, a preclusão encerra a discussão, caracterizando a falta de prequestionamento. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-642.231/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : FÁTIMA MARIA MIGUEL JORGE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contém a certidão de publicação da decisão originária. A ausência de tal peça inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, contrariando a determinação contida no art. 897, § 5º, da CLT, vez que impede o imediato julgamento do recurso principal. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-642.246/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : DARCY GONÇALVES PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANIS AIDAR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-642.252/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ PEREIRA NETO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, em conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não merece reparo a decisão da autoridade regional que obsta o seguimento de recurso de revista, fundado em ofensa direta e literal de dispositivos da CF, quando não demonstrada tal violação. Agravos de instrumento não providos.

**PROCESSO** : AIRR-642.643/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS  
**AGRAVADO(S)** : KURT ALBERTO WALTER  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-642.703/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
**AGRAVADO(S)** : REGINA MARIA ALVES OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO FRANCO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.475/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : MARIO LUCIO CIRILO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO APARECIDO AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.477/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. KARLEY CORREA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : AILSON MIRANDA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.498/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO MILTON DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : FILADELFE DE FREITAS FREGUGIA  
**ADVOGADO** : DR. MARINALDO SOUZA ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. Para que o recurso de revista, fundado em negativa de prestação jurisdicional tenha seguimento, é necessário que a parte demonstre a pertinência do tema aos dispositivos constitucionais elencados. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-643.525/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO FONSECA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE IBIÁ

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.527/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO LÚCIO DE MENDONÇA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE IBIÁ

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.564/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : TAYLOR MONTANHA CORRÊA  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-643.565/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ELIO JACO GUARNIERI  
**ADVOGADO** : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-643.566/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIZETE STUART BRANCO  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON RIBAS MARTINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-643.581/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO BRANDÃO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.755/98 e do Enunciado 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.583/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : NESTOR CARLOS RAUBER  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." (Enun. 221/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-643.584/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA GEYGER  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ LAUREANO DOS SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-643.586/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ  
**AGRAVADO(S)** : EDSON LAUDELINO DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. FLAVIANO DA CUNHA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.592/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.598/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA FRANCISCA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
**AGRAVADO(S)** : LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-643.604/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ  
**ADVOGADO** : DR. CARLITO DA CUNHA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO  
**ADVOGADO** : DR. NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças indispensáveis ao julgamento do recurso (Inteligência do Enunciado 272/TST e § 5º, I, do art. 897, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98). As partes incumbem providenciar a correta formação do instrumento, a teor do disposto na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-643.618/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDISON URBANO MANSUR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa processar recurso de revista deserto. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-643.620/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON DORNELAS MATOS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ALBERTO MACHADO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. WANDENKOLK MOREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-643.621/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO DE LIMA SILVÉRIO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO WAGNER CINTRA SCHMIDT

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. - Inteligência do Enunciado 218/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-643.645/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : ELOINA DAL COL HEI  
**ADVOGADO** : DR. DELMA SANAE CAETANO OTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-643.646/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ADVOGADO** : DR. OSIRES GERALDO KAPP  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO MIGUEL GALDINO  
**ADVOGADO** : DR. DELMA SANAE CAETANO OTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-643.647/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ADVOGADO** : DR. OSIRES GERALDO KAPP  
**AGRAVADO(S)** : PRAZITO FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. DELMA SANAE CAETANO OTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-643.792/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMIRO VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. JOSÉ MARIA DINIZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-643.802/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**AGRAVADO(S)** : CARMELITA BEZERRA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-643.804/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**AGRAVADO(S)** : HONÓRIA CHAVES LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-643.808/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO MARANHÃO  
**ADVOGADO** : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : EUZANIRA SANTOS FRAZÃO  
**ADVOGADO** : DR. DARCI COSTA FRAZÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-643.812/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**AGRAVADO(S)** : ANA ZÉLIA BATISTA CARLOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.



**PROCESSO** : AIRR-644.064/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ADAIL SOUZA FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do último acórdão regional proferido em Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.066/2000.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DE MARGELA MADRUGA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GOMES ARANHA NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. CONFIRMAÇÃO DA TESE DO AUTOR. FIPS. IMPRESTABILIDADE. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciados nº 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.067/2000.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TOÁLIA S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS  
**AGRAVADO(S)** : LINDOALDO CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOAO DE CARVALHO COSTA FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando os documentos trasladados aos autos não estiverem devidamente autenticados, pois a autenticação é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (art. 384 do CPC e 830 da CLT) Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.068/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ UBIRATAN LIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte, como é o caso da prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento do FGTS (Enunciado 362/TST). Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.069/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO JOSÉ BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : RENATA HENRIQUE LUSTOSA  
**ADVOGADO** : DR. STANISLAW COSTA ELOY

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional proferido no Agravo de Petição, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.073/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL GO/TO  
**ADVOGADO** : DR. BATISTA BALSANULFO

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897 DA CLT COM REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Não se conhece do agravo quando não trasladada a certidão de publicação do acórdão do Regional, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.077/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : EDMILSON VALIM DAVEL  
**ADVOGADO** : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.098/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIZA DE SOUZA SOARES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.099/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : OSWALDO PEDRO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDISON URBANO MANSUR

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DA PARTE DO PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS/RECURSO. CONSEQUÊNCIA. Não merece reparo a decisão regional que obsta o seguimento de recurso de revista, cuja guia de depósito recursal (art. 899, CLT) não preenche todos os requisitos da IN nº 15/98-TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-644.100/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GETRAN - GERAIS TRANSPORTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ALTINO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.101/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
**AGRAVADO(S)** : MARCÍLIO FÁRIA RIEVERS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.114/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KACELNIK  
**AGRAVADO(S)** : ROZANE MONTEIRO DE ANDRADE REIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se processa Recurso de Revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.115/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : REINALDO BARBOSA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Não conheço do agravo. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-644.118/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROLNEY JOSÉ FAZOLATO  
**AGRAVADO(S)** : ROBSON VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. Às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-644.119/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CBS - APSERVI  
**ADVOGADO** : DR. EMÉRSON BERNARDO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : DENILSON ROCHA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DEMÉTRIUS PASSOS FERNANDES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-644.120/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO PEDRO RABELLO CAMARGO E OUTRO (ASSISTIDOS PELA MÃE)  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA JANETE DA S. COSTA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO CARMO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : RALPH CAMARGO CONSULTORIA DE ARTE LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-644.121/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : DURATEX S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ante a possível violação do dispositivo indicado, impõe-se acolher o apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 896).

**PROCESSO** : AIRR-644.123/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMÉRCIO DE BEBIDAS MOGIBRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VLADIMIR LAGE  
**AGRAVADO(S)** : MARTA REGINA GUIDOLIN  
**ADVOGADA** : DRA. JURACI F. DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS - MATÉRIAS FÁTICAS. Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.124/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
**AGRAVADO(S)** : GENECI DIAS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

**DECISÃO:** Em negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.125/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SIFCO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JAIME PEREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. SIMONE STEVAUX

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-644.126/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO AMORIM DE AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, § 5º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-644.129/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.135/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO VICENTE JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO HENRIQUE DE SOUZA ARMOND  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-644.136/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO RODRIGUES ATHAYDE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

**DECISÃO:** Em negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 164/TST. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não logra desconstituir o fundamento norteador do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-645.103/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ALCINDO CASTANHO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GIL BACIOTTI PINHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-645.726/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MOGI GUACU  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS LEME  
**AGRAVADO(S)** : JANAÍNA APARECIDA ZONZINI  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIS FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando constatado que o Recurso de Revista do reclamado encontrava óbice nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-645.745/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADOR** : DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : GLORINHA FÉLIX DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANIS FAIAD

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de intimação do acórdão regional, prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-645.805/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE NAZARÉ COSTA DIAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SUZEL SEABRA PINHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbrando as violações apontadas, não se acolhe o Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-645.891/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCHINI E CIA. LTDA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CAMILO DE MELO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JAIR DUTRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-645.906/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S. A.  
**ADVOGADO** : DR. NILSON PINTO DUARTE  
**AGRAVADO(S)** : SALOMÃO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLASSIO BAPTISTA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO. DESERÇÃO. Por força de norma legal (Lei nº 8.542, de 23/12/92), a parte sucumbente deve complementar o valor previsto na Instrução Normativa nº 03/93 - TST, para habilitar o recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-645.913/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA LÚCIA ARAÚJO DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-645.926/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO ALBERTO MARINHO GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. JUREMA DE SOUSA MARTINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-645.953/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANA OLIVEIRA CHAVES DE FARIAS  
**AGRAVADO(S)** : ORLANDO LOPES DE MOURA  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.556/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ESTÊVÃO BEZERRA DE MOURA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
**ADVOGADA** : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. Às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-646.561/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 646562/2000.4  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS DORES BARROS NOLASCO  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANE SILVA PAZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso, ou houver cópias não autenticadas. Às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-646.562/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 646561/2000.0  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DAS DORES BARROS NOLASCO  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANE SILVA PAZ  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso, ou houver cópias não autenticadas. Às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-646.617/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ARMANDO PEDOTT  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
**ADVOGADO** : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há nulidade do Acórdão recorrido quando o órgão jurisdicional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. **HABITAÇÃO - NATUREZA SALARIAL** - A decisão recorrida, no particular, encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 131 da SDI, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 como óbice ao apelo. Agravo A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**PROCESSO** : AIRR-646.618/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : HERNANDES RHEINGANTZ  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de peça essencial, qual seja, o comprovante do recolhimento das custas, peça indispensável para a formação do Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.620/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO CAYE  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando faltarem peças consideradas essenciais à apreciação do Recurso de revista. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo. Inteligência do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.624/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ESQUADRIAS E MODULADOS SCHEID LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ONIR RODRIGUES ALVES  
**AGRAVADO(S)** : ERLY ARNO POISL  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO NAUR FRANCK

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL PROLATADA COM ESTEIO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.652/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA)  
**PROCURADOR** : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : VILSON ANTUNES DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO CAYE

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.656/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO** : DR. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.658/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ROSANE TOMAZI  
**ADVOGADO** : DR. NILDO LODI

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.660/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NEURECI BITENCOURT PEDRO  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.665/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS ALBERTO PLEIN  
**AGRAVADO(S)** : PAULO MADEIRA DUTRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.668/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DIVA DALBOSCO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GRESSLER  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.669/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ISABEL CRISTINA RAMIRES OVÁDIA MORAES  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FOCHESTATTO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.670/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UBIRAJARA BORGES MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



**PROCESSO** : AIRR-646.671/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MEDINO JÚLIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontesteáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-646.672/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BEATRIZ PARRACHO SANTIAGO  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**PROCURADOR** : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-646.702/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FLORISVAL NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. VALTER LUIZ FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista que não satisfaça os respectivos pressupostos processuais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.706/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FAMILY HOSPITAL S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANIS AIDAR  
**AGRAVADO(S)** : VÂNIA PIRES CHRISTOVÃO  
**ADVOGADO** : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-646.707/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPESES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : VÂNIA PIRES CHRISTOVÃO  
**ADVOGADO** : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-646.708/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO DIRIGO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA BRESAN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-646.709/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CIDADE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA OLIVIA FRANCHI  
**ADVOGADA** : DRA. SHEILA GALI SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - ESTABILIDADE DO CIPEIRO. Nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade o processamento de recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-646.710/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ARNALDO SEVERINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** RECURSO LIMITES DE ADMISSIBILIDADE. A legislação processual desautoriza a admissão de recurso que desatenda às especificações legais para o respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-646.711/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RÔMULO DE GOUVÊA  
**AGRAVADO(S)** : JUAREZ ALVES DE AGUIAR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-646.712/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT  
**ADVOGADO** : DR. MICHELE KLOTZ DA ROSA  
**AGRAVADO(S)** : YOKICHI MURAL  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO PIZARDO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.715/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CHAPECÓ - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANA DE CÁSSIA BRAIDO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CRISTIANO DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser peça imprescindível

à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-646.716/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BRASILWAGEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI  
**AGRAVADO(S)** : ROSIMEIRE LUNI  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-646.722/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANA MARQUES DOS ANJOS  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO MILITÃO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Para que seja admitido Recurso de Revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, deve ficar demonstrada ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, conforme disposto no art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do egrégio TST.

**PROCESSO** : AIRR-646.725/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO FERNANDO NOGUEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não lograria conhecimento, porque intempestiva. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-646.726/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : USINA PARANAGUÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL SANTANA PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-646.727/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO  
**AGRAVADO(S)** : ARNALDO CLEMENTE TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CECÊNCIO SANTANA FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



**PROCESSO** : AIRR-646.734/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO ATAYDE CALDAS PINTO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃO PROFERIDOS NO AGRADO DE PETIÇÃO E NOS RESPECTIVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos respectivos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-646.737/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : HÉLIO REINICKE  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BEIRITH  
**AGRAVADO(S)** : PIONEER SEMENTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.742/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BOLES LAU MITEF  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO(S)** : MAGNA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL PLENA. ENFRENTAMENTO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Não merece reparo, a decisão de autoridade judicial regional que obsta seguimento a recurso de revista que, sob o pretexto de ter ocorrido negativa de prestação jurisdiccional plena, visa a enfrentar decisões sedimentadas pela SDI do TST. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.759/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALFREDO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.766/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UMBELINO JOSÉ DE MOURA  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA ALVES CORTEZ  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. IVANY M. R. TAVARES  
**AGRAVADO(S)** : TRANSCOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.767/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIO ROSA LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI  
**AGRAVADO(S)** : JOTAS TUR CÂMBIO E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MÁRIO ARAÚJO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. QUESTÃO FÁTICO-PROBATÓRIA. As questões relativas ao vínculo de emprego não podem ser submetidas à instância superior, por ser matéria de fato que exige o reexame da prova. Aplicação do Enunciado de Súmula 126. Agrado de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.768/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ORLA PARK  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : VALMI DA SILVA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. VALTER TAVARES

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.769/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO ALBERTO REIS RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-646.791/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA  
**AGRAVADO(S)** : ARMINDO SCHEIDT  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisões regionais que interpretam dispositivo de lei estadual de observância restrita à área territorial não excedente à jurisdição do Regional não habilita o recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-646.888/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA GORETI FERREIRA BARBOZA E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. ROMILDA ALVES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE MAUÁ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do último Acórdão Regional proferido em Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-647.011/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**PROCURADOR** : DR. MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-647.015/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO  
**AGRAVADO(S)** : NEUSA MARIA RODRIGUES NAPO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-647.032/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : SUELI LARA SANCHES LOURENTI  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTÔNIO TRIGO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.213/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AMAURI ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.218/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ALVES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
**ADVOGADO** : DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.223/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AJAMES JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
**ADVOGADO** : DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-648.225/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
**ADVOGADO** : DR. SANDRA GOMES DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : NILSON BASTOS CANHETE  
**ADVOGADO** : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.230/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**AGRAVADO(S)** : ANÍSIO DE MORAES RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.231/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE JESUS RAMOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.232/2000.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE NAZARÉ MARQUES DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.276/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TEREZINHA DE JESUS F. NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. YARA FERNANDES VALIADARES

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.277/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : OMAR DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.278/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.280/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TERESA GUIMARÃES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.287/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DO CARMO NUNES SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO COELHO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.288/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARISA MULLER E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.290/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : OLIVIANE DOS SANTOS XAVIER PORTO PRAÇA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.547/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO BARBI BRESCIA  
**AGRAVADO(S)** : ATALIDE SANTANA DO CARMO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso 1, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-648.548/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NVC ELETRONICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TASSO BATALHA BARROCA  
**AGRAVADO(S)** : SANTA GIL FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : ROYAL CENTER SCOTH BAR  
**ADVOGADO** : DR. TASSO BATALHA BARROCA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-648.550/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO ROBERTO QUINTILIANO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO E NOS RESPECTIVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos respectivos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso 1, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-648.551/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. EDISON MENDONÇA FONTES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-648.571/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR POMPEO  
**ADVOGADO** : DR. RONNY JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



**PROCESSO** : AIRR-648.573/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JORGE COELHO  
**ADVOGADO** : DR. ALUIZIO PEREIRA MACHADO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-648.750/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO DE AZEVEDO DEMÉTRIO  
**ADVOGADO** : DR. MOZART BELTRÃO DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.751/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MAKRO ATACADISTA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO GOUVEIA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO VIEIRA BASTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.761/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS  
**AGRAVADO(S)** : GETÚLIO BARBOSA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.762/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS GIL DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : REGIVALDO PEQUENO DE FREITAS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.764/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - PONSA  
**ADVOGADO** : DR. TARCIZO CHAVES DE MOURA  
**AGRAVADO(S)** : AMADEU PESSOA DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-648.767/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BRASLIT S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO HERCULANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-648.833/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO FÉLIX CHAMON  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BLANC DA SILVA LEITE

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjetiva Civil. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-648.836/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA BERTINOTTI  
**AGRAVADO(S)** : VALTER BARZAGUE  
**ADVOGADO** : DR. ARLETE BARSAGUE GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. REEXAME DAS PROVAS. ENUNCIADO DO TST. Não merece reparo, decisão de Tribunal Regional obstativa do seguimento do recurso de revista que visa ao reexame de fatos e provas (Enunciado 126-TST). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-648.844/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ADÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 da Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-648.846/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 648847/2000.2  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : VANDERLEI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS

**DECISÃO:** Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se embargos declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 da Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-649.006/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : OSVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. Dá-se provimento ao Agravo quando configurado um possível dissenso pretoriano.

**PROCESSO** : AIRR-649.013/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : EDE CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-649.185/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MAKRO ATACADISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HUDSON BRAZIL SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MIRELA BARRETO DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.187/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LARA VEIGA  
**AGRAVADO(S)** : EDILSON NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANA CARVALHO SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.188/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MONTEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RAFLE MUNIZ SALUME  
**AGRAVADO(S)** : QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA SANCHES MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. CUSTAS. NÃO-CONHECIMENTO. O Reclamante que postula os benefícios da assistência judiciária gratuita e é condenado na sentença de primeiro grau a pagar custas processuais, se não renovou o pedido de gratuidade no recurso ordinário, não conhecido, por deserção, deve efetuar o preparo do Recurso de Revista, no qual se insurge contra a decisão do Regional, sob pena de também não ser admitido o apelo extraordinário trabalhista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.189/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**AGRAVADO(S)** : MARILEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.192/2000.3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDO MARCOLINO DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MARIA PRUD'HOMME BRESSY  
**AGRAVADO(S)** : SORVANE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DYRVAL RIBEIRO SOLEDADE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.195/2000.6 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ARENA AUTOMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANCHES  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO FONTES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.198/2000.7 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TOMAZ MARCHI NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-649.233/2000.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ARLINDO JOSÉ XAVIER  
**ADVOGADO** : DR. JOCELINO PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. Nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade o processamento de recurso de revista fundado em interpretações divergentes de lei verificadas no mesmo Tribunal Regional, ou ainda quando não há como identificar a origem do aresto transcrito nas razões. O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, não prevê estas hipóteses de cabimento do mencionado recurso.

**PROCESSO** : AIRR-649.532/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEDRO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. GILSON CARLOS AIARCON

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa desfrancar recurso de revista que não observa os pressupostos legais de cabimento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-649.784/2000.0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : NEILA MARIA MIRANDA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR** : DR. DILSON CARVALHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há nulidade do acórdão recorrido quando o órgão jurisdicional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.258/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PASCHOALE NETO  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO LOURENÇO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.259/2000.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MANHATTAN  
**ADVOGADO** : DR. EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO  
**AGRAVADO(S)** : EDMAR MOREIRA ALENCAR

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.264/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PANINI DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO** : DR. MYRIAM FANNY E. HOLZER S. COSTA  
**AGRAVADO(S)** : LAURINDO SANCHES MUNHOZ  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTONIO A. THOMAS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.265/2000.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRIO FRANCISCON  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.266/2000.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : IOCHPE - MAXION S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RUDOLF ERBERT  
**AGRAVADO(S)** : LEOVALDO MARANGONI  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR KEHL

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Cabe ao interessado comprovar a apresentação do recurso no prazo fixado em lei, que é de oito dias. Confirmação inexistente. Art. 897 da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.267/2000.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MAXION MOTORES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RUDOLF ERBERT  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO LUIZ DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Cabe ao interessado comprovar a apresentação do recurso no prazo fixado em lei, que é de oito dias. Confirmação inexistente. Art. 897 da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.272/2000.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ICLA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.273/2000.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RECCO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ IVO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. MARCÍLIO PENACHIONI

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.274/2000.5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EDUARDO HADDAD  
**ADVOGADO** : DR. EUGENIO CARLOS DELIBERATO  
**AGRAVADO(S)** : ARTEX S.A. FÁBRICA DE ARTEFATOS TÊXTEIS  
**ADVOGADA** : DRA. EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.547/2000.9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : RUBENS SANTO SÁ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO TEIXEIRA DA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ILHÉUS -OGMO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-651.553/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA. - O BOTICARIO  
**ADVOGADO** : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOLLO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : TANIA LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

**DECISÃO**: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-651.793/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIA H. KOMEL SOARES NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ VILMAR PAULINO JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA MOURÃO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-651.794/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ELIEZER VIANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-651.795/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO VICENTE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ALICE DIAS COSTA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.796/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE  
**ADVOGADA** : DRA. MARA LÚCIA GUARIENTO  
**AGRAVADO(S)** : JAILSON OLIVEIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-651.798/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA TEIXEIRA AGUIAR  
**AGRAVADO(S)** : MILTON GOMES VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-651.801/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ BATISTA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. FÉLIX FRAIHA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BENTO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. VANDEIR EUSTÁQUIO DE MELO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-651.802/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
**AGRAVADO(S)** : ULISSES WAGNER DE SIQUEIRA BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-651.803/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : EULER JOÃO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOAO HUMBERTO DE CAMPOS

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.804/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIO TADEU DE CARVALHO TAROCO  
**ADVOGADO** : DR. MARÍLIA DE C. T. PACHECO  
**AGRAVADO(S)** : APRÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-651.805/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JEFERSON MAGNO DE CERQUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JÉSUS VINÍCIUS DOS SANTOS

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-651.806/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ANTÔNIO CAMARGOS  
**ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-651.849/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : DJALMA NUNES ISRAEL  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO CAYE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADA** : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-651.850/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMERCIAL SULINA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SANDRA REGINA PERRONE SOARES  
**AGRAVADO(S)** : IVAN COIMBRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.851/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CONTATTI - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DAHLEM DA ROSA  
**AGRAVADO(S)** : DIRCEU SCHMIDLIN CONDESSA JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA BARLEZE CONDESSA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-651.854/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDIONOR DE SOUZA FREITAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).



**PROCESSO** : AIRR-651.855/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ERIKA ANTONIETTE WILHERMINE COESTER KRAMER  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE LANDELL DE MOURA - FEPLAM  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-651.858/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MENARIM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA MARLI MENARIM  
**AGRAVADO(S)** : JULIANO QUEIROZ DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIA MARIA MARCELINO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. Às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-652.102/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
**AGRAVADO(S)** : ODERALDO LUIZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BRUNO WAGNER

**DECISÃO:** Sem divergência, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - É incabível Recurso de Revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.106/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MYLENE ABUD SANTORO  
**ADVOGADO** : DR. MARIA LUIZA SOUZA DUARTE

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o recurso principal a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o Agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, visto que ausente a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.108/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO LUTAIF  
**AGRAVADO(S)** : SANDRO CARLOS CLEMENTINO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. CESÁRIO SOARES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do último acórdão regional proferido em Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.109/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DIETRICH  
**AGRAVADO(S)** : MARGARETE AVANCINI  
**ADVOGADO** : DR. DARCY DOS SANTOS PEIXOTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-652.395/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DEVANIR PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANDERSON L. DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o recurso principal, a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da guia de depósito recursal que instrui o Agravo deve possibilitar a aferição da incorrência de deserção da Revista denegada. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar o nome do recorrido (IN nº 18/99). Agravo de Instrumento não conhecido

**PROCESSO** : AIRR-652.579/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S. A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO FUCHS  
**ADVOGADO** : DR. EVALDIR BORGES BONFIM

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-652.582/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TIMEX DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**AGRAVADO(S)** : MARINA CARELLI PENTEADO  
**ADVOGADO** : DR. APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.617/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO  
**AGRAVADO(S)** : ALBINO EMILIO CASSOL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO BERTTON

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. REENQUADRAMENTO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Quando a decisão do Regional considera aplicável a prescrição parcial ao pedido de reenquadramento decorrente de erro do empregador ocorrido quando da reestruturação do quadro de carreira, dissentindo da orientação do Enunciado nº 294/TST, é admissível a Revista por força da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-652.659/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIO MILAN DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ BENITEZ  
**ADVOGADO** : DR. ALDARY GARCIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-652.667/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : OPP PETROQUÍMICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAFAELA ORMAZABAL DE FÁRIA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : LINDOBERTO CÉSAR PEREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada encontrava óbice no Enunciado nº 333 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-653.486/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FIBRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA A. CAVALCANTE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FÁBIA CLIMACO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbrando a violação apontada, impõe-se não acolher o Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.495/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ELIETE PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANA CRUZ PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." (Enun. 221/TST).  
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.497/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA GRINGS  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME SALIES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-653.498/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO RAIMUNDO BERNARDY  
**ADVOGADO** : DR. CELSO FERRAREZE



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-653.499/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : NILDA SHIRLEY SOARES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-653.500/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : OPP PETROQUÍMICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAFAELA ORMAZABAL DE FARIA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR DA SILVA MELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despedido dos pressupostos legais de admissibilidade do apelo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-653.671/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - APAMECOR  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LEICHTWEIS  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO DE SOUZA PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de peças essenciais, quais sejam, a petição inicial, a contestação e a procuração outorgando poderes ao advogado do Agravado, comprovantes do depósito recursal para a interposição do Recurso Ordinário e do recolhimento das custas e a certidão de publicação da última decisão Regional, peças indispensáveis para a formação do Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.673/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : METALÚRGICA SIGMA INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, INEXISTÊNCIA DO INSTRUMENTO, NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º DA CLT. Consoante dispõe o art. 897, § 5º da CLT, não se conhece do agravo em cujos autos se encontra apenas a petição respectiva, sem qualquer outra peça.

**PROCESSO** : AIRR-653.674/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO JAPSON DE LIMA CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE O. MENDONÇA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contém a certidão de publicação da decisão originária. A ausência de tal peça inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, contrariando a determinação contida no art. 897, § 5º, da CLT, vez que impede o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-653.679/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MOISÉS TELES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contém a certidão de publicação da decisão originária. A ausência de tal peça inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, contrariando a determinação contida no art. 897, § 5º da CLT, vez que impede o imediato julgamento do recurso principal. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.707/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BOLIVIA CARDOSO DE JESUS  
**ADVOGADA** : DRA. ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-654.980/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO DEFICIENTE, AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-654.981/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CELENE DE OLIVEIRA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BIGRAF - BAHIANA INDUSTRIAL GRÁFICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-654.982/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA  
**ADVOGADO** : DR. AURÉLIO PIRES  
**AGRAVADO(S)** : CRISTIANE RODRIGUES CARDOZO  
**ADVOGADO** : DR. ARNON NONATO MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-654.984/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANEB S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : GUILHERME BARRETO MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, REVISTA, TRASLADO INCOMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-654.985/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ITA MEDICAMENTOS LTDA  
**ADVOGADO** : DR. WADH HABIB BOMFIM  
**AGRAVADO(S)** : ELZEVI PRIMO BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, REEXAME DE FATOS E PROVAS, PREQUESTIONAMENTO, DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.986/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TOP ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
**AGRAVADO(S)** : LOURIVAL DOS SANTOS DIAS  
**ADVOGADO** : DR. ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, REVISTA, VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL NÃO CONFIGURADA, NÃO-PROVIMENTO. Imputação de responsabilidade subsidiária ao empregado principal. Inexistência de violação dos arts. 128 e 460 do CPC quando postulada a responsabilidade solidária. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-654.991/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : STELLA MARIS TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA PEREIRA PIRES  
**AGRAVADO(S)** : JOSENILTON MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. A não indicação explícita dos dispositivos legais tidos como violados, importa em não acolhimento do Agravo de Instrumento, ante a falta de fundamentação. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-654.992/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MORENO CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO NIVALDO CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. **TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-655.543/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CARVALHO BELTRÃO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : LUCIENE LIMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO JOSÉ DE BARROS ANACLETO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.546/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HUDSON RESEDÁ

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.547/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : WALDIR SANTOS SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.548/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELO OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS  
**AGRAVADO(S)** : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BITTENCOURT AMARAL

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.549/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA  
**AGRAVADO(S)** : HIGINO DOS SANTOS BRITO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.550/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ BRANDÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CÉSAR NOVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**AGRAVADO(S)** : TRANSLAR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : CIMAL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.551/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ARLINDO COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.552/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO CEZAR DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.556/2000.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : ESPEDITO JOSÉ DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.564/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. GILSON FREITAS MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : JEFERSON CUNHA SERRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.565/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO  
**AGRAVADO(S)** : JOACY MELO  
**ADVOGADO** : DR. SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.630/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : GIOVANNI GUIMARÃES BARROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897, da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-655.631/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO QUIRINO BRANDÃO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-655.646/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARLENE CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO ORLANDO GRAEFF  
**AGRAVADO(S)** : M L MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS S.A.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DO DESPACHO AGRAVADO. Não constam nos autos cópias da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e do despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-655.647/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : AGÊNCIA SICILIANO DE LIVROS, JORNAIS E REVISTAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : CRISTIANO DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE FREITAS FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-655.674/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
**ADVOGADO** : DR. MARIANA DE SOUSA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LEONARDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-655.675/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA FONTENELE  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO CEZAR ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JONAS GOUVEIA FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-655.677/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ROSÂNGELA BASTOS CORREA  
**ADVOGADO** : DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-655.678/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ELIZABETH CAETANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-655.812/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ALINA SZYMANSKY MACHADO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA MEDEIROS GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: petição inicial, contestação e procuração de um dos Agravados. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-655.869/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : KÁTIA LESQUEVES DE CASTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS  
**AGRAVADO(S)** : BANESTES SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANOZÓR ALVES DE ASSIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/99 - TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-655.870/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NELSON SEIXAS NÓBREGA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO P. TAVARES  
**AGRAVADO(S)** : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO C. DE BRITTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Aplicação de confissão ao empregador em razão do desconhecimento dos fatos da lide da parte do preposto. Falta de entendimento sobre o tema no acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-655.871/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : DÉA BARBOSA FAJARDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Decisão regional que indefere pedido de readmissão fundado no art. 8º da Lei 8.878/94 (art. 17º - Ato de rescisão contratual do empregado). Inexistência de violação do dispositivo citado. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-655.872/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ELMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA PRATA  
**AGRAVADO(S)** : MIRIAN SOARES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Ineficácia jurídica de acordo de compensação de jornada. Falta de entendimento explícito sobre o tema no acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-655.873/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. GLÓRIA PEREIRA DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : BAR CANTINHO DO ANDARAÍ LTDA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS CHAVES FERRER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL INEXISTENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo suscitado por advogado sem procuração nos autos. Inexistência do ato (art. 37 do CPC). Não conhecimento nos termos do Enunciado 164/TST.

**PROCESSO** : AIRR-655.874/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIP/RJ  
**ADVOGADO** : DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ  
**AGRAVADO(S)** : DATADIGI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EUGENIO AUGUSTO N. MEXIAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Tema recursal que envolve interpretação de disposição de acordo coletivo. Matéria de índole constitucional não configurada. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-655.916/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS SANTIAGO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL LEONARDO LOPES

**DECISÃO:** Sem divergência, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA SEM A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO PROTOCOLO. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o recurso principal, a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o Agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, eis que inexistente a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.093/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JAMEF TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IVAN RIBEIRO DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO DINIZ FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI





**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADOS n.ºs 126 E 221/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas e houve interpretação razoável de texto de lei, conforme disposto nos Enunciados n.ºs 126 e 221/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.095/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CIDADE DOS MENINOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA POMPEIA ALVES LUCAS  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A autenticação dos documentos trazidas aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (art. 384 do CPC e 830 da CLT). Ressalte-se, ainda, que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido. Nessa perspectiva, é inadmissível o presente recurso, eis que instruído com peças não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.101/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARIA TEREZA MIRANDA HAZANA CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A autenticação dos documentos trazidas aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (art. 384 do CPC e 830 da CLT). Ressalte-se, ainda, que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido. Nessa perspectiva, é inadmissível o presente recurso, eis que instruído com peças não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.162/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CNAP - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARIZE ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO 214/TST. Tem natureza interlocutória a decisão do Regional que reconhece a existência de relação de emprego e manda restituir os autos à instância de origem para completar o julgamento dos demais pedidos da inicial, contra a qual não se admite recurso imediato (CLT, art. 893, § 1º), incidindo na hipótese o disposto no Enunciado 214/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.368/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DAS DORES CARLOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO DE CASTRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

**PROCESSO** : AIRR-656.369/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO TORRES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. GELCIRA MARIA PRADO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa n.º 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897, da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei n.º 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-656.370/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO COSTA DE FARIA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado n.º 272/TST e da Instrução Normativa n.º 16/99 - TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-656.372/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO AFONSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO N.º 333/TST. A teor do que dispõe o Enunciado n.º 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-656.373/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA BESSONE GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA SOARES  
**ADVOGADA** : DRA. VALDETE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado n.º 272/TST, da Instrução Normativa n.º 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei n.º 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-656.417/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMTel - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
**ADVOGADO** : DR. EDGAR DE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ULBERTO GILBERT  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado n.º 272/TST, da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei n.º 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-656.418/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GONÇALVES DE MELO SOBRIHO SEGUNDO  
**ADVOGADO** : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado n.º 272/TST, da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei n.º 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-656.419/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDGAR DE VASCONCELOS  
**AGRAVADO(S)** : DORIVAL CALISTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. GENY A. BONILHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-656.421/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FLEXMATIC CONDUTORES LTDA  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA SANT'ANNA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO SOCORRO CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. ESSÍ DE CAMILLIS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-656.422/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende às alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-656.860/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 656861/2000.4  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : WILMA CARMEM CAVALCANTI MACHADO DE AGUIAR  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei n.º 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-656.861/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 656860/2000.0

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE

**AGRAVADO(S)** : WILMA CARMEM CAVALCANTI MACHADO DE AGUIAR

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a colenda Corte de origem não analisa a matéria recorrida à luz dos dispositivos tidos como violados, e 2) estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento do Recurso de Revista (Enunciado nº 333 do egrégio TST e artigo 896, § 4º, da CLT). Aplicação do óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT e nos Enunciados 297 e 333 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-657.068/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : JARBAS CARDOSO RIOS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO E NOS RESPECTIVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos respectivos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-657.069/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**AGRAVADO(S)** : DAYSE MARIA MALAFAIA QUINTAN

**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. não-conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. Às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-657.070/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : LUIZ CARLOS GUEDES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA

**AGRAVADO(S)** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-657.073/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : GILBERTO PEDROSO RAMOS

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

**AGRAVADO(S)** : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA DE PROVA. ENUNCIADO 126/TST. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os requisitos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-657.077/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : IVANIL AUGUSTO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA

**AGRAVADO(S)** : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ante à possível vulneração do dispositivo constitucional citado, impõe-se acolher o Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, artigo 896, "c").

**PROCESSO** : AIRR-657.078/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : DANIEL DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN

**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. não-PROVIMENTO. Decisão regional baseada em fundamentos que excluem alegações da parte. Inexistência do vício em negativa da prestação jurisdicional. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-657.081/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : LUIZ GALVÃO CLARO

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**AGRAVADO(S)** : FORD BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO COSTA BIAGIOLI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Matéria recursal fundada em discussão sobre objetivação de condições para aquisição de estabilidade no emprego. Tema que envolve fatos e provas. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-657.082/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA

**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN

**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. não-PROVIMENTO. Decisão regional baseada em fundamentos que excluem alegações da parte. Inexistência do vício em negativa da prestação jurisdicional. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-657.083/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ LOPES DIAS

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**AGRAVADO(S)** : AÇOS VILLARES S.A.

**ADVOGADO** : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não há comprovação do recolhimento das custas processuais devidas em razão da inversão da sucumbência em sede de Recurso Ordinário, na forma do Enunciado 25 do TST. Incumbe à parte Agravante comprovar o preenchimento de todos os pressupostos do Recurso Principal. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-657.927/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO(S)** : ARNOLDO ALMEIDA TORRES

**ADVOGADO** : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. Às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-658.196/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

**AGRAVADO(S)** : MISAEI PEREIRA BELLO

**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como Recurso de Revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Se a Recorrente, quando da interposição do Recurso de Revista depositou o valor remanescente da condenação, observado o seu valor nominal, não se há de falar em deserção, porque atendida a orientação contida na Instrução Normativa nº 03/TST, que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542/92. Configurada, pois, a apontada violação do artigo 899 da CLT. Agravo de Instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.198/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

**AGRAVADO(S)** : ELEZIR NEGOSKI

**ADVOGADO** : DR. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A indicação do número do PIS/PASEP do empregado na guia de recolhimento não é essencial para a validade da comprovação do depósito recursal, desde que se possa identificar as Partes, o número do processo, o juízo em que tramitou o feito e que o respectivo valor se encontre devidamente explicitado, nos termos da Instrução Normativa nº 18, deste TST. Agravo de Instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.202/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

**AGRAVANTE(S)** : JOÃO MESSIAS DA SANTA CRUZ FERNANDES

**ADVOGADO** : DR. MARCOS APOLLONI NEUMANN

**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODVEM

**ADVOGADO** : DR. AURILENE G. DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



**PROCESSO** : AIRR-658.203/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : LUZINA MARIA ENGELMANN  
**ADVOGADA** : DRA. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE  
**AGRAVADO(S)** : JOHAN DENTZER E OUTRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração da Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-658.204/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BERNECK AGLOMERADOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI  
**AGRAVADO(S)** : JONAS TELESSETCHU  
**ADVOGADO** : DR. EDSON R. DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa desta Corte, ou que implique no reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.206/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : WILSON EUZÉBIO VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista, no efeito devolutivo, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito, nos termos do § 7º, da alínea "b" do art. 897, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e do item VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ENUNCIADO 191/TST. Deve ser processado o Recurso de Revista quando o Regional entra em conflito com o disposto no Enunciado nº 191 desta egrégia Corte.  
Agravo de Instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.210/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FELIX SADY ROMANZINI  
**AGRAVADO(S)** : GLADEMIR CASAS CONDE  
**ADVOGADO** : DR. IVAN PAROLIN FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e principalmente do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-658.256/2000.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CORREIO POPULAR EDITORA SULMATOGROSSENSE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DORLY MARIA COSTA DALTRO  
**AGRAVADO(S)** : ERONILDO SANTANA MESQUITA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR DE SOUZA BRUNO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-658.257/2000.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TRECINDO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO MILTON RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Vínculo de emprego - reconhecimento. Quanto à caracterização do vínculo de emprego, a legislação processual mantém a soberania da instância ordinária no exame da prova e o livre convencimento do juiz a respeito dos fatos. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.259/2000.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : OSCAR CAMPOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-658.261/2000.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ROMEL LIMA BARROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANIS FAIAD  
**AGRAVADO(S)** : TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉA A. G. SABER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACÚMULO DE FUNÇÕES E HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-658.263/2000.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ROSIMAR BARBOSA WOUNNSOSCKY E CAMPOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso, ou houver cópias não autenticadas. Às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-658.264/2000.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AMADIO F. LIMA  
**AGRAVADO(S)** : RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO LUIZ DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS E REFLEXOS - FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-658.311/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MELO MORA & CIA. LTDA  
**ADVOGADO** : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES  
**AGRAVADO(S)** : JUVERSINA RUELA MAROTTI  
**ADVOGADO** : DR. ALOISIO CARLOS MARCOTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.522/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FREDOLINO LASCH  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO MINISTERIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial específica ou de possível contrariedade a enunciado do TST atende aos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-658.523/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NELSON PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-658.524/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ALNILDO DA SILVA MARTINS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças obrigatórias ou essenciais ao imediato julgamento do recurso denegado (§ 5º, I, do art. 897, da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98). À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-658.525/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : RACCO COSMETIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES  
**AGRAVADO(S)** : BEATRIZ PEREIRA MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



**PROCESSO** : AIRR-658.528/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : ADALBERTO PEREIRA FILHO  
**ADVOGADA** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-658.598/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA  
**AGRAVADO(S)** : NAILA RITA SANTOS SOUSA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-658.806/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ADALBERTO FERNANDES E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. REEXAME DAS PROVAS. ENUNCIADO 126 DO TST. Não merece reparo, decisão de Tribunal Regional obstativa do seguimento do recurso de revista que visa ao reexame de fatos e provas, procedimento este que não se afeição à competência constitucional desta Corte Superior (Enunciado 126/TST). Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.809/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : GILMAR DOS SANTOS GASPAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.810/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MAURÍLIO CASSÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.811/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROBERTO DE SOUZA MORAES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.812/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BRANCO PERES CITRUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR KHALIL LINDO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALVES DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JAMAL MUSTAFA YUSUF

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.818/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FRANCISCO CAETANO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-658.916/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 658917/2000.1

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEI DA LUZ  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANE PIECHNIK BARROS

**DECISÃO:** à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de afastar a deserção do Recurso de Revista e determinar a sua autuação e o regular processamento no efeito devolutivo, remetendo-se os autos, após, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando infirmados os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-658.917/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 658916/2000.8

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEI DA LUZ  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANE PIECHNIK BARROS  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de afastar a deserção do Recurso de Revista e determinar a sua autuação e o regular processamento no efeito devolutivo, remetendo-se os autos, após, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando infirmados os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-659.030/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIANGELA MOLINA LOMELINO  
**AGRAVADO(S)** : ELSON LOUREIRO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. MILTERMAI ASCENCIO SANCHES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS - MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-659.031/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA DENISE CUTOLO  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDA VIEIRA DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, § 5º, da CLT. Agravo improvido.

**PROCESSO** : AIRR-659.032/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
**ADVOGADO** : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : JORGE LUIZ SÉRGIO NETO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA BRÁZ SOARES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças indispensáveis ao julgamento do recurso (Inteligência do Enunciado 272/TST e § 5º, I, do art. 897, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98). As partes incumbe velar pela correta formação do instrumento, a teor do disposto na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-659.033/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO NUNES FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO GOMES  
**ADVOGADO** : DR. CLOVIS GUIDO DEBIASI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que pretende liberar recurso de revista flagrantemente deserto. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-659.034/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO APARECIDO MARAFÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - HORAS IN ITINERE. Não se manda processar recurso de revista quando não se verifica a violação legal ou constitucional apontada, tampouco quando se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659.035/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ LUIZ DAVOGLIO BOSCHI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA  
**AGRAVADO(S)** : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**AGRAVADO(S)** : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. (Art.897, § 5º, I, da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-659.038/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ELDORADO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDO EMILIANO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças obrigatórias ou essenciais ao imediato julgamento do recurso denegado (§ 5º, I, do art. 897, da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98). À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-659.039/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. MURILLO ASTÊO TRICCA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO PRAIS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-659.717/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : DROGASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JOSÉ DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - É irregular a representação processual quando o substabelecimento outorgado à subscritora do Recurso de Revista é apresentado extemporaneamente. **DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto sob pena de deserção. Atingindo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI). Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-660.926/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não há julgamento fora do pedido quando o juiz rejeita a pretensão inicial por fundamento diverso do indicado em contestação. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.075/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO  
**AGRAVADO(S)** : MIRIAN PEREIRA ROCHA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. CONFLITO PRETORIANO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO DO TST. Não merece reforma, decisão de autoridade judicial regional que obsta o seguimento do recurso de revista que não se apresenta habilitado por uma das alíneas do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-661.117/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO ZAMBOM  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende às alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.261/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO LEONEL DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional proferido no Agravo de Petição, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.502/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SIMEI FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CONTESTAÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e da contestação. Não conhecido do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-661.503/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. APELO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO. Agravo interposto fora do prazo fixado no art. 897, alínea b, da CLT. Intempestividade declarada em acolhimento de preliminar. Agravo não admitido.

**PROCESSO** : AIRR-661.638/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JORGE ANTÔNIO ARAÚJO REIS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-661.639/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SARPA PLANTAÇÕES E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALTON DÓREA PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA SILVA DOS REIS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-661.640/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ADRIANA MARIA LOPES MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. EDVAL JORGE DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-661.644/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO JOSÉ SANTOS DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-661.645/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PROJETO 8 COMÉRCIO DE MODAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALMIR PEREIRA BATISTA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-661.646/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RAMAYANA TITO PARAÍSO  
**AGRAVADO(S)** : FLORISVALDO NUNES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-661.647/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : H. D. SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. RAFLE MUNIZ SALUME  
**AGRAVADO(S)** : MARIA HELENA DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AUGUSTO VIEIRA CARDOSO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA INTEMPESTIVA. NÃO-PROVIMENTO. Recurso de Revista interposto fora do oitídio fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-661.648/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA CIDADE DE SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA  
**ADVOGADA** : DRA. ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-661.653/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
**AGRAVADO(S)** : NORIVAL SÉRGIO DA ROCHA FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstradas as violações e divergências jurisprudenciais apontadas, não se acolhe o Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.705/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO ADAMI LOUREIRO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REENQUADRAMENTO - MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-661.815/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : A. P. G. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RUY SANDES LEAL  
**AGRAVADO(S)** : IRAPUAN LIMA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIVAL AUGUSTO JATOBA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando faltarem peças consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da procuração outorgada ao patrono do Agravado, peça essencial para que se proceda à notificação do advogado quando do provimento do Agravo e do julgamento do Recurso de Revista; da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças indispensáveis para a verificação do preparo da Revista. Inteligência do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.816/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ BENSABATH ORNELLAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de nenhuma das peças indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.817/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO ROQUE FERREIRA BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. LUIS AUGUSTO SEIXAS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB  
**ADVOGADO** : DR. SAUL QUADROS FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** EMPRESA ESTATAL. DISPENSA DE EMPREGADO. Empresa pública e sociedade de economia mista se submetem ao mesmo regime jurídico das empresas privadas, nos termos do que preceitua o art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e, portanto, têm o direito potestativo de dispensar, sem necessidade de motivar o ato resiliatório, os empregados celetistas por elas contratados. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.818/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ANÍSIO MOREIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PINTANGA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO R. RICARDI NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: contestação, procuração do Agravado, certidão de publicação do acórdão, petição do Recurso de Revista, despacho agravado e respectiva certidão de publicação. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.819/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO DA PASCHOA DORIA MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS BARRETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.820/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO LUIZ REIS MELGAÇO  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO 214/TST. Tem feição interlocutória a decisão do Regional que anula os atos da execução viciados por citação defeituosa e manda renová-la, contra a qual, em regra, não se admite recurso imediato (CLT, art. 893, § 1º), incidindo na hipótese o disposto no Enunciado 214/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-661.821/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CAMURUIPE AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BALBINO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A autenticação dos documentos trazidas aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT). Ressalte-se, ainda, que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido. Nessa perspectiva, é inadmissível o presente recurso, eis que instruído com peças não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.822/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO FREITAS BARROS JÚNIOR (FAZENDA NOVA)  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CHAGAS DO AMOR DIVINO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de Agravo quando deficientemente formado o instrumento. No caso dos autos, o Agravante apenas instruiu a petição de interposição com a cópia do despacho agravado, desatendendo ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-661.823/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : UTC - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO COELHO ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. SARITA MABEL ANDRADE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA REVISTA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. Embora a Constituição Federal garanta a apreciação, pelo Judiciário, de qualquer lesão ou ameaça a direito, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, também impõe a todos a observância das normas processuais pertinentes. E, no caso, a Reclamada não observou as normas referentes à formação do Recurso de Revista. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-661.824/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : L. M. TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO G. ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CRISÓSTOMO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. RESTRIÇÃO. O cabimento de Recurso de Revista, na fase de execução, restringe-se à hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e consoante a orientação constante do Enunciado nº 266 desta egrégia Corte. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-662.169/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ARMCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : VICTORINO THOMAZ  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ PONTES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Os agravos de instrumento de competência desta colenda Corte são interpostos e autuados na instância de origem e, em seguida, conclusos ao juiz do Regional que prolatou o despacho agravado, para reforma ou confirmação do decisório impugnado (CLT, art. 682, IX). A contagem do prazo de oito dias, previsto no art. 897, "b", da CLT, é feita a partir da intimação do despacho que negou seguimento à Revista, observando-se, para efeito de interposição de agravo, conforme o caso, o expediente forense dos Tribunais Regionais do Trabalho. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.170/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando: 1) os documentos trasladados aos autos não estiverem devidamente autenticados, pois a autenticação é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT) e, 2) o Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, porque caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-662.171/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SHARP S.A. - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
**ADVOGADO** : DR. TOMÁS CARLOS ALBERTO DI MASE  
**AGRAVADO(S)** : ANUAR HADAD  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERBALDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da petição inicial, da procuração do Agravado, do comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças indispensáveis ao julgamento da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-662.174/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REFRISA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO CÂNCIO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.296/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ SALOTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON LIMA LEITÃO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.417/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JONAS CELIO M. COELHO  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso (§ 5º, I, do art. 897, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98). Às partes incumbe velar pela correta formação do instrumento, a teor do disposto na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-662.419/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : VALDECI ARTIGA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSÉ RIBAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista que se insurge contra o acórdão que não conheceu do recurso ordinário interposto, tendo em vista também a falta de poderes de seu subscritor para representar a parte em Juízo no momento de sua interposição. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.420/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE OLHOS CANROBERT OLIVEIRA S.C.  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON SÁLVIO  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos a íntegra do acórdão regional - inteligência do Enunciado 272 do TST -, mormente se a parte também não juntou a cópia da sua certidão de publicação, essencial para aferir a tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-662.425/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ELDORADO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES  
**AGRAVADO(S)** : EDINALDO BATISTA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-662.427/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : SÍLVIO LUIZ ALVES  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-662.428/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : LEVY NUNES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende à alínea do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-662.429/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ALEXANDRE OLIVEIRA DE ALEN-CAR  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-662.430/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA ANTONIETA ELITA MOTA DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO AUGUSTO RODRIGUES DA NÓBREGA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO AMORIM

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DIFERENÇA ÍNFIMA. R\$183,71 jamais pode ser considerada diferença ínfima, posto que essa quantia representa valor superior ao salário mínimo nacional. Portanto, nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista nitidamente deserto.

**PROCESSO** : AIRR-662.590/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ROBSON MONTEIRO DA CRUZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-662.602/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor do primeiro depósito efetuado no limite legal é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso. Agravo de Instrumento não provido, por deserção da Revista.

**PROCESSO** : AIRR-663.495/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : DOLORES DO CARMO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AGENOR BARRETO PARENTE  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DISSENSÃO PRETORIANA. Por força de normas imperativas consolidadas (artigo 896, "a" e "c", CLT), o recurso de revista para ser admitido, deve demonstrar a interpretação divergente, do mesmo dispositivo de lei federal, dada por outro Tribunal Regional (Pleno ou Turma), a SDI/TST ou, ainda, Enunciado de Súmula do TST, ou, violar literal disposição de lei federal ou afrontar direta e literalmente à CF. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-663.726/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FACULDADE CATÓLICA, SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-663.742/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
**AGRAVADO(S)** : TEREZA CRISTINA POUBEL ARAÚJO DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. GERONIMO THEML DE MACE-DO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Uma vez não comprovada a divergência suscitada, por não específicos os arestos paradigmáticos, resta improcedível o Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (Enunciado 296/TST).



**PROCESSO** : AIRR-663.749/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : IVAN GOMES LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO VILLAS BOAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A não indicação expressa dos dispositivos legais tidos como violados, importa em não acolhimento do Agravo de Instrumento, ante à falta de fundamentação. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.765/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTES BEIJA-FLOR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : DAVID BAPTISTA SERAFIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-663.767/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARIA JOSÉ FAIS  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE GOMES DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-663.768/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CEVAL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : GENÉSIO CARDOSO FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-663.769/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EDSON JOSÉ LOURENÇO  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

**PROCESSO** : AIRR-663.770/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FANAVID - FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LARISSA LEAL GONÇALES  
**AGRAVADO(S)** : LIDIVAL COSTA QUADROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO MONTONI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças obrigatórias ou essenciais ao imediato julgamento do recurso denegado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99, do TST e do § 5º, I, do art. 897, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-663.771/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ARMANDO EDUARDO ZEPTSK  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO PIZARDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO. PERÍODO DE PRÉ - APOSENTADORIA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-663.772/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ESPER CHACUR FILHO  
**AGRAVADO(S)** : VIVIENNE JIMENEZ  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.773/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BENEDITA MARIA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO. Não se manda processar recurso de revista despojado dos pressupostos legalmente exigidos para o seu cabimento, consubstanciados no artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-663.774/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARILUSA BONATTO ABRAHÃO  
**ADVOGADO** : DR. LILIAN DAL SECCHI BENTO  
**AGRAVADO(S)** : CETENCO ENGENHARIA S.A.  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO MENDES  
**ADVOGADO** : DR. MAURO FERRIM FILHO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando a decisão recorrida se encontra destituída de qualquer assinatura, mormente se a parte também não juntou as cópias da procuração dos agravados e da certidão de publicação do acórdão regional, peças essenciais ao imediato julgamento do recurso.

**PROCESSO** : AIRR-664.093/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : VALTER MENDIETA OBERST  
**ADVOGADO** : DR. OLGA VISHNEVSKY FORTES  
**AGRAVADO(S)** : PANASHOP COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA M. DE PAULA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.126/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : POSTO DAS MANGUEIRAS LOCATELI LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARAMIS MELO FRANCO  
**AGRAVADO(S)** : LENIRA DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.202/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ILÍDIO MENDES MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ARTUR GOMES RIBERIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não há comprovação do recolhimento das custas processuais devidas em razão da inversão da sucumbência em sede de Recurso Ordinário, na forma do Enunciado 25 do TST. Incumbe à parte Agravante comprovar o preenchimento de todos os pressupostos do Recurso Principal. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-664.230/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA SYLVIA OLÍVIA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA CORDEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CAETANO MILEO

**DECISÃO:** Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NO PREPARO. ÔNUS DAS PARTES DE FISCALIZAR O CURSO DO PROCESSO. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por força do princípio de que cabe às partes velar pela regularidade do processo (inteligência do artigo 160, CPC, de uso subsidiário), a certidão emanada da Secretaria da Vara do Trabalho prevalece sobre nota lançada, irregularmente no rodapé da petição. Afastada a hipótese de divergência pretoriana e de violação de normas constitucionais, resta a inadmissibilidade da revista pelo En. 218 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-664.231/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL DE JESUS SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO  
**AGRAVADO(S)** : CERÂMICA SUNAGA E COMPANHIA LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.273/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : GIANCARLO GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MOHAMAD IZZI

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.275/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : WALTER GERAIGIRE & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA ZANETTI PIERDOMENICO

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.





**PROCESSO** : AIRR-664.279/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS AUGUSTO DE DIVITTIS PENTEADO  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS ALVARENGA MATIAS  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO MARMO MALHEIROS

**DECISÃO**: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.280/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SILVANA FOGGIA DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. DEVANIR JESUS LAVORENTI

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-664.324/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : GERALDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-664.385/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : ADÍLSON LEITE DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LÍVIA MARIA SPÍNOLA AZEVEDO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa destrancar recurso de revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-664.386/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : SAMUEL DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR BARROS SANTANA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controversa envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado 126/TST, 2) a matéria recorrida não restou prequestionada pelo Regional e, 3) a decisão hostilizada foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte (artigo 896, § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-664.391/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO GOMES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MESSIAS ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE DE SOUSA HYGINO  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S.A. - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º da CLT e o Enunciado 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.219/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ROBERVAL CLEMENTE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DARLAN CÍCERO MATIAS

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO RECURSO ORDINÁRIO E EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e em sede de embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem peças imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-665.220/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LOJAS CAPUCHE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
**AGRAVADO(S)** : ESPEDITO REINALDO SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MATIAS E FILHOS LTDA.

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SUCESSÃO DE EMPRESAS - DÉBITOS TRABALHISTAS - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.221/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : RUTÍLIO HUMBERTO BAPTISTA PERRELLI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : CAMBOIM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO J. S. VAZ DE ALMEIDA

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.223/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA FERNANDES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-665.224/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SANTOS VIANA  
**ADVOGADA** : DRA. NADJANAIA R. DE C. BARROS

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não ficando caracterizado que o acórdão recorrido deixou de analisar matéria apresentada em Embargos Declaratórios como omissa, incabível a Revista que se baseia em ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, na qual se pretende demonstrar negativa de prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : AIRR-665.225/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIR CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO TEIXEIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON JOSÉ COELHO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não se processa Recurso de Revista quando a matéria nele tratada relaciona-se à discussão de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do egrégio TST.

**PROCESSO** : AIRR-665.226/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JOSETE MOREIRA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : MARIA RISONETE FIGUEIREDO ALENCAR

**ADVOGADO** : DR. PAULO TADEU REIS MODESTO  
**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT). As partes incumbe velar pela correta formação do instrumento do Agravo (Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte).

**PROCESSO** : AIRR-665.228/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSAMSA TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIR CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : WILSON JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. COMPETÊNCIA. O § 1º, do art. 896 da CLT atribui competência ao Presidente do Regional para exercício da admissibilidade da Revista, de maneira ampla. Apresentado requerimento de homologação de renúncia à verba deferida, após despacho da Revista, quando o processo encontrava-se, ainda, no Regional, é deste a competência para sua apreciação, segundo as regras regimentais próprias, e não do Tribunal Superior.

**PROCESSO** : AIRR-665.229/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ PEREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO

**DECISÃO**: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não há comprovação do depósito recursal. Incumbe à parte Agravante comprovar o preenchimento de todos os pressupostos do Recurso Principal. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-665.474/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BIO-CIÊNCIA LAVOISIER ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI  
**AGRAVADO(S)** : JUREMA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO PELLAI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VITOR FERNANDES



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.531/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EDSOM FREITAS DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.534/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JURACÍ COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : FLASH SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.535/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VÂNIA MÉRCIA NERY DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO DE M. NÓVOA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.547/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL IRAPUAN DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.548/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : AILTON MATOS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA  
**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.550/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA INÊS LIMA VALVERDE  
**ADVOGADO** : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.600/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Pleito de horas extras acolhido com base nas provas produzidas. Discussão sobre validade formal de folhas de ponto que implica em reapreciação da matéria fática. Incidência do Enunciado 126. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-665.609/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : MARÍLIA LANDINI TOTUGUI  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO SILVA CAMPOLINA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em se tratando de Recurso de Revista em execução de sentença, violação direta e literal de dispositivo constitucional é pressuposto básico para o conhecimento do Apelo, o que não restou demonstrado no presente caso. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, artigo 896, § 2º).

**PROCESSO** : AIRR-665.679/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO TRINDADE LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. ALOIZIO PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não há que se falar em afronta ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, quando respeitado o comando da sentença exequiênda.

**PROCESSO** : AIRR-665.680/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-665.682/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON EUSTÁQUIO DE MAGALHÃES  
**AGRAVADO(S)** : OSWALDO FERREIRA DUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO ZUPELARI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO E NOS RESPECTIVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos respectivos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-665.685/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ LOPES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.686/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : OTÁVIO ULISSES SHIMIDT MODESTO  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL TADEU SIMÕES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.687/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA  
**AGRAVADO(S)** : EDILSON GERALDO D'ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. Dá-se provimento ao Agravo quando configurado um possível dissenso pretoriano.

**PROCESSO** : AIRR-665.689/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR  
**AGRAVADO(S)** : SIMONE MARIA PRATES MAIA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO EDVALDO ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS VIOLAÇÕES APONTADAS. PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado nº 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-665.690/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BMG S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO  
**AGRAVADO(S)** : ELICÉLIA ALTINA OLIVEIRA AVELAR  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO MORAES DE SENNA



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-665.691/2000.8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : NATAL BORALLI COTRUFFO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-665.757/2000.7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE COMPANHIA DÓSSUL DE ABASTECIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ANGELA MARIA RAFFAINER  
**AGRAVADO(S)** : ROSANE VIEIRA MELCHIONNA  
**ADVOGADO** : DR. ERLON PINTO BRESAM

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE EMBASAMENTO NO ART. 896, § 2º, DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o recorrente, no Recurso de Revista, pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado 297 do TST); ou não consegue demonstrar violação literal e direta a dispositivo constitucional, a teor do disposto no Enunciado 266 do TST e § 2º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-665.820/2000.3 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SÍLVIO DA SILVA SANTIAGO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há nulidade do acórdão recorrido quando o órgão jurisdicional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. CONTRATO NULO - CONTRATO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS O ADVENTO DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL - A decisão recorrida, no particular, encontra-se em sintonia com a iterativa e notória jurisprudência desta Corte, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 como óbice ao apelo. Agravo A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**PROCESSO** : AIRR-665.824/2000.8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA  
**ADVOGADA** : DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY  
**AGRAVADO(S)** : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES  
**ADVOGADO** : DR. GABINO KRUSCHEWSKY

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contém a certidão de publicação da decisão originária. A ausência de tal peça inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, contrariando a determinação contida no art. 897, § 5º da CLT, vez que impede o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.825/2000.1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANA A BOPP  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO OLIVEIRA DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contém o despacho denegatório da revista, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.827/2000.9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO OURO E PRATA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCILA B. ABDALLAH NUNES  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO PEREIRA DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA PAYERAS SUMAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contém a certidão de publicação da decisão originária. A ausência de tal peça inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, contrariando a determinação contida no art. 897, § 5º da CLT, vez que impede o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.828/2000.2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO TURRA MAGNI  
**AGRAVADO(S)** : ROSA MARIA RUZZARIN DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. ADENIR LAZZARETTI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, DA CLT. Não merece conhecimento o agravo, cujo traslado não contém a certidão de publicação da decisão originária. A ausência de tal peça, inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, contrariando a determinação contida no art. 897, § 5º, da CLT, vez que impede o imediato julgamento do recurso denegado. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-665.832/2000.5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTALEIRO SÓ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º da CLT e o Enunciado 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-666.160/2000.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO O'GRADY LIMA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ALCIDES BARENSE

**DECISÃO:** Por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência do instrumento de mandato, oferecido em prazo hábil e que legítima a representação da parte em juízo, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-666.163/2000.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SPL - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ANDERSON ASSUMÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-666.210/2000.2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MOZART GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.107/2000.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO DEL PONTE  
**AGRAVADO(S)** : EDIVALDO FIGUEIREDO FONTES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DO DESPACHO AGRAVADO. Não constam nos autos cópias da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada, e do despacho agravado. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-667.110/2000.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO RONALDO DA PAIXÃO BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASERSTEIN  
**AGRAVADO(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALMIRANTE BARROSO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PAULO FAINÉ GOMES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Revista intentada pela alínea b do art. 896 da CLT. Paradigma impróprio e inespecífico. Agravo não provido

**PROCESSO** : AIRR-667.114/2000.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : OTTO INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CLÉU SILVEIRA DE MENDONÇA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. MATIA FALBEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ante à possível violação do dispositivo indicado, impõe-se acolher o apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 896).

**PROCESSO** : AIRR-667.117/2000.9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JUVENTINO BOMFIM MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CAÍRES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-667.118/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO LAGO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DARMY MENDONÇA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende à alínea a do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.220/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO LUTAIF  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ROBERTO BANZATO  
**ADVOGADO** : DR. RAMON MARIN

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.222/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DIGIBANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ TADEU FARIA  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE NEVES LOPES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO Não se conhece do Agravo quando não evidenciada a regularidade da representação processual da parte agravante.

**PROCESSO** : AIRR-667.225/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : LAURO BRAGA DE FRANÇA  
**ADVOGADO** : DR. ENZO SCIANNELLI  
**AGRAVADO(S)** : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de nenhuma das peças indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.228/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : CLODOADO GELAIN ANSELMO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-667.230/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGERIO LEAL VICECONTI  
**AGRAVADO(S)** : VALDEVINO BENEDITO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO G. P. VIEIRA LINS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória, qual seja o documento de comprovação do recolhimento das custas, peça indispensável para a verificação do preparo, pressuposto extrínseco de admissibilidade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.231/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : VALQUIRIA SIQUEIRA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado torna impossível o conhecimento do Agravo, pois, de acordo com art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, é peça essencial à formação do instrumento, para que se proceda à notificação do advogado quando do provimento do Agravo e para que seu nome conste das publicações da pauta e do resultado do julgamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.233/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. ZULMIRA DA COSTA BIBIANO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO FENÍCIA S.A.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando faltarem peças consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da procuração outorgada ao patrono do Agravado, peça essencial para que se proceda à notificação do advogado quando do provimento do Agravo e do julgamento do Recurso de Revista e da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, se provido o Agravo. Inteligência do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.282/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO JUSTINO DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º da CLT e o Enunciado 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.285/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : ADEMIR BRITO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. NISE MARIA VICTOR SOARES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecido do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-667.286/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ANITA DE MELO BARBOSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, os Agravantes não procederam ao traslado das seguintes peças: petição inicial, contestação, procurações outorgadas aos patronos dos Agravantes e do Agravado, acórdão do Regional e sua respectiva certidão de publicação, razões do Recurso de Revista, despacho agravado e certidão de intimação da decisão agravada. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.290/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PALLADIUM ART SHOWS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CECÍLIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando os documentos trasladados aos autos não estiverem devidamente autenticados, pois a autenticação é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (art. 384 do CPC e 830 da CLT). Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.291/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : DIÓGENES MONTENEGRO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO SOARES DE O. FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: petição inicial, contestação, procurações outorgadas aos patronos do Agravante e do Agravado, acórdão do Regional e sua respectiva certidão de publicação, razões do Recurso de Revista, despacho agravado e certidão de intimação da decisão agravada. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.293/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO RICARDO FRANÇA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE PARAHYMBANDEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de revista quando o Regional profere decisão interlocutória. Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.294/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CLÓVIS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AGEU MARINHO  
**AGRAVADO(S)** : ESPORTIVA ROSA DE OURO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: petição inicial, contestação, procurações outorgadas aos patronos do Agravante e da Agravada, acórdão do Regional e sua respectiva certidão de publicação, razões do Recurso de Revista, despacho agravado e certidão de intimação da decisão agravada. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.295/2000.3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
**AGRAVADO(S)** : MATHIAS DE ALBUQUERQUE MARRANHÃO LEAL  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 05 DA SDI DO TST. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST, como é o caso do deferimento de adicional de periculosidade integral decorrente de exposição permanente ou intermitente a explosivos e/ou inflamáveis (OJ-05). Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-667.296/2000.7 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDO IMOBILIÁRIO GEO GUARARAPES  
**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIO VEIGA  
**AGRAVADO(S)** : EDILSON MANOEL FIRMINO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA  
**AGRAVADO(S)** : COLÉGIO GEO GUARARAPES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: certidão de publicação do acórdão do Regional. Tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.306/2000.1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO LIMEIRA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende à alínea a do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.307/2000.5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO SOARES DE SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JONAS PERRONI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não lograria conhecimento, porque intempestiva. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.330/2000.3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JULIETA SÉFORA RODRIGUES MELLO  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS

**DECISÃO:** à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito, nos termos do § 7º da alínea "b"

do art. 897, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e do item VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento ante possível violação do art. 114 da CF. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-667.334/2000.8 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA AKYO LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : NILTON SANTOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JONATAS FERNANDES LOBÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se processa Revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.360/2000.7 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : LOURIVAL DE SOUZA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.362/2000.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLINDO FABIANO VIANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: petição do Recurso Ordinário, guia de custas, acórdão regional e respectiva certidão de publicação. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.365/2000.5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS CAETANO CONEGLIAN  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO CÉSAR FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ELIANDRO MARCOLINO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão do Regional acerca da matéria encontra-se em sintonia com Enunciado da Súmula desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-667.366/2000.9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BRANCO PERES CITRUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR KHALIL LINDO  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR SALDEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EDMAR PERUSSO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado do seguintes peças: petição do Recurso Ordinário, acórdão do Regional e respectiva certidão de publicação. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.368/2000.6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : DURAFLORES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI

**AGRAVADO(S)** : APARECIDO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-667.371/2000.5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COINBRA-FRUTESP S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : AGENOR FELIPE MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito, nos termos do § 7º da alínea "b" do art. 897, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e do item VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS "IN ITINERE" - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL VÁLIDA. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento, ante a possível existência de divergência jurisprudencial válida. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-667.372/2000.9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO LUTAIF  
**AGRAVADO(S)** : DIVALDO ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FLAVIO DA COSTA HIGA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-667.373/2000.2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
**AGRAVADO(S)** : WAGNER LUÍS DE LARA  
**ADVOGADA** : DRA. INÊS APARECIDA GODOY

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há nulidade do acórdão recorrido quando o órgão jurisdicional tenha assentado, de maneira clara e suficientemente fundamentada, suas razões de decidir. HORAS EXTRAS - Hipótese do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.375/2000.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA ILEGÍVEL. Compete às partes providenciar a correta formação do instrumento, que deverá conter as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo as indispensáveis para a comprovação de satisfação de todos os seus pressupostos extrínsecos. No caso dos autos, contudo, a certidão de publicação do acórdão do Regional, que aparentemente se encontra na fl. 29-verso, está ilegível, impossibilitando a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.376/2000.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : CÍCERO BATISTÁ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ATILANO DE SOUZA ROCHA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento para mandar processar a Revista, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, a sua remessa à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 8.666/93, ART. 71, §1º- EMPRESA DE ECONOMIA MISTA.** Agravo provido ante uma possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 pela decisão Regional que entendeu ser a Empresa, sociedade de economia mista pertencente à Administração Pública, responsável subsidiariamente pelo pagamento das verbas rescisórias trabalhistas.

**PROCESSO** : AIRR-667.377/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ALVES MOREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA TERESA RIERA MACHADO CORRÊA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL PROLATADA COM ESTEIO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS.** Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-667.378/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : OSMAR JOSÉ GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. GILSON DE BARROS MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravo não procedeu ao traslado das seguintes peças: petição inicial, acórdão regional e respectiva certidão de publicação, despacho agravado e respectiva certidão de publicação e, procuração do Agravado. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.543/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOCIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARISSI APARECIDA DE CARVALHO VILELA  
**AGRAVADO(S)** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAIÇARA  
**ADVOGADA** : DRA. ZAIRA ALVES CABRAL

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.547/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FRANCISCO NOVELLI  
**ADVOGADO** : DR. JOANA DARC MACHADO MARGARIDO  
**AGRAVADO(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.549/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO CARLO CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : SOLANGE HELENA AMARAL DE FREITAS SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO HORTA DE LIMA AIÉLLO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.558/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSTRUTORA PENTEADO DE FREITAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : CELSO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CABRAL E ALMEIDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: certidão de publicação do acórdão do Regional. Tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.564/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE TRÊS PINHEIROS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IVAIR CARLOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : SIRLENE ROSA COELHO  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: certidão de publicação do acórdão do Regional. Tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.689/2000.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : EBERALDO CABRERA GAUTO  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO SCHOSLER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.** Responsabilidade subsidiária por obrigações trabalhistas em regime de intermediação de mão-de-obra. Ente da Administração Pública. Possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Agravo provido para o processamento da Revista.

**PROCESSO** : AIRR-667.718/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAUDICÉA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMIR MARTINS BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Não se processa Recurso de Revista quando a matéria nele tratada relaciona-se à discussão de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do egrégio TST.

**PROCESSO** : AIRR-667.719/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**ADVOGADO** : DR. SIMONE FERNANDES SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO TAVARES DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-667.722/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LINS  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO E. DE TRÊS RIOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda as especificações legais para o respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-667.723/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ALICE JUDITH KOSUTA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA EMÍLIA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-667.727/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CUBATÃO  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ROSA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JEOVÁ SILVA FREITAS

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-667.728/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDENICE DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTONOR FERNANDES DE SANT'ANA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA DE PROVA.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Óbice do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-667.729/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO F. DE ALMEIDA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BENILDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ APARECIDO COPOBIANCO  
**AGRAVADO(S)** : MASSAS ALIMENTÍCIAS MAZZEI LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-667.731/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ANTÔNIO RABACHIM  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SÃO MARTINHO S.A.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



**PROCESSO** : AIRR-667.732/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
**ADVOGADO** : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ZANETTI  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MAZZARIOLI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-668.499/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : RONALDO PIRES JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. CAROLINE MARTINEZ ISSA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-668.744/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO VITOR GAUTÉRIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSÉ AUACHE  
**AGRAVADO(S)** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-668.748/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARCOS AURÉLIO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN  
**AGRAVADO(S)** : PLACAS DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ISRAEL CAETANO SOBRINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-668.782/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JARBAS CORDEIRO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENÉRGICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA LOUREIRO C. BATISTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Não constam nos autos cópia do acórdão regional e da respectiva certidão de publicação, peças essenciais ao exame da controvérsia, sendo esta última prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-668.784/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB RECIFE  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ROBERTO CARNEIRO ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO SOARES DE O. FERREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Não se verifica violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, quando se usa o salário mínimo como parâmetro para fixação de salário profissional, pois a vedação nele prevista se refere apenas a seu uso como fator de indexação.

**PROCESSO** : AIRR-668.785/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPAX EMBALAGENS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE GALHARDO DE B. CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : IVALDO DA CUNHA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO RECURSO ORDINÁRIO E EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e em sede de embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem peças imprescindíveis à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-668.786/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. IREMA FERNANDES DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANDRÉ AVELINO NETO  
**ADVOGADO** : DR. AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se verificando a alegada ofensa a dispositivo constitucional, nem trazida divergência jurisprudencial, ainda em razão da ausência de prequestionamento, improsperável o apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (Enunciado 297 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-668.940/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CELSO BONI  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-669.002/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BOMPREGO BAHIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA LESSA CÍCERO  
**AGRAVADO(S)** : ANA CLÁUDIA PEDREIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO GOMES MONTAL NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-669.004/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ALTINO NASCIMENTO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-669.006/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : AUDASC - AUDITORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C  
**ADVOGADO** : DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. EUALÍDIO EDVALDO GALVÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-669.007/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO DOS SANTOS COELHO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE  
**AGRAVADO(S)** : ATOL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEDREIRA XAVIER

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ante à possível vulneração do dispositivo constitucional citado, impõe-se acolher o Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, artigo 896, "c").

**PROCESSO** : AIRR-669.820/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO CARMINATTI  
**AGRAVADO(S)** : OSCAR DEGASPERI  
**ADVOGADO** : DR. IVAN PAROLIN FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstradas as violações apontadas no Recurso de Revista, não se pode acolher o Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-669.959/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO ANTÔNIO LINS BARROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS C. DE MATOS JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.



**PROCESSO** : AIRR-669.965/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-670.296/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DE FÁTIMA BEZERRA BORGES DE AQUINO  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-670.297/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : VILSON SILVEIRA DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não se processa Recurso de Revista quando a matéria nele tratada relaciona-se à discussão de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do Egrégio TST.

**PROCESSO** : AIRR-670.298/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO  
**AGRAVADO(S)** : ADECINALDO FRANCISCO DA ENCARNÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO. A falta de indicação explícita dos dispositivos legais tidos como violados, importa em não-acolhimento do Agravo de Instrumento, ante à falta de fundamentação. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.299/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CEZAR CAZALI  
**AGRAVADO(S)** : MARISTELA MITIKO SUZUKI YOKOTA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO REGIONAL E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Não constam nos autos cópia do acórdão regional e da respectiva certidão de publicação, peças essenciais ao exame da controvérsia, sendo esta última prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-670.300/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FICAP S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO ANGELINO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JAIME BARBOSA FACIOLI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-670.301/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JR.  
**AGRAVADO(S)** : PATRÍCIA MOREIRA PIRES  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO BORGHI NETO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.309/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARMOARIA BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ELIANDRO LAUREANO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não há comprovação do depósito recursal. Incumbe à parte Agravante comprovar o preenchimento de todos os pressupostos do Recurso Principal. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-670.316/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REGINA LÚCIA ANFRÍZIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-670.451/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CELI DE OLIVEIRA MUNHOZ  
**ADVOGADO** : DR. ALUISIO MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON REY ALENCASTRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-670.512/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS ROCHA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. Não se conhece de agravo quanto deficientemente formado o instrumento. No caso dos autos, o Agravante deixou de instruir a petição de interposição com a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça indispensável para se aferir a tempestividade do agravo e de traslado obrigatório, conforme previsto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.529/2000.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NADIR AMARAL FARAH  
**ADVOGADO** : DR. RENATO P. BONILHA  
**AGRAVADO(S)** : WALDETH NATALINA DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA ÚNICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado peças indispensáveis ao julgamento do recurso (Inteligência do Enunciado 272/TST e § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98). Às partes incumbem velar pela correta formação do instrumento, a teor do disposto na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-670.695/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA FONTENELE  
**AGRAVADO(S)** : ANGELA SOARES BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhecimento do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-670.744/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO GOMES  
**AGRAVADO(S)** : FELICIANO ALVES DANTAS  
**AGRAVADO(S)** : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S.A. - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. RAZÕES DE REFORMA ESTRANHAS AOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO AGRAVADO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado revela deficiência na formação. Art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-670.797/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : TÂNIA CORRÊA CARL  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não merece conhecimento o Agravo, em processo de execução, cujo traslado não contém o acórdão prolatado no Agravo de Petição, assim como a respectiva certidão de publicação, porquanto tais peças são indispensáveis à composição do instrumento, conforme dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-670.798/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCIANO GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MAURÍCIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JADIR ALVES DE ANDRADE





**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. A parte deve, ao interpor recurso, efetivar o depósito correspondente, acarretando a deserção do Apelo o depósito realizado a menor. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, artigo 899; Lei nº 8.545/92, artigo 8º e Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI/TST).

**PROCESSO** : AIRR-670.799/2000.8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BERNARDINO DOS REIS NETO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO ZÍLCIO LADEIA  
**AGRAVADO(S)** : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-670.800/2000.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO SILVA GREGÓRIO  
**ADVOGADO** : DR. CHRISTÓVAM MOREIRA DE SI-QUEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-670.802/2000.7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAIA  
**AGRAVADO(S)** : EUDES EULIAN DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. LILIANA PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende à alíneas do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-670.887/2000.1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ÂNGELO BUCCIOLI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
**ADVOGADA** : DRA. THEREZINHA C. SANTOS PRA-DO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. PRESCRIÇÃO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. Não se manda processar recurso cuja decisão recorrida, além de declarar a prescrição total do direito dos reclamantes, trata de interpretação de cláusula de acordo coletivo, cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Eg. Regional prolator da decisão. Inteligência do art. 896, alínea "b", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.055/2000.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ELIANE MARIA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PAULO DE OLIVEI-RA  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO BRITTO PRODUÇÕES ARTÍS-TICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MORELLI ALVA-RENGA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉ-RIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Matéria recursal fundada em discussão de vínculo de emprego. Tema que envolve fatos e provas. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-671.058/2000.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO LUIZ ANTUNES  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA-CHO MISAILIDIS  
**AGRAVADO(S)** : MC QUAY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-671.064/2000.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MAGALI FÁTIMA DE MATTOS ZA-NOTTI  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO RAMOS DEZENA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO CAETANO REZENDE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO TADEU GUTIERRES  
**AGRAVADO(S)** : ZANOTTI & CIA. LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-671.076/2000.6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. EUTÁLIO J. PORTO DE OLIVEI-RA  
**AGRAVADO(S)** : OSWALDO DE SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JANDIRA APARECIDA SIMÕES TITARELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista da Reclamada en-contra óbice nos Enunciados nºs 126, 297 e 361 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-671.109/2000.0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO CA-PIXABA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ANABELA GALVÃO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO QUEIROGA FRAGA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agra-vante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-671.110/2000.2 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI-CA DO SUDESTE S. A.  
**ADVOGADO** : DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO  
**AGRAVADO(S)** : LOURIVALDO KILL  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FA-TOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.318/2000.2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE HERMES MACE-DO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO VULPINI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BEZ  
**ADVOGADO** : DR. ELAINE MARTINS DE PAIVA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumen-to.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-671.821/2000.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ABEL LUIZ DE OLIVEIRA TRAVESSA  
**ADVOGADA** : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DONATONI NETTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FA-TOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.832/2000.7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO PEDRO GERALDO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-671.833/2000.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PROSEGUR BRASIL S.A. TRASNOR-TADORA DE VALORES E SEGURAN-ÇA  
**ADVOGADO** : DR. ÍTALO TELES CAETANO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ALVARO LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agra-vante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-671.834/2000.4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM  
**AGRAVADO(S)** : EMERSON DIAS DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Revista cujo exame não atende à alíneas do art. 896 da CLT. Decisão regional em sintonia com enunciado desta Corte. Agravo despro-vido.

**PROCESSO** : AIRR-671.836/2000.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DO BANCO PRO-GRESSO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO ALEXSANDER DE OLIVEI-RA  
**ADVOGADO** : DR. DELBER FARIA JARDIM

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRRE-GULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estiveram autenticadas. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instru-mento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-671.837/2000.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO LUIZ NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EDERLY ALVES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. KELLY REJANE COSTA SAN-TOS



**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-671.862/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : JURAILDES DA SILVA COSTA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CYRINO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB  
**ADVOGADO** : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.863/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE CUNHA ORTIGA VASSALLO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FARIA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.867/2000.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUISMAR SARMENTO PEDROSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO PASINI NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.868/2000.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MILTON ANTÔNIO CANNO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO PASINI NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.869/2000.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MARILENE BORBA  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ODETE SANDESK BENITES  
**ADVOGADO** : DR. NERY ALVARENGA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.870/2000.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : RONEL CAMURÇA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO PASINI NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-671.875/2000.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS MARTINES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-671.876/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSÉIAS VITORINO DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : ELTON JOSÉ DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-671.877/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : DOMINGOS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. ALEIDE OSHIKA

**DECISÃO:** Em negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. HORAS EXTRAS E AUXÍLIO FUNERAL. MATÉRIAS FÁTICAS. Incabível recurso de revista em que se pretende o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.879/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA  
**ADVOGADA** : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALMEIDA SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA LEITE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-671.881/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO ROQUE AFONSO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuando no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso." Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-671.882/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : GRAÇA SUELI DOS SANTOS MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-671.887/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COIMPA - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE METAIS PRECIOSOS DA AMAZÔNIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE  
**AGRAVADO(S)** : ADALBERTO MONTEIRO FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-671.888/2000.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DE LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reatuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ART. 195 DA CLT. Demonstrada a possibilidade de ofensa a dispositivo legal, determina-se o processamento do recurso de revista, nos termos da alínea c do art. 896 consolidado, para melhor exame da matéria. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.001/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-672.002/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : ILÍDIO CAMPOS MUNDIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando encontra-se desfundamentado, à luz do art. 897, alínea "b", da CLT, tendo em vista que não houve impugnação dos fundamentos do despacho denegatório.



**PROCESSO** : AIRR-672.004/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
**AGRAVADO(S)** : MARCO AURÉLIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** RECURSO LIMITES DE ADMISSIBILIDADE. A legislação processual desautoriza a admissão de recurso, que desatenda às especificações legais para o respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.006/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAIA  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO CRISPIM DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Em negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto.

**PROCESSO** : AIRR-672.007/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ROBERTO POSSATO  
**ADVOGADO** : DR. FUED ALI LAUAR  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH DE MATTOS SILVA

**DECISÃO:** Em negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria espontânea, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa. Pertinência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.008/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CHROMOS PRÉ-VESTIBULARES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WILTON CANUTO DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBERTO FERNANDES GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-672.009/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : NELTER DALLARIVA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**DECISÃO:** Em negar provimento ao agravo, unanimemente.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.010/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PORTEIRINHA RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : DARLAN CARLOS DA FONSECA SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. NÁDIA LÚCIA DIAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-672.737/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM  
**AGRAVADO(S)** : SAULO CASSIANO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: acórdão regional, razões de Recurso de Revista e comprovação do depósito recursal quando da interposição do referido apelo. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.738/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : HILÁRIO DIAS E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA HORTA DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : GEFISON RODRIGUES DO AMARAL RIA LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando: 1) os documentos trasladados aos autos não estiverem devidamente autenticados, pois a autenticação é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT) e, 2) o Agravante não procedeu ao traslado de peça obrigatória prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, porque, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.784/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : RODOVIÁRIA VELDOG LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MORIO NAKAMURA  
**AGRAVADO(S)** : ALDERI HONÓRIO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. LEVI LISBOA MONTEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a decisão do Regional for proferida em consonância com Enunciado de Súmula do TST, 2) a eg. Corte de origem não analisou a matéria recorrida à luz dos dispositivos tidos como violados, e 3) os arestos colacionados ao confronto são inespecíficos. Aplicação do óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT e nos Enunciados nºs 296 e 297/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-672.840/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY  
**AGRAVADO(S)** : MOACIR RODRIGUES DE LIMA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: petição inicial, contestação, procurações outorgadas aos patronos do Agravante e do Agravado, acórdão do Regional e sua respectiva certidão de publicação, razões do Recurso de Revista, despacho agravado, certidão de intimação do despacho agravado, comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.841/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : IVANGUACI JORGE COUSSEIRO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. ILKA ELIANE DE SOUZA TAVARES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DO REGIONAL ILEGÍVEL. Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, que deverá conter as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo as indispensáveis para a comprovação de satisfação de todos os seus pressupostos extrínsecos. No caso dos autos, contudo, o acórdão do Regional está ilegível, impossibilitando o julgamento da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.842/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : C.B.E. - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSSELMY D. B. SOUGEY  
**AGRAVADO(S)** : ERANDIR ROQUE BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GOMES DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : ENGENHO TAQUARA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da seguinte peça: certidão de publicação do acórdão regional. Tal peça é indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.843/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : OSMUNDO DE FARIAS LEITE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: petição inicial, contestação, procurações outorgadas aos patronos do Agravante e do Agravado, acórdão do Regional e sua respectiva certidão de publicação, razões do Recurso de Revista, despacho agravado, certidão de intimação do despacho agravado, comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.844/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : G. C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : AGUINALDO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO AQUINO DUARTE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A autenticação dos documentos trazidas aos autos é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT). Ressalte-se, ainda, que o art. 130 do CC preceitua que o ato praticado sem a observância da forma especial é inválido. Nessa perspectiva, é inadmissível o presente recurso, eis que instruído com peças não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.845/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDETE BARROS CORREIA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos ele-



mentos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: petição inicial, contestação, procurações outorgadas aos patronos do Agravante e da Agravada, acórdão do Regional e sua respectiva certidão de publicação, razões do Recurso de Revista, despacho agravado, certidão de intimação do despacho agravado, comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravamento. Agravamento de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-672.846/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO(S)** : PATRÍCIA SANTIAGO COIMBRA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO SOARES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravamento.  
**EMENTA:** AGRAMENTO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DA CITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 16/TST. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Não cabe Recurso de Revista quando o Regional profere decisão em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Agravamento de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-672.916/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravamento.  
**EMENTA:** AGRAMENTO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST): quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Regional (Enunciado 297 do TST) ou quando a decisão do regional, efetivamente, foi proferida em consonância com enunciado desta Corte. Agravamento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-672.918/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA  
**AGRAVADO(S)** : JONAS SCHIAVI  
**ADVOGADO** : DR. REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravamento.  
**EMENTA:** AGRAMENTO DE INSTRUMENTO. É inviável o agravamento que deixa de atacar os fundamentos do despacho denegatório. Agravamento de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-673.027/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JESIEL DE JESUS CERQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravamento de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAMENTO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravamento de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravamento de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.184/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : ELI PEREIRA DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravamento.  
**EMENTA:** AGRAMENTO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravamento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.204/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : HOTEL GLÓRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODOLFO RUEDIGER NETO  
**AGRAVADO(S)** : MARLENE ROSUMEK  
**ADVOGADO** : DR. EDMAR CREUZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravamento.  
**EMENTA:** AGRAMENTO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravamento quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-673.210/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA JOSÉ DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : JOSSINÉIA APARECIDA NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO B. DE CAMARGO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravamento.  
**EMENTA:** AGRAMENTO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravamento quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-673.211/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
**AGRAVADO(S)** : RAQUEL ROCHA CARDOSO MENDES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ÉSIO SANTANA JÚNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravamento.  
**EMENTA:** AGRAMENTO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravamento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravamento de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Não conheço do agravamento.

**PROCESSO** : AIRR-673.212/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA DE LIZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravamento.  
**EMENTA:** AGRAMENTO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova imprescindível à comprovação da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravamento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravamento.

**PROCESSO** : AIRR-673.213/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO RIBEIRO DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLIN BORGES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravamento.  
**EMENTA:** AGRAMENTO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravamento de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-673.214/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MATERNIDADE OCTAVIANO NEVES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EUSTÁQUIO GODOI QUINTÃO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA INOCÊNCIA ANACLETA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravamento para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo, determinando-se a reavaliação do feito como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria da Distribuição, para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAMENTO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ATENDENTE DE ENFERMAGEM - EQUIPARAÇÃO COM AUXILIAR DE ENFERMAGEM - VIOLAÇÃO LEGAL - A demonstração de violação legal atende a um dos pressupostos estabelecidos nas alíneas, do art. 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravamento a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.216/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EQUIPEX ENGENHARIA DE INCÊNDIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GERALDO REIS  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA DE MAGALHÃES NETO  
**ADVOGADO** : DR. ALTAMIR NERY COSTA JUNIOR

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravamento.  
**EMENTA:** AGRAMENTO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravamento quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-673.341/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ANIVALDO LAURINDO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADA** : DRA. CLAUDETE RICCI DE PAULA LEÃO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravamento.  
**EMENTA:** AGRAMENTO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não serve para comprovar divergência jurisprudencial aresto inespecífico, assim compreendido aquele que diz respeito a fato diverso do considerado pela decisão recorrida. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Agravamento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.416/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BATSAM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KACELNIK  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NICOLA MANNA PIRAINO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravamento.  
**EMENTA:** AGRAMENTO DE INSTRUMENTO. O silêncio da parte quanto à omissão em apreciação de matéria veiculada no Recurso Ordinário, não se utilizando dos Embargos Declaratórios, acarreta preclusão da discussão do tema, impedindo o conhecimento da Revista, ante a falta do indispensável prequestionamento. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravamento de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.420/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : VALÉRIA TUCHE PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ E. FILHO

**DECISÃO:** Em negar provimento ao agravamento, unanimemente.  
**EMENTA:** AGRAMENTO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAMENTO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravamento de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Inteligência do Enunciado 266 do TST. Agravamento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.729/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ARLETE DE SOUZA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NEUSA RENE GUTERRES  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRE



**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-673.759/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : VLADIMIR ANTÔNIO GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.773/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA JOSÉ DOMINGOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO(S)** : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-PROVIMENTO. Salário pactuado por unidade de produção. Decisão regional, em pleito de hora extra, que defere apenas o adicional respectivo. Interpretação que não traduz literal violação do art. 58 da CLT (Enunciado 221) Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-673.774/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : IRINEU MARINO  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN  
**AGRAVADO(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A nulidade do acórdão proferido em sede de Embargos Declaratórios decorre da omissão na análise de matéria veiculada no referido recurso, não havendo falar em invalidade em caso de ausência de provocação pela parte. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-673.953/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : ELPÍDIO MIGUEL HESSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. LUCIEMARIE R. DONADELLO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto o processamento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 221 e 296 desta Corte e na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-674.117/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADA** : DRA. LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO  
**AGRAVADO(S)** : EDMO JOÃO FÁVARO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento cujas razões não conseguem demover os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : AIRR-674.142/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : SAMUEL PINTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
**AGRAVADO(S)** : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RUY JOÃO RIBEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado das seguintes peças: Petição inicial, contestação, sentença, acórdão regional e respectiva certidão de publicação. Tais peças são indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-674.232/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EVANDRO DA SILVA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA  
**AGRAVADO(S)** : MADACAR TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA PAULINO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT). As partes incumbe velar pela correta formação do instrumento do Agravo (Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte).

**PROCESSO** : AIRR-674.233/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 674234/2000.0  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MOZAR RABELO REIS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-674.234/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 674233/2000.7  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MOZAR RABELO REIS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-674.332/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO GOUVEIA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. As partes incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-674.333/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
**ADVOGADO** : DR. NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO CRAVO DE FARIA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 desta Corte, quanto ao não-preenchimento, na Revista, dos pressupostos contidos no art. 896 e alíneas da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-674.336/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NOÉLIA CAVALCANTE DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : PROBEL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS CINTRA ZARIF

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. Aresto paradigma oriundo de repositório não autorizado pelo TST, não autoriza o conhecimento da Revista, a teor do disposto no Enunciado 337, I, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.340/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ROBSON ROVERE BORGES  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-674.341/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : EVA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. EUCLYDES DOURADOR SERVI-LEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-674.343/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : EUDI ROCHA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JAMIR ZANATTA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A não indicação explícita dos dispositivos legais tidos como violados, importa em não acolhimento do Agravo de Instrumento, ante à falta de fundamentação. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-674.357/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : AIMORÉ DA LUZ BARROS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. (Enunciado nº 272/TST). Agravo de que não se conhece.



**PROCESSO** : AIRR-675.425/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANIELA SERRA HUDSON SOARES  
**AGRAVADO(S)** : VERA DE FÁTIMA MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. ADAURI MOTA JACOB

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-675.664/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : DURAFLORES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIG-NANI  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL CORNÉLIO AQUINO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contém a procuração outorgada ao subscritor do recurso, porquanto se trata de peça obrigatória, conforme expressamente previsto no art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.665/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDO DE SOUZA E SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.668/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO C. M. CÂNDIDO  
**AGRAVADO(S)** : ISAÍAS BARROS DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contém a procuração outorgada ao subscritor do recurso, bem como a comprovação do depósito recursal e recolhimento das custas, por se tratar de peças obrigatórias, conforme dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da certidão de publicação da decisão originária também impõe o não-conhecimento do agravo, porquanto inviabilizando a verificação da tempestividade do recurso de revista, contraria a determinação contida no art. 897, § 5º, da CLT, vez que impede o imediato julgamento do recurso principal.

**PROCESSO** : AIRR-675.671/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO DE FARIA  
**ADVOGADO** : DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.675/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : AGÊNCIA MARÍTIMA DICKSON S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ZILDA DA SILVA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : WALTER THOMAZ GALVÃO  
**ADVOGADO** : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de nenhuma das peças indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-675.758/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : DENILZA DE OLIVEIRA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : RIO DOCE CAFÉ S.A. IMPORTADORA E EXPORTADORA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-675.759/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : NILTON ROBERTO ZANOTTI  
**ADVOGADO** : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - BANCÁRIO - ADICIONAL DE 50% SOBRE A 7ª E 8ª HORA EXTRA. Não se manda processar recurso de revista que não preenche os pressupostos legais de admissibilidade do apelo.

**PROCESSO** : AIRR-675.831/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUÍS SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.587/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO ANTÔNIO ZANELATO AUGUSTO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade do apelo. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.588/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : POSTO DE GASOLINA 39 LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO  
**AGRAVADO(S)** : JUCILENE DO RÓCIO DE SOUZA SLONGO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ADÃO MARQUES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo; determinando-se a reatuação do feito como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não há falar em preenchimento indevido da guia de recolhimento do FGTS - GRE, apresentada quando da interposição do recurso ordinário, ante o princípio da instrumentalidade das formas ou da finalidade. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-676.589/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO CARLOS MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. ADEMILSON DE MAGALHÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista no qual faltem os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.592/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.617/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO(S)** : SILMARA NUNES  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-676.631/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMEBE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS WISLAND SAMWAYS  
**AGRAVADO(S)** : RUMILTON GARAY  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-676.641/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-PROVIMENTO. Discussão sobre o caráter erga omnes ou não de normas internas de concessão de complementação de aposentadoria. Matéria de cunho fático. Incidência do Enunciado 126. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-676.650/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : VALDIR SANTA MÔNICA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º DA CLT.



Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contém a certidão de publicação da decisão originária. A ausência de tal peça inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, contrariando a determinação contida no art. 897, § 5º, da CLT, vez que impede o imediato julgamento do recurso principal. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.655/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EDSON PEREIRA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. ADRIANO MAIA MORENO  
**AGRAVADO(S)** : BAHIA FORTE SEGURANÇA LTDA.

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, § 5º, I DA CLT. Não merece conhecimento o agravo cujo traslado não contenha a decisão originária, a procuração outorgada ao subscritor do recurso, assim como a outorgada pelo agravado, bem como a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Tais peças são obrigatórias, conforme dispõe expressamente o art. 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.657/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : NORTE SALINEIRA S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - NORSAL  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO OLAVO S. NETO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO REGIONAL PROLATADA COM ESTEIO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATORIO DOS AUTOS. Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-676.658/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ WALQUER ROQUE DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de peças essenciais, quais sejam, os comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, peças indispensáveis para a formação do Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.659/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : O REI DOS COLCHÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO MARINO BORDINI  
**AGRAVADO(S)** : CRISTIANO ALVES GOMES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-676.772/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : WELLINGTON MARTINS DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CURVELLO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.775/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BOMPREGO BAHIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. JANAÍNA ALVES MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : EDMUNDO SIMÃO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.776/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESSENCIAIS S. A. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. SOLANGE PEREIRA DAMASCENO  
**AGRAVADO(S)** : RENATO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RUI MORAES CRUZ

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-676.811/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**AGRAVANTE(S)** : ADILSA SOUZA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
**ADVOGADO** : DR. J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LOPES RAMOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-676.812/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-676.814/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : VERA CRUZ SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA CRISTINA LUZ DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Não se processa Recurso de Revista em execução de sentença quando não demonstrada violação direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, § 2º)

**PROCESSO** : AIRR-676.871/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SUELI GUEDES BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. MATIAS ALVES CORREIA  
**AGRAVADO(S)** : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA NACCACHE  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.017/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO GALDINO NETO  
**AGRAVADO(S)** : RENÊ GONÇALVES SANDERSON  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO DIAS DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

**PROCESSO** : AIRR-677.298/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO QUIRINO PEREIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. AILTON ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-677.438/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : PROLIM - PRODUTOS PARÁ LIMPEZA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA PETROLLE COSIN  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO CALMON BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**PROCESSO** : AIRR-677.451/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS  
**AGRAVADO(S)** : ROGÉRIO MAGALHÃES LANDIM  
**ADVOGADO** : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Não se processa Recurso de Revista quando não se vislumbram a existência das violações apontadas. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-677.639/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTA APARECIDA QUAIO  
**AGRAVADO(S)** : LECTRA SISTEMAS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALÉRIA GONZAGA BATEMARQUE

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-677.640/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SP JAPAN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL MESSIAS VALENÇA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE

**DECISÃO:** Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-678.199/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EDÍSIO ROQUE DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO  
**AGRAVADO(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MASAMI NAKAJO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REAJUSTE DE SALÁRIO PREVISTO EM ACORDO JUDICIAL - DISSENSO PRETORIANO. Não serve para comprovar divergência jurisprudencial aresto inespecífico, assim compreendido aquele que diz respeito a fato diverso do considerado pela decisão recorrida. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.576/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO BORELI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstradas as violações a dispositivos legal e constitucional com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.605/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : RONI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não demonstrados o dissenso jurisprudencial apontado, bem como as violações a dispositivos de lei com as quais buscou o recorrente viabilizar, nos termos do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.609/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 678610/2000.4  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA COMERCIAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL GRAMA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS MARQUES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujas razões não conseguem demover os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.610/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 678609/2000.2  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS MARQUES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA COMERCIAL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL GRAMA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO DOS SANTOS CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujos argumentos não conseguem demover os fundamentos do ato denegatório do seguimento do Recurso de Revista. Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.618/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO COSTA RIOS  
**ADVOGADO** : DR. JONAS DA SILVA CAETANO  
**AGRAVADO(S)** : VIGBAN - EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA ANDRADE COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujas razões não conseguem demover os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo conhecido e não-provido.

**PROCESSO** : AIRR-678.721/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.810/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : AYRES BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-678.816/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ABRAÃO VIEIRA DA MOTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Demonstrada divergência específica, impõe-se acolher o Apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, artigo 896, "a").

**PROCESSO** : ED-RR-147.847/1994.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : AIMID MORANDINI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar os erros materiais havidos na ementa do acórdão embargado e em sua fls. 453; determinar, relativamente ao IPC de março/90, que do acórdão embargado passe a constar a fundamentação ora expendida; e, no tocante ao IPC de junho de 1987, sanar a omissão apontada, com fundamento no Enunciado nº 278 do TST, e atribuir aos Embargos Declaratórios efeito modificativo, a fim de conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema das diferenças salariais advindas do Plano Bresser, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação essas diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e seus reflexos, julgando, consequentemente, improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. HIPÓTESE. ENUNCIADO 278 DO TST. "Embargos de declaração - Omissão no julgado. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado." (Enunciado nº 278/TST). Embargos de Declaração acolhidos, para, sanando a omissão apontada, atribuindo-lhe efeito modificativo ao julgado nos termos da fundamentação. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.** Embargos de Declaração acolhidos para sanar erro material.

**PROCESSO** : RR-261.343/1996.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ARLINDA CORREIA SACRAMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ANTÔNIO TRIVILIN

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere - validade dos acordos coletivos de trabalho, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, julgando improcedente, em consequência, a ação trabalhista.  
**EMENTA:** HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO. Existência de acordo coletivo instituindo a redução da jornada, compensatoriamente ao tempo de deslocamento do empregado até a frente de trabalho. Validade. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-AG-RR-334.757/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO JONAS TELES BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. HILTON CAMPOS CRUZ

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-337.611/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ERNESTO SOARES DA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS. Rejeitam-se os Declaratórios quando não há na decisão embargada os vícios que lhe são imputados. Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : RR-338.742/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS  
**ADVOGADO** : DR. LAÉRCIO CADORE  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ EDUARDO PONTES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e conhecer do recurso interposto pelo Reclamado tão-somente quanto à atualização de honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que, na atualização monetária dos honorários periciais, sejam observados os índices de correção previstos na Lei nº 6.899/81.





**EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO.** Omissão inexistente. **NULIDADE DA DESPESIDA.** Não se conhece de recurso de revista que não se enquadra nos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. ATUALIZAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.** O critério de atualização monetária dos honorários periciais é o fixado no art. 1º da Lei nº 6.899/81. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-345.127/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os pontos omissos da decisão ensejaram os esclarecimentos solicitados e a prestação jurisdicional ocorreu de forma completa. Embargos de Declaração acolhidos.

**PROCESSO** : RR-346.286/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO  
**RECORRIDO(S)** : EDISON APARECIDO DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Omissão inexistente. **QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** Matéria não prequestionada. **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Violação de dispositivos constitucionais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-348.035/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO DINIZ CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS HELENO PEREIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se dê imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A atualização monetária é devida imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-350.785/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
**RECORRIDO(S)** : EURÍPEDES BORGES GUEDES  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS GERALDO BALDINI

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: BONIFICAÇÃO SEMANAL. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL. TRABALHO EM DIA DESTINADO A REPOUSO.** Pagamento do salário, em dobro, independentemente de remuneração do repouso. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-350.788/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : JOSÉ ALVES DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VANTAGENS ESTABELECIDAS EM ACORDOS COLETIVOS. VIGÊNCIA. INCORPORAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-350.794/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ OTINO DE ALMEIDA  
**ADVOGADA** : DRA. IVANILDE ALVARENGA BARBOSA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA.** a inidoneidade econômica do prestador de serviços resulta na responsabilidade subsidiária do tomador, no caso, o dono da obra, pois presente culpa in eligendo e in vigilando. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-351.818/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : SÔNIA CRISTINA AGUIAR DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-352.007/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : RIP - REFRATÁRIOS, ISOLAMENTO E PINTURA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GIOVANI DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : NELSON RABORDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CEZAR TROTTA TELLES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para suprir omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278/TST, excluir da condenação a parcela referente aos honorários periciais.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS.** Acolhem-se os Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do Enunciado nº 278/TST, determinar a exclusão da condenação da parcela de honorários periciais. Embargos Declaratórios acolhidos.

**PROCESSO** : ED-RR-356.956/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGANTE** : HUMBERTO GONZAGA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada para prestar esclarecimentos e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.** Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE.** Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : RR-356.959/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIA PINTO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA LIMA DÓRIA  
**RECORRIDO(S)** : DAVI PEREIRA DE JESUS

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios proferidos no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

**EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO POR LEI MUNICIPAL. CONTRATO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. "COMPETÊNCIA - ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E M SE TRATANDO DE E STADO OU M UNICÍPIO. A LEI QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO (ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) DO SERVIDOR TEMPORÁRIO OU CONTRATADO É A ESTADUAL OU MUNICIPAL, A QUAL, UMA VEZ EDITADA, APANHA AS SITUAÇÕES PREEXISTENTES, FAZENDO CESSAR SUA REGÊNCIA PELO REGIME TRABALHISTA. INCOMPETENTE É A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR AS RECLAMAÇÕES AJUIZADAS POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI ESPECIAL" (Enunciado 123/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.**

**PROCESSO** : AG-RR-358.471/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO LAMPE NARCISO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.** O exame dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso, em decisão monocrática sujeita a reexame pelo Colegiado ad quem, tem amparo legal (art. 557 do CPC). Fundamentos da decisão que nega seguimento ao recurso de revista não infirmados. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-358.926/1997.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIA DIAS PEDRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA GUEDES DE FIGUEIREDO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERREIRA SOBRINHO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO.** Contratação anterior a 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade inexistente. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : AG-RR-358.946/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
**ADVOGADO** : DR. EXPEDITO SOARES BATISTA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL.** Violação de dispositivos legais e constitucionais não caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-359.325/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : EUCLIDES RIBEIRO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MIRÓ

**DECISÃO:** Sem divergência, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pela Parte.

**PROCESSO** : ED-RR-361.080/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : SIMONE REGINA DE OLIVEIRA RAMALHO  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR FUNDAMENTOS EXPRESSA E COERENTEMENTE EXPOSTOS.** Os Embargos de Declaração não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente prevista para o remédio processual ora eleito.

**PROCESSO** : RR-361.979/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO PAULO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. AYLTON JOSÉ TRÓCOLLI

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Competência da Justiça do Trabalho e dele conhecer relativamente quanto à Prescrição do Direito de Ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o feito com julgamento



do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-361.990/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO  
**RECORRIDO(S)** : MÁRIO LÚCIO MONTEIRO DIAS  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer da revista apenas quanto ao salário "in natura" - alimentação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incorporação da ajuda-alimentação na remuneração do reclamante.

**EMENTA: SALÁRIO IN NATURA - ALIMENTAÇÃO.** Ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para qualquer efeito legal. Revista parcialmente conhecida e provida, para afastar da condenação a incorporação da ajuda-alimentação na remuneração do reclamante.

**PROCESSO** : RR-362.135/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : TRANSPV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : ADILSON DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do julgado por ofensa ao art. 5º, XXXV da Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de, afastada a deserção, analisar o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

**EMENTA: NULIDADE DO JULGADO - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. ERROR IN PROCEDENDO.** Considerando-se que o TRT registrou no julgamento dos Embargos de Declaração a efetiva comprovação do recolhimento das custas processuais e o pagamento do depósito recursal, bem como consignou a existência de erro relativamente à deserção declarada por aquele Juízo, a qual teve sua motivação na posição em que foram juntados os documentos respectivos, conclui-se pela nulidade da decisão que, inobstante tenha sanado a omissão apontada e prestado os esclarecimentos solicitados nos Embargos de Declaração, ainda assim os rejeita, importando em prejuízo ao direito recursal da reclamada. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-362.140/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : KLEBER DA COSTA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ OLIVEIRA NETO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras - confissão por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: CONFISSÃO FICTA. EFEITOS.** Mesmo que confesso o reclamado e impugnados os documentos apresentados, subsiste o livre convencimento do Juiz na valoração das provas, mais ainda quando indiscutível tratar-se de *ficta confissão* de uma presunção *juris tantum*, isto é, passível de desconstituição, razão pela qual nada impede ao julgador examinar outros elementos de prova para firmar seu convencimento. Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-364.993/1997.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : SONIA MARA MARTINS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS.** Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte, como é o caso da prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento do FGTS (Enunciado 362/TST). Aplicação do art. 896, alínea "a", da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-368.485/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. TUTÉCIO GOMES DE MELLO  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIA FALCÃO MARANHÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HITLER LITAIFF

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo ao direito adquirido às URPs de abril e maio de 1988 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adaptar a decisão recorrida aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, verbis: "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI Nº 2.425/88. existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a Época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho."

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - URP DE ABRIL E MAIO/88 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 79-SDI/TST.** "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI Nº 2425/88. e EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO" (Orientação Jurisprudencial da Seção especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79). Recurso conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-368.683/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DIVERJ  
**ADVOGADO** : DR. ARISTIDES MAGALHÃES  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO FINANCEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas e seus reflexos da condenação.

**EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO/89. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.ºs. 58 e 59 DA SDI/TST.** Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial n.ºs 58 e 59 da SDI/TST, não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-368.824/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JR.  
**RECORRIDO(S)** : JÚLIO CÉSAR DE PALMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SUBSTITUIÇÃO - FÉRIAS - ENUNCIADO 159/TST E OJ/SDI-96.** A controvérsia relativa à natureza não-eventual da substituição de empregado, por motivo de férias, para os efeitos do Enunciado nº 159/TST, já foi pacificada pela SDI/TST, em seu item 96. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-372.773/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ELIAS PORTELLA  
**ADVOGADO** : DR. BRAULIO RENATO MOREIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : RR-374.309/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MIRÓ  
**RECORRIDO(S)** : SIDNEY ANTÔNIO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. AMAURI CARVALHO ALVES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, invertendo o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento, nos termos da lei.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE - ACORDO COLETIVO - LIMITAÇÃO - VALIDADE.** Tem respaldo constitucional o acordo coletivo de trabalho celebrado com participação do sindicato da categoria profissional, pelo qual houve a flexibilização do tempo de trabalho despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador, mediante concessões mútuas (CF, arts. 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, VI c/c CCB, art. 1025). Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-377.002/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGANTE** : DAVI MOACIR RIBEIRO GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher ambos os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhem-se os Embargos de Declaração porquanto demonstrada a necessidade de se prestarem esclarecimentos, nos termos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-379.848/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SIONARA PEREIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : RR-383.067/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO BATISTA MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível ao trabalhador.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O CRÉDITO DO RECLAMANTE.** Nos termos do art. 3º do Provimento TST/CG nº 01/96, compete ao juiz da execução determinar as medidas necessárias ao cálculo, dedução e recolhimento das contribuições devidas pelo empregado ao Instituto Nacional de Seguro Social, em razão de parcelas que lhe vierem a ser pagas por força de decisão proferida em reclamação trabalhista (art. 43 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-389.900/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS SOARES  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não cabe Recurso de Revista quando não comprovada divergência jurisprudencial, porque inespecíficos os julgados trazidos a confronto (Enunciado nº 296/TST), e não configurada a apontada violação a dispositivo de lei (Enunciado nº 221/TST). Recurso de Revista não conhecido.



**PROCESSO** : RR-392.439/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : PAULINA TEREZINHA OLZON  
**ADVOGADO** : DR. EVERALDO JOSÉ FARIA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Em, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - IPC DE MARÇO/90 - ENUNCIADO 315/TST - PRESCRIÇÃO TOTAL - GRATIFICAÇÃO SUPRIMIDA - ENUNCIADO Nº 294/TST. Não cabe Recurso de Revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula da Jurisprudência Uniforme do c. Tribunal Superior do Trabalho, ex vi do art. 896, alínea "a", da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-396.350/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : GERMÍNIA CLARA SANTOS GASPAR  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA RENATA DE BARROS MELLO

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - ônus da prova", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - ÔNUS DE PROVA. Se o pedido inicial é de horas extras, incumbe à Reclamante o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, incorrendo em ofensa ao art. 818 da CLT a decisão do Regional que atribui o encargo probatório ao Reclamado, quando na contestação não foi invocado fato constitutivo, impeditivo ou extintivo do direito. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular, para excluir as horas extras.

**PROCESSO** : RR-396.815/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**ADVOGADO** : DR. DENILSON FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : PATRÍCIO ROSA FREIRE  
**ADVOGADO** : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

**DECISÃO:** Em não conhecer do Recurso de Revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Brito Pereira, que conhecia quanto às horas extras por violação do art. 62, II, da CLT.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO - HORAS EXTRAS/ AJUDA DE CUSTO ALUGUEL. Não se conhece de Recurso de Revista quando a análise da matéria nele debatida depende do reexame do conjunto probatório dos autos ou, quando os arestos trazidos à colação não enfrentam as mesmas premissas fáticas delineadas pelo v. Acórdão recorrido. Hipóteses dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-405.732/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : MOACYR RODRIGUES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Embargos de declaração que se acolhem para sanar omissão e para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

**PROCESSO** : RR-424.964/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA LIA SIMÓN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** : REGINA DE GIOVANNI VERGARA  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por violação ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência desta Justiça Trabalhista para apreciar e julgar litígios, envolvendo direitos relativos ao período a partir de setembro/93, referentes a diferenças

salariais, quando a reclamante já se encontrava sob a égide do regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município. Fica prejudicado, em consequência, o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que veicula matéria já analisada no recurso de revista do Município. Prejudicado também o tema relativo às diferenças salariais constantes do recurso do Município.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REGIME ESTATUTÁRIO - DIFERENÇAS SALARIAIS. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar pedido relativo a diferenças salariais, envolvendo direitos subtraídos a partir de setembro/93, quando a Reclamante já se encontrava sob a égide do regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-425.881/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRENTE(S)** : PEDRO PAULO DE ANDRADE ALVES  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Preliminarmente, determinar a reatuação, para que constem como Recorrentes BANCO DO BRASIL S.A. e PEDRO PAULO DE ANDRADE ALVES e, como Recorridos OS MESMOS; à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos.  
**EMENTA:** RECURSO DO RECLAMANTE. PARCELAS RESCISÓRIAS. Recurso desfundamentado. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivos de lei não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece. RECURSO DO RECLAMADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Matéria não prequestionada. Divergência jurisprudencial não demonstrada. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Matéria não prequestionada. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo constitucional não demonstradas. Recurso de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-457.815/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ADENIR AUGUSTO SANT'ANA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR FUNDAMENTOS EXPRESSOS E COERENTEMENTE EXPOSTOS. Os Embargos não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual ora eleito.

**PROCESSO** : AG-RR-459.349/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ROSSINI CORRÊA ISAÍAS  
**ADVOGADO** : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

**PROCESSO** : ED-RR-460.289/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO DIRCEU RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR FUNDAMENTOS EXPRESSOS E COERENTEMENTE EXPOSTOS. Os Embargos não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente previsto para o remédio processual ora eleito.

**PROCESSO** : ED-RR-461.132/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO  
**EMBARGADO(A)** : OSVALDO NERY DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanando omissão, determinar a inversão do ônus da sucumbência.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Embargos de declaração acolhidos a fim de ser determinada a inversão do ônus da sucumbência.

**PROCESSO** : ED-RR-467.145/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : SHUITI SUMI  
**ADVOGADO** : DR. DINEI FAVERSANI

**DECISÃO:** à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para esclarecimentos, sem alteração do decidido.

**PROCESSO** : RR-469.415/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.  
**EMENTA:** NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. Violação de dispositivos de lei ou da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. INCIDÊNCIA imediatamente APÓS O quinto DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-483.020/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
**PROCURADOR** : DR. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : MARIA NÚBIA ALVES PRADO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LIDIANY MANGUEIRA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao IPC de março de 1990 por contrariedade ao Enunciado 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA:** IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado 315 do TST). Recurso de Revista provido para julgar improcedente a reclamação.

**PROCESSO** : RR-485.982/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE SCHILLING RACHE  
**RECORRIDO(S)** : GUARACI GARCIA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. ODONE ENGERS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** ADICIONAL NOTURNO. MUDANÇA DE JORNADA DE TRABALHO. CONTINUIDADE DE PAGAMENTO. Violação de dispositivos de lei federal e contrariedade a enunciados deste Tribunal não configuradas. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-ED-RR-489.940/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : EURICO DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INSURGÊNCIA QUANTO AO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. Embargos de declaração rejeitados, uma vez que não atendidos os pressupostos do art. 535 do CPC.



**PROCESSO** : AG-RR-489.997/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (SR-2)  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : VLADIMIR GERALDO EURICO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento aos Agravos Regimentais.

**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. Se não satisfeito o valor total da condenação, a parte recorrente está obrigada a observar, a cada recurso interposto, o valor integral do depósito legal. Não se aproveita, para efeito do depósito legal, o valor anteriormente depositado. Agravo Regimental desprovido.

**PROCESSO** : RR-496.638/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : MILTON PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e quanto ao recurso adesivo do reclamante, conhecê-lo apenas quanto à prescrição e aos descontos Previ - restituição de 2/3, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS e FISCAIS. São devidos os descontos previdenciários e para o Imposto de Renda sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO.** O curso da prescrição quinquenal a que se refere o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Carta Constitucional conta-se retroativamente da data do ajuizamento da ação e não da extinção do contrato. **DESCONTOS PREVI-RESTITUIÇÃO DOS 2/3 DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.** Trata-se de descontos a título de previdência privada, com a autorização do empregado, já que se observou a decisão recorrida que constava do contrato de trabalho o ingresso na Caixa de Previdência do Banco do Brasil. Incide na matéria o Enunciado 342 desta Corte. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-RR-497.057/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : MURILO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, porque não caracterizada qualquer das hipóteses previstas pelo art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AG-RR-498.106/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INSUFICIÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DA IN 03/93, ART. 5º, II, XXXV, LIV, IV, DA CF, 899 DA CLT E OJ Nº 139/SDI. Os princípios do contraditório e da ampla defesa são exercidos de acordo com a previsão da legislação ordinária. Na hipótese destes autos são regras da própria CLT que exigem a efetivação do pagamento do depósito recursal, como sendo um dos pressupostos objetivos para admissibilidade da revista, conforme o artigo 40 da Lei 8.177/91, com a redação dada pelo art. 8º da Lei 8.542/92. O objetivo do aludido depósito não é impedir o recurso, mas dificultar a interposição de recursos protelatórios e facilitar a execução da sentença. Assim, a insuficiência de depósito implica, realmente, deserção, pois o recorrente não será intimado para supri-lo. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RR-499.674/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : WAGNER GOMES ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que a agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-499.742/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO APARECIDO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação" e "correção monetária - época própria", respectivamente por contrariedade ao Enunciado nº 85 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, no tocante a horas extras, ao pagamento do adicional correspondente às horas de trabalho realizado após a oitava diária e para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Observância da orientação traçada no Enunciado nº 85. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

**CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A atualização monetária é devida imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-499.754/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : ISAIAS ARCANJO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SOMENTE PODE SER ESTIPULADA MEDIANTE ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (ART. 7º, INC. XIII). Recurso de revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AG-RR-508.287/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ARMINDO LUIZ SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para suprir omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo regimental a fim de determinar o processamento do recurso de revista.

**EMENTA:** DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS PELA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OMISSÃO RECONHECIDA - EFEITO MODIFICATIVO. Embargos Declaratórios acolhidos para suprir omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Agravo Regimental, a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : ED-RR-524.508/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
Corre Junto: 524507/1998.5  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO JOSÉ SANTOS BARROS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes as alegadas omissões, obscuridades e contradições, rejeitam-se os declaratórios. Embargos declaratórios Rejeitados.

**PROCESSO** : RR-524.549/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ CARDOSO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RECORRIDO(S)** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A teor do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 126 desta Corte, é impossível o revolvimento de provas nesta instância recursal. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-524.570/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : NELSON TOSCANO  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso por dissensão jurisprudencial quanto à correção monetária e ao registro da jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a diferença de horas extras excedentes à oitava diária, bem como determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO DE SALÁRIO EM DATA ANTERIOR AO PRAZO MÁXIMO LEGAL. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, então incidirá o índice de correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-524.578/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIO STADTUM  
**ADVOGADO** : DR. EDSON JOSE DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS e FISCAIS. Verifica-se que a legislação pertinente determina que a retenção dos descontos previdenciários e fiscais somente poderá ser efetuada sobre as verbas deferidas em sentença judicial, no momento em que o crédito trabalhista se torne disponível ao reclamante, sendo certo que a obrigação do empregador se resume apenas a reter a importância devida pelo empregado, nos termos do Provimento 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-527.694/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO FONTOURA SABOYA JÚNIOR E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ELENA CAMPOS DELL'ORTO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do direito de ação, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

**EMENTA:** Prescrição biennial. FGTS. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho. A data da extinção da relação de emprego não pode ser desconsiderada, mesmo no caso dos créditos relativos ao FGTS, pois, embora as parcelas se sujeitem ao prazo prescricional de 30 anos, no caso de extinção da relação empregatícia, ocorre a incidência da prescrição total do direito de ação, se a reclamação for ajuizada após a fluência do prazo de dois anos. Recurso de Revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-538.769/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO BOSCO DA CUNHA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO



**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade solidária por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. RESPONSABILIDADE PRINCIPAL. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. SUCESSÃO. CARACTERIZAÇÃO. O fato de ainda existir a pessoa jurídica da Rede Ferroviária Federal S.A., por si só, não afasta a possibilidade de reconhecimento de sucessão trabalhista, nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. A finalidade da disposição legal não se volta para as empresas, sucedidas e sucessoras, mas para a proteção do empregado, enquanto parte mais fraca da relação jurídica. As normas que determinam a responsabilidade das demandadas não têm por premissa a transferência de domínio do patrimônio da empresa sucedida, mas, como ressaltado em sede ordinária, a continuidade da relação laboral, não importando a que título tenha sido transferido o patrimônio (arrendamento, locação, comodato ou cessão). Sendo assim, a hipótese dos autos é de sucessão trabalhista. Recurso de Revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-545.743/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : VICENTE JORGE DE SOUZA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS BLANC DA SILVA LEITE  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS  
**RECORRIDO(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER  
**ADVOGADO** : DR. GIULIANO SCODELER DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO DO PASSIVO TRABALHISTA E PASSIVO TRABALHISTA SOBRE VANTAGENS. Divergência jurisprudencial não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-545.867/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 545866/1999.3  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : LUÍZ OTÁVIO NEVES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESERÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-548.060/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO MAIA BOTELHO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CUSTÓDIO MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. DENYR MARTINS DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LEOPOLDINO DA SILVA

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., em face de sua deserção; e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em virtude de sua ilegitimidade para atuar no feito.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Recurso de que não se conhece, porque deserto. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE. Inexistência de interesse público a ser resguardado. Recurso de que não se conhece.

**PROCESSO** : ED-RR-549.701/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : CARMEN GOMES OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PENSÃO POR MORTE E ADESÃO ABDICATIVA À PETROS. OMISSÃO. Rejeitam-se embargos fundados em omissão inexistente e em inovação recursal.

**PROCESSO** : RR-550.912/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 550911/1999.3  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO ALVES MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A., em face da sua deserção.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista que não se conhece, porque deserto.

**PROCESSO** : RR-551.052/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
 Corre Junto: 551051/1999.9  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : DANIEL MONTEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional no tocante ao tópico "parcelas deferidas em razão da suposta reintegração do Reclamante", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que esta se pronuncie sobre os seguintes aspectos: o fato de o Reclamante ser ou não detentor da estabilidade no emprego e a circunstância de ter havido prestação de serviços ou não no período compreendido entre 15.01.1993 e 07.04.1994, consoante veiculado no item 2.2 dos embargos de declaração da Reclamada a fls. 283. Resta prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada no mérito.

**EMENTA:** CONTROVÉRSIA ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE ESTABILIDADE NO EMPREGO. CONFIGURAÇÃO DE READMISSÃO OU REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE. O silêncio da Corte Regional sobre fato relevante à composição da lide, malgrado a oposição de embargos de declaração, caracteriza negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-557.699/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : CRA - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS CESAR PRADO JUNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA FERNANDA LOPES PEREIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atende a nenhum dos pressupostos exigidos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-561.014/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ GILBERTO BENDLIN  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Decisão recorrida em harmonia com entendimento desta Corte Superior, consubstanciado no Enunciado nº 360. Divergência jurisprudencial e violação do art. 7º, inc. XIV, da Constituição Federal não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-561.035/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : LAUZINHO BENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DE CRUZEIROS REAIS PARA URV - LEI Nº 8.880/94 - O caput do art. 19 da Lei nº 8.880/94 estabelece o dia 1º de março de 1994 como marco inicial para a conversão dos salários dos trabalhadores em geral em URV. Em nenhum momento dispõe que o valor do salário referente ao mês de março deveria ser calculado com base no valor da URV dessa data. Segundo os critérios estabelecidos na lei, o valor nominal dos salários percebidos nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, seria dividido pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data do efetivo pagamento. Uma vez rea-

lizado esse procedimento, far-se-ia a média aritmética dos quatro valores obtidos, multiplicando-se o resultado pelo valor da URV na data do pagamento do salário, obtendo-se, assim, o salário expresso em Cruzeiros Reais. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-561.217/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : GILBERTO BERTOLDO  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais - competência, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e turnos ininterruptos de revezamento - adicional de hora extra, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, das quais o cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.  
**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. Competência da Justiça do Trabalho para autorizar-lhes. Recurso de revista a que se dá provimento. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. REMUNERAÇÃO DA JORNADA DE OITO HORAS. ADICIONAL DE HORA EXTRA. Direito ao pagamento da hora e do adicional, por inobservância da jornada reduzida. Recurso de revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-563.339/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da Rede Ferroviária Federal S. A.; conhecer do apelo da Ferrovia Centro Atlântica S. A. apenas quanto à solidariedade da Rede Ferroviária Federal por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** RECURSO DA RFFSA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O contato com inflamáveis, seja de forma permanente ou intermitente, gera direito à percepção do adicional de periculosidade pelo Reclamante, de acordo com o entendimento notório e atual desta Corte acerca da matéria. Revista não conhecida, no particular. RECURSO DA FCA. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE. É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em face de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora. Recurso não conhecido, no aspecto.

**PROCESSO** : RR-578.379/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIAN AFFONSO DE FARIA  
**RECORRIDO(S)** : VALDEMAR DO CARMO LUIZ  
**ADVOGADO** : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

**DECISÃO:** Em, à unanimidade, não conhecer ambos os recursos.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA DA MRS LOGÍSTICA S.A. - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Revista não conhecida porque despida dos pressupostos de cabimento insitos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO. Revista não conhecida porque não se desincumbiu a parte de comprovar o recolhimento do depósito recursal, pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-588.092/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE  
**RECORRIDO(S)** : LUÍS CARLOS DE FRANÇA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ERALDO CRUZ RODRIGUES



**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** O processamento do recurso de revista somente é admissível quando o recorrente demonstra divergência jurisprudencial específica e/ou violação literal e direta à dispositivo de lei, nos termos do que preceitua as alíneas do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-590.376/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S.A. - FÁBRICAS PEIXE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI  
**RECORRIDO(S)** : MARIA ROSENILDA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ELMO DA SILVA MONTEIRO

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Pesqueira - Pernambuco, a fim de que seja realizada nova perícia, observando-se o disposto na parte final do referido dispositivo legal.

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERITO NÃO HABILITADO.** Na hipótese de não existir perito habilitado, o juiz requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho. Violação do art. 195, § 2º, da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-597.207/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO MARANHÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUCIANA CARDOSO MAIA  
**RECORRIDO(S)** : MARILENE MARIA DE JESUS LIMA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA: COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO.** Violação de dispositivos constitucionais e contrariedade a Enunciado desta Corte não demonstradas. **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Matéria não prequestionada. Recurso de revista de que não se conhece.

**PROCESSO** : RR-603.641/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CORNÉLIO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao Plano de Cargos e Salários - Vinculação ao Salário Mínimo, por violação ao art. 7º, inciso IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação reamatória, invertendo o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Prejudicado o tema relativo aos honorários advocatícios.

**EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.** Viola o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição da República de 1988 a vinculação dos vencimentos dos servidores públicos, inclusive os empregados da administração pública indireta, a qualquer outro fator remuneratório, tendo em vista os incisos X, XI, XII e XIII do art. 37 da supracitada Constituição. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : AC-613.137/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AUTOR(A)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**RÉU** : MARIA DO CARMO REBELLO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Preliminarmente, rejeitar a argüição de litispendência; à unanimidade, julgar procedente o pedido cautelar, para conceder efeito suspensivo ao RR-594.024/99.4, confirmando a decisão de fls. 226/7.

**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. REINTEGRAÇÃO.** Presentes *fumus boni juris* e *periculum in mora*, concede-se efeito suspensivo a recurso de revista em que se debate pretensão de reintegração de ex-empregado de entidade integrante da Administração Pública Indireta.

**PROCESSO** : ED-RR-618.053/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : HAMILTON DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR FUNDAMENTOS EXPRESSO E COERENTEMENTE EXPOSTOS.** Os Embargos não se prestam a rediscutir a matéria. Não se pode pretender imprimir aos Embargos de Declaração efeito diverso do previsto legalmente para o remédio processual ora eleito.

**PROCESSO** : RR-643.361/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRENTE(S)** : NIVALDO FALEIRO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

**DECISÃO:** à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Fiat Automóveis S.A. quanto ao tema concernente aos minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada não tenha ultrapassado cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, estabelecendo que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** Somente é devido o pagamento, como extras, dos minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho quando houver apuração de tempo excedente a cinco minutos. Recurso a que se dá provimento parcial.  
**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA.** Devido apenas o adicional de hora extra, porque já remunerada a jornada normal. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-654.338/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAHÚ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação apontado na decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PROCURAÇÃO EM CÓPIA AUTENTICADA.** V alidade, em face do atendimento dos requisitos previstos nos arts. 36 e 38 do CPC e 830 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-654.344/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ CARLOS CRIPPA  
**ADVOGADO** : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** à unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso de revista interposto pelo Reclamante, argüidas em contra-razões; sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas em turnos ininterruptos de revezamento, relativamente ao período em que exerceu a função de Vigilante, conforme pedido formulado na petição inicial (item c).

**EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. EMPRESA DE RE-FLORESTAMENTO. ENQUADRAMENTO SINDICAL DO TRABALHADOR. PRESCRIÇÃO.** Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 38 da SDI. Recurso de revista de que não se conhece.  
**RECURSO DO RECLAMANTE. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO CELEBRADO PELO SINTIEMA.** Não aplicação ao contrato individual de trabalho de empregados qualificados como trabalhadores rurais. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-672.410/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ROZÁLIA DE OLIVEIRA BARROS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANE FONSECA BRAGA

**DECISÃO:** à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT.

**EMENTA: FALÊNCIA. DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ART. 467 DA CLT.** Não cabimento, na hipótese de massa falida. Recurso de revista a que se dá provimento.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

## Despachos

**PROCESSO Nº TST-AIRR-419.965/1998.3 - TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO REAL S/A  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA I. PEDUZZI  
**AGRAVADA** : VÂNIA MARIA MARTINS BELMUNDES PAIUSCO  
**ADVOGADO** : EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

### DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 65990/2000.0 em 29/06/2000, em que DEJAIR PASSERINE DA SILVA, OAB/SP nº 55.226, pede que as notificações e intimações do Diário Oficial para a agravada sejam expedidas em seu nome, foi exarado o seguinte despacho:

"I. Indefiro o pedido porque o requerente não tem poderes nos autos

II-Publique-se.

Em 20/09/2000.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da Quinta Turma."

Brasília, 21 de setembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-651.545/2000.1 - TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADA** : EULÍCIA ESTRELA NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : MARIA HELOISA G. CORREIA

### DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal pelo HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, sob o nº 89675/2000.8 em 14/09/2000, foi exarado o seguinte despacho:

"I. Juntar aos autos.

II. Diga a parte contrária em 5 (cinco) dias sobre a alteração de denominação da parte reclamada.

III. Publique-se.

Em 20/09/2000.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da Quinta Turma."

Brasília, 21 de setembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-652.104/2000.4 - TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ELAINE APARECIDA PASCHOA  
**ADVOGADO** : MANOEL MARCELO CAMARGO DE LAET  
**AGRAVADO** : BANDO SANTANDER NOROESTE S.A.  
**ADVOGADOS** : AUGUSTO CARVALHO FARIA E UBIRAJARA W. LINS JR.

### DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal pelo BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. sob o nº 92313/2000.4 em 19/09/2000, foi exarado o seguinte despacho:

"I. Juntar aos autos.

II. Diga a parte contrária, em 5 (cinco) dias, sobre a alteração do nome da parte reclamada.

Em 27/09/2000.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente da Quinta Turma."

Brasília, 03 de outubro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-658.255/2000.4 - TRT - 23ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADA** : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS



**DESPACHO**  
Na petição protocolizada neste Tribunal pelo HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, sob o nº 89674/2000.3 em 14/09/2000, foi exarado o seguinte despacho:  
"I. Juntar aos autos.  
II. Diga a parte contrária sobre a alteração de denominação da parte reclamada.  
III. Publique-se.  
Em 20/09/2000.  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Presidente da Quinta Turma."  
Brasília, 21 de setembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-662.656/2000.9 - TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADA : SÍLVIA CÂNDIDA QUEIROZ

**DESPACHO**  
Na petição protocolizada neste Tribunal pelo HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, sob o nº 90168/2000.7 em 15/09/2000, foi exarado o seguinte despacho:  
"I. Juntar aos autos.  
II. Diga a parte contrária em 5 dias sobre a alteração de denominação da parte reclamada.  
III. Publique-se.  
Em 20/09/2000.  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Presidente da Quinta Turma."  
Brasília, 21 de setembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da secretaria

**Pauta de Julgamentos**

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª TURMA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2000 ÀS 09H00

**PROCESSO** : AIRR - 540785 / 1999-1 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : MARIA FERREIRA DE SÁ  
**AGRAVADO(S)** : MARIA GORETH DA SILVA LIMA  
**PROCESSO** : AIRR - 541504 / 1999-7 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MARIANO DE LIRA  
**ADVOGADO** : HÉLIO ALMEIDA DINIZ  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
**PROCESSO** : AIRR - 639196 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ BEZERRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
**PROCESSO** : AIRR - 639248 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : AÇOS DANNENBERG LTDA.  
**ADVOGADO** : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MANOEL DE SOUZA  
**ADVOGADO** : JOANA DE LUNA  
**PROCESSO** : AIRR - 639252 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : RITA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI  
**AGRAVADO(S)** : ARO S.A EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DARCI VIEIRA DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 639262 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
**ADVOGADO** : IZABEL BATISTA URPIA  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO MAGALHÃES SACRAMENTO  
**ADVOGADO** : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**PROCESSO** : AIRR - 639974 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE  
**ADVOGADO** : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA OLIVEIRA DIAS DO VALE E OUTROS  
**ADVOGADO** : CLÁUDIA ALICE MOSCARDI

**PROCESSO** : AIRR - 640043 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : ARNALDO COIADO  
**ADVOGADO** : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 641175 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADOR** : ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : LUIS CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS  
**PROCESSO** : AIRR - 641276 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.  
**ADVOGADO** : FÁBIO RODRIGUES CÂMARA  
**AGRAVADO(S)** : ENÉAS ROQUE DA SILVA  
**ADVOGADO** : MANOEL BRANCO BRAGA  
**PROCESSO** : AIRR - 641281 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : GENIVALDO DE ASSIS  
**ADVOGADO** : SERGIO WILSON M. OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ICARÁI - AUTO TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : MOACYR DARIO RIBEIRO NETO  
**PROCESSO** : AIRR - 641282 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : JASME FERREIRA  
**ADVOGADO** : JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA  
**PROCESSO** : AIRR - 642232 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO DANTAS  
**ADVOGADO** : JOEL FLINTZ COELHO  
**AGRAVADO(S)** : TOMAZ RAMOS  
**ADVOGADO** : ROSICLEA MARIA VIEIRA DE VASCONCELLOS REIS  
**AGRAVADO(S)** : CASA MASSON S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**PROCESSO** : AIRR - 642235 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : FINIT AUTOMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL  
**AGRAVADO(S)** : MARCELO DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : LUIZA NASCIMENTO REIS DA COSTA  
**PROCESSO** : AIRR - 642633 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : CLÁUDIA REJANE MONTEIRO PACHECO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
**ADVOGADO** : LIDIANA MACEDO SEHNEM  
**PROCESSO** : AIRR - 643474 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : COFAP ANÉIS LTDA.  
**ADVOGADO** : LONGUINHO DE FREITAS BUENO  
**AGRAVADO(S)** : DONIZETE BUENO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : ELEAZAR PAPI SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 643530 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : ADRIANO DE SOUZA AGUIAR  
**ADVOGADO** : JOSÉ ADAIR DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : COMÉRCIO DE CARNES E ASSADOS BERKEMBACK LTDA.  
**ADVOGADO** : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 643535 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MILTON SANSON  
**ADVOGADO** : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO  
**AGRAVADO(S)** : SOCIEDADE MORGENAU  
**ADVOGADO** : LINEU ROBERTO MICKUS

**PROCESSO** : AIRR - 643561 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANA DE MAGALHÃES BRAGA  
**ADVOGADO** : GERALDO BARTOLOMEU ALVES  
**PROCESSO** : AIRR - 643605 / 2000-4 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
**ADVOGADO** : JULIANA EVELIM RODRIGUES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : DORIVAL DA SILVA PASSOS  
**PROCESSO** : AIRR - 643615 / 2000-9 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
**AGRAVADO(S)** : JORGE RICARDO VASCONCELLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : HELDER VASCONCELLOS  
**PROCESSO** : AIRR - 643623 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : REGINA COELI DA SILVA  
**ADVOGADO** : MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADO** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**PROCESSO** : AIRR - 643778 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI  
**ADVOGADO** : IZABEL BATISTA URPIA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**PROCESSO** : AIRR - 643787 / 2000-3 TRT DA 16A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ALDA PINHEIRO SILVA  
**ADVOGADO** : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO  
**PROCESSO** : AIRR - 643788 / 2000-7 TRT DA 16A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ SANTOS LAUNÉ  
**ADVOGADO** : JÚLIO CÉSAR MARQUES  
**PROCESSO** : AIRR - 643791 / 2000-6 TRT DA 16A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS  
**ADVOGADO** : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL NASCIMENTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : JOÃO VILANOVA OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 643803 / 2000-8 TRT DA 16A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS  
**ADVOGADO** : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**AGRAVADO(S)** : HILDA DE JESUS CHAVES  
**ADVOGADO** : JOÃO VILANOVA OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 643805 / 2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CAXIAS  
**ADVOGADO** : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA DE JESUS DA SILVA  
**ADVOGADO** : JOÃO VILANOVA OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 643809 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : HELENA LAUNÉ MENDES  
**ADVOGADO** : ISMAEL SIMÕES MARINHO  
**PROCESSO** : AIRR - 643811 / 2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA



AGRAVADO(S)	: CARMEM MARIA VERAS VERDE	AGRAVADO(S)	: EMERSON AMARAL BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 646784 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MARQUES	ADVOGADO	: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 643820 / 2000-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646680 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ANGELO BARCELOS
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GRAÇA LÉIA MELHADO TOVO	PROCESSO	: AIRR - 646789 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTH SEGUINS FEITOSA	ADVOGADO	: PAULO REINALDO TOVO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 643821 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646694 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: REGINA CÉLIA VASCONCELLOS CARDOSO	AGRAVADO(S)	: MARLI UEHLEIN BARRIOS
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES
AGRAVADO(S)	: AURICÉLIA BASTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO CREFISUL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 646790 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA	ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 643822 / 2000-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646728 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILMAR CARVALHO LIMA
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO	: SILVIO DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S)	: AURICÉLIA BASTOS	AGRAVADO(S)	: ALÍCIO SILVA NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 646837 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA	ADVOGADO	: CLÓVIS LAFAIETE VEIGA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 643823 / 2000-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646731 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA	AGRAVADO(S)	: VALDIQUISON COSTA TELES
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS CARNEIRO	ADVOGADO	: ZENORA CATARINA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EDILENE MORAES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: JOÃO MATOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 646839 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTH SEGUINS FEITOSA	ADVOGADO	: ANCHISES MARQUES CORREIA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 643823 / 2000-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646736 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARLETTA NERY
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCELINO DE JESUS
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO BASTOS PAIVA
AGRAVADO(S)	: AURICÉLIA BASTOS	AGRAVADO(S)	: MIRTE SANTINA PAGNUSSAT	PROCESSO	: AIRR - 646877 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA	ADVOGADO	: RICARDO NIMER	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 644042 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646743 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: RENATO GONÇALVES LOPES
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: AURICÉLIA BASTOS	AGRAVADO(S)	: MIRTE SANTINA PAGNUSSAT	PROCESSO	: AIRR - 646913 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA	ADVOGADO	: RICARDO NIMER	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 644042 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646743 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE 1º E 2º GRAU - SINASEFE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: SANDRA LUIZA FELTRIN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: JOSÉ CARLOS GUIZOLFI ESPIG
AGRAVADO(S)	: AURICÉLIA BASTOS	AGRAVADO(S)	: MIRTE SANTINA PAGNUSSAT	PROCESSO	: AIRR - 648433 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA	ADVOGADO	: RICARDO NIMER	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 644042 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646743 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CUNHA
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOAQUIM MARTINS BORGES
AGRAVADO(S)	: AURICÉLIA BASTOS	AGRAVADO(S)	: MIRTE SANTINA PAGNUSSAT	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA	ADVOGADO	: RICARDO NIMER	PROCESSO	: AIRR - 648434 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 644042 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646743 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS DO CARMO
AGRAVADO(S)	: AURICÉLIA BASTOS	AGRAVADO(S)	: MIRTE SANTINA PAGNUSSAT	ADVOGADO	: NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA	ADVOGADO	: RICARDO NIMER	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 644042 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646743 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648448 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO PELLEGRINI
AGRAVADO(S)	: AURICÉLIA BASTOS	AGRAVADO(S)	: MIRTE SANTINA PAGNUSSAT	AGRAVADO(S)	: BENEDITO BISPO DUARTE
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA	ADVOGADO	: RICARDO NIMER	ADVOGADO	: FÁTIMA MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 644042 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646743 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 648449 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S)	: AURICÉLIA BASTOS	AGRAVADO(S)	: MIRTE SANTINA PAGNUSSAT	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MATIAS FERREIRA MIGUEL
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA	ADVOGADO	: RICARDO NIMER		
PROCESSO	: AIRR - 644042 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646746 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S)	: AURICÉLIA BASTOS	AGRAVADO(S)	: MIRTE SANTINA PAGNUSSAT		
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA	ADVOGADO	: RICARDO NIMER		
PROCESSO	: AIRR - 646639 / 2000-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646745 / 2000-7		
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS FERRUGEM DA CRUZ		
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LADY DA SILVA CALVETE		
		ADVOGADO	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		
		ADVOGADO	: WILLIAM WELP		
		ADVOGADO	: JOÃO CARLOS FERRUGEM DA CRUZ		
		ADVOGADO	: LADY DA SILVA CALVETE		
		ADVOGADO	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		
		ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP		





ADVOGADO : ELSON SUGIGAN	PROCESSO : AIRR - 649091 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 649325 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA MARILÁ LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 648450 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : SERVICAR LTDA.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DANILO CAVALCANTI
AGRAVANTE(S) : TTC TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.	AGRAVADO(S) : ANILCE SALETE ZANON DESCOVI	AGRAVADO(S) : ROMILDO JOÃO DE ANDRADE
ADVOGADO : JULIANA LIMA SALVADOR	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SOARES
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS DOS PRAZERES	PROCESSO : AIRR - 649095 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 649326 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : JASSON ALVES PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 648464 / 2000-9 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INTERPRINT LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO : JACKSON DE MORAES JATOBÁ
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	AGRAVADO(S) : MILTON FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 649098 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO MIGUEL DA SILVA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 649335 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : MARILENA ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 648481 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : SUZANE SANTOS PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA CARBOCLORO	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA	PROCESSO : AIRR - 649102 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LAERTE ZACARIAS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : ARNALDO MARTINS DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : NITASHI VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ZARVOS ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 649336 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : SIMONE N BRANDAO	ADVOGADO : RACHEL SPINOLA E CASTRO CANTO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 648559 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOMINGOS PEREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : ESCOLA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : AIKA UCHIDA	ADVOGADO : WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO
AGRAVANTE(S) : ESCOLA DE MEDICINA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - EMESCAM	PROCESSO : AIRR - 649116 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ABINANCY OLÍMPIO DE SOUZA
ADVOGADO : RUBENS MUSIELLO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 649341 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALMIR CORDEIRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA	ADVOGADO : DANIELA SERRA HUDSON SOARES	AGRAVANTE(S) : NATALINO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 648563 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TERESA FRANQUILINA MARTINS	ADVOGADO : OSWALDO WAQUIM ANSARAH
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : GERALDO DE OLIVEIRA LIRA	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA RODRIGUES LTDA.
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S.A.	PROCESSO : AIRR - 649118 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 649346 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : CARMELA LOBOSCO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S) : CÍCERO PEDRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INDAEN - INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DA MOTTA	ADVOGADO : MANUEL DE PAIVA D'ALMEIDA	ADVOGADO : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS MATARAZZO S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : KELLI CRISTIANE IGNÁCIO HENRIQUE
PROCESSO : AIRR - 648564 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 649184 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 649348 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MACK COLOR ETIQUETAS ADESIVAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO : FÁBIO CUNHA DOWER	ADVOGADO : MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	AGRAVANTE(S) : J. MAHFUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
AGRAVADO(S) : CÍCERO PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANA PATRÍCIA GOMES DANTAS	ADVOGADO : AILTON DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DA MOTTA	ADVOGADO : ALBERTO ALVES CAMELLO NETO	AGRAVADO(S) : LIEGE MARTINS DO PRADO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS MATARAZZO S.A.	PROCESSO : AIRR - 649186 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LÚCIA MILLER BIANCHINI
PROCESSO : AIRR - 648566 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 649350 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MACK COLOR ETIQUETAS ADESIVAS LTDA.	ADVOGADO : JUVENAL CAMPOS AZEVEDO CANTO	AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : FÁBIO CUNHA DOWER	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : AMARO PEDRO ANTÃO	ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BENEDITA ALBERTINA DE LIMA E OUTRA
ADVOGADO : JOÃO BERNARDO DOS SANTOS SOBRINHO	PROCESSO : AIRR - 649197 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : MARIA ISABEL MOURA LEITE
PROCESSO : AIRR - 648567 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 649526 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDNA ROSANA RETT PINHEIRO	ADVOGADO : MARIA EULALIA MATTOS	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO ÁEREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	AGRAVADO(S) : JARDELINO ASSIS DE JESUS	ADVOGADO : ANA PAULA BARRETO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR	AGRAVADO(S) : WALDIR ANTONIO FERREIRA PIRES
ADVOGADO : PAULA TOLEDO SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 649321 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO PITANGA ROZO JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 648576 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 649529 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BRITANIC ENGLISH CENTRE LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.	ADVOGADO : FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO	AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : ROBERTA RIVERO DE TOLEDO	AGRAVADO(S) : IVANA MAFRA MARINHO	ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DE ARAÚJO PINTO	ADVOGADO : GERALDO MAGELA CARDOSO	AGRAVADO(S) : LUIZ SOARES SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : LUZILÂNDIA RIBEIRO SILVA	PROCESSO : AIRR - 649322 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 649008 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 649535 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : KEKA IMPORT LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : MARTHA MONTE	AGRAVANTE(S) : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A.
ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MÁRIO MAURÍCIO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : PEDRO VIDAL NETO
AGRAVADO(S) : JUCYRA TEREZA DE ALBUQUERQUE BLOCK	ADVOGADO : SÉRGIO PORTO ESTEVES	AGRAVADO(S) : GERVAZI DOS REIS
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	PROCESSO : AIRR - 649323 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA S. BERNARDES
	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : AIRR - 649536 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
	ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	AGRAVANTE(S) : TECA - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
	AGRAVADO(S) : PEDRO FREIRE GUSMÃO	ADVOGADO : RICARDO COELHO ATIHÉ
	ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : MARCELA FONTES CONSENTINO
		ADVOGADO : FAUSTO CONSENTINO



PROCESSO	: AIRR - 649539 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 652453 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EVANDRO BATISTA DE LIMA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO PUPO	ADVOGADO	: DJALMA DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	PROCESSO	: AIRR - 651759 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: FUJI POINT BAR DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: JAIRO DE MOURA BATISTA
ADVOGADO	: RICARDO BEREZIN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO
PROCESSO	: AIRR - 649544 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: FELIX SADY ROMANZINI	PROCESSO	: AIRR - 652620 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: ODERCI JOSÉ BÉGA	AGRAVANTE(S)	: OSCAR KUNZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	PROCESSO	: AIRR - 651760 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: CLARI ALCIR FAVARETTO
AGRAVADO(S)	: NEIVA BAPTISTELLA FERÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: GENECI XAVIER SOARES
ADVOGADO	: MARIA FÁTIMA RAMBO VOGEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: CALISTO JOSÉ SCHNEIDER
PROCESSO	: AIRR - 649546 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: FELIX SADY ROMANZINI	PROCESSO	: AIRR - 652666 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: VALTER SEGANFREDO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO SALATIEL DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 651859 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI
ADVOGADO	: FÁBIO DE OLIVEIRA BRAGA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: VÂNIA MARA JORGE CENCI
AGRAVADO(S)	: DCW DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVADO(S)	: ALVARINO DE OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADO	: MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	: DORVALINO ANTONIO MOCELLIN
PROCESSO	: AIRR - 649552 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIDINEY FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 653516 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: SCEG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 651916 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: MARIA DAS DORES SOUZA TAVARES RAMOS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: ÉRICA VIEIRA MOTTA
AGRAVADO(S)	: GERALDO FRANCISCO NAZARÉ	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUÍS BRAZ E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 649689 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO	: BENEDITO APARECIDO ROCHA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MENEGHETTI	PROCESSO	: AIRR - 653522 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ÉNIO JOSÉ PAZINI FIGUEIREDO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE	PROCESSO	: AIRR - 652046 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- CIENTEC	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: GISELA VIEIRA GRANDINI
PROCURADOR	: GISLAINE MARIA DI LEONE	AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	AGRAVADO(S)	: NORBERTO RAMOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- CIENTEC	ADVOGADO	: GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS
PROCURADOR	: YASSODARA CAMOZZATO	PROCESSO	: AIRR - 652099 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 653681 / 2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 651260 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALO' SIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BENEDITO GOMES ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES
ADVOGADO	: LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA	AGRAVADO(S)	: IRANEIDE CALIXTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MENDO SAMPAIO S.A. - USINA ROÇADINHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO WALDIR DE SOUZA	ADVOGADO	: LAÉRCIO FERREIRA	ADVOGADO	: ANA KILZA SANTOS PATRIOTA
ADVOGADO	: JOAO BOSCO MENDES FOGACA	PROCESSO	: AIRR - 652100 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 654712 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 651261 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: ISAIAS ALVES ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO	: SÉRGIO SANCHES PERES
ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARTA DIB IZZO
AGRAVADO(S)	: EDILENE TORRES FELÍCIO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA CUAAS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: FREDERICO BORGHI NETO
ADVOGADO	: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	PROCESSO	: AIRR - 652101 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 654859 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 651270 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: MULTIVIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ARTESANATO VISCONDE DE MAUÁ
AGRAVANTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: EUNICE MARIA XAVIER FEIGEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DERMEVAL ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ALDAIR CINTRA UGEDA	PROCESSO	: AIRR - 652392 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: OSCAR CALMON
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 654987 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 651348 / 2000-1 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAURO CORRÊA DE FARIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: OSÉ ORLANDO OLIVEIRA AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	PROCESSO	: AIRR - 652439 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA ROBERTO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROBERTH SEGUINS FEITOSA	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIA NORTE	PROCESSO	: AIRR - 654990 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 651349 / 2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: GIOVANI DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JAIR VIEIRA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI	ADVOGADO	: EDNA MARA S. B. A. E SILVA	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO	: LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR	PROCESSO	: AIRR - 652450 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIO BARBOSA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DUTRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ROBERTH SEGUINS FEITOSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: AIRR - 655416 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 651597 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: EVANDRO ALTINO DE ARAÚJO COSTA	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A. - FARMASA
AGRAVANTE(S)	: SOS SERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS CAVALCANTI	ADVOGADO	: MAGALY DA SILVA SANTOS



AGRAVADO(S)	: JOSÉ RUBEM CYSNEIROS DE ALBUQUERQUE FILHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: SHIRLEI GOMES DE MEDEIROS	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: CELSO OLIVEIRA BUENO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 655471 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 656415 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
AGRAVANTE(S)	: FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 656416/2000-8	ADVOGADO	: CLAYTON CÉZAR MURARI
ADVOGADO	: BRUNO SILVA BORGES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S. A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP
AGRAVADO(S)	: PAULO DIAS ALVES	ADVOGADO	: RENATO NORIYUKI DOTE	ADVOGADO	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA N. DE MORAES LIMA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LEBRE ROSMANINHO	PROCESSO	: AIRR - 658200 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 655472 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 656416 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA PIRATININGA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ADVOGADO	: SAMUEL M YOSHIDA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 656415/2000-4	AGRAVADO(S)	: MARGARIDA DO ROCIO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: AVELINO BORGES AMARAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S. A.	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART
ADVOGADO	: MARCELO GUIMARÃES MORAES	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	PROCESSO	: AIRR - 658398 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 655473 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S. A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARQUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S. A.	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PRADO
ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: RENATO NORIYUKI DOTE	AGRAVADO(S)	: ELAINE CARNELOS CAETANO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A. - SOFUNGE	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LEBRE ROSMANINHO	ADVOGADO	: OSVALDO ALENCAR SILVA
ADVOGADO	: GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	ADVOGADO	: WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO	PROCESSO	: AIRR - 658527 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 655474 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 656837 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: JUAREZ TÁVORA BOITA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MADISON PRODUTOS COSMETICOS LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM	ADVOGADO	: SÉRGIO PAULA SOUZA CAIUBY	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA FREDERICO	AGRAVADO(S)	: JEHOVAH DE ANDRADE CAMPOS FILHO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: JOEL FREITAS TEODORO	ADVOGADO	: UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 658572 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 655824 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 656865 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARCOS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: KOMBOOGIE TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO	: ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSEFA MARLUCE LINS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO	: IVANDETE MARIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 658573 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 655868 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 656866 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: LUCILO BENEDITO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: ERLY MIRANDA DA ROCHA	ADVOGADO	: DIRCE ANTÔNIA CARDOSO DE SÁ
ADVOGADO	: JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ HUGO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.
AGRAVADO(S)	: SAMUEL AGUIAR DE JESUS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ROSALDO DE ABREU WANDERLEY	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
ADVOGADO	: MARIA DA PENHA BOA	ADVOGADO	: CASA LOTÉRICA SEGURANÇA	PROCESSO	: AIRR - 658575 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 655879 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: KILDER GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 656867 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSEMAR DE REZENDE	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: GILSON GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADO	: BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	AGRAVADO(S)	: PAULO DE ALBUQUERQUE SILVA	PROCESSO	: AIRR - 658576 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 656221 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MANUFATURA TECIDOS NORTE - TACARUNA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 656988 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL MESQUITA RAMOS
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 656222/2000-7	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: DIANA LÚCIA ALVES	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	: CARLOS SERGIO T SOUZA	ADVOGADO	: REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO PASCOAL NETO	ADVOGADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR	PROCESSO	: AIRR - 658819 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 656222 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 657084 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JEFFERSON GOMES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DANIEL DE ARAÚJO DIAS
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 656221/2000-3	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO PASCOAL NETO	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	ADVOGADO	: JOSÉ DORIVAL MARCHI	PROCESSO	: AIRR - 659042 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 657953 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO JOSÉ BONETTI
AGRAVADO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: RENATO RUSSO
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 656252 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: WINSTON SEBE	ADVOGADO	: ADELMO DOS SANTOS FREIRE
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: ARNULFO SILVA LINS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 659154 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO MOREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: WLADEMIR FLÁVIO BONORA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: MARIA EPHIGÊNIA NETTO SALLES	PROCESSO	: AIRR - 657956 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RUY CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
		RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: ALMIR QUEIROZ FARIAS
		AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A.
		ADVOGADO	: WINSTON SEBE	ADVOGADO	: CATARINA C. DOS SANTOS
		AGRAVADO(S)	: VALDECI SUCENATTO E OUTROS		
		ADVOGADO	: WLADEMIR FLÁVIO BONORA		
		PROCESSO	: AIRR - 658165 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659157 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661166 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661689 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S.A. - HOTEL MERIDIEN BAHIA
ADVOGADO	: DIRCÉO VILLAS-BÔAS	ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE
AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GLEEN VLAGMIR DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS XAVIER DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659687 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: HUDSON RESEDÁ
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661692 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO YUKIO KUSSABA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661247 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: MARCIA APARECIDA C. MISAILIDES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: LÉCIO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOÃO MONTEIRO JÚNIOR
ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO	: MÁRIO DE SOUZA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ANAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659688 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RODOVÁRIO LIDERBRÁS S.A.	ADVOGADO	: MARGARET DE LIMA MATOS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661704 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUZA E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661249 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: JAIR CANO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
AGRAVADO(S)	: ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA COWAN LTDA.	ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA DÓRIA
ADVOGADO	: MAURÍCIO KEMPE DE MACEDO	ADVOGADO	: LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ELISETE DA SILVA CONCEIÇÃO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659695 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO REGINALDO SILVEIRA LIMA E OUTRO	ADVOGADO	: JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: JOSÉ FREITAS N. NETO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661996 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661251 / 2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: DORACI ANTÔNIO CITRANGULO	AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	ADVOGADO	: FLORIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ HORTÊNCIO FRANCISCHINI	ADVOGADO	: MARIA DAS DORES CARNEIRO CALVALCANTI	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659701 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CLODOALDO GENUÍNO DE MEDEIROS	ADVOGADO	: FÁBIO PADOVANI TAVOLARO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662167 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SALES LINS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661252 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: MOYSÉS ANDRÉ BITTAR	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARIA SALETE ANDRADE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD	ADVOGADO	: MARIA DAS DORES CARNEIRO CALVALCANTI	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659705 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CLODOALDO GENUÍNO DE MEDEIROS	ADVOGADO	: WELBER NERY SOUZA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661253 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662290 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLUBE ATLÉTICO PIRELLI	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO MORAIS DE PAULO	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO BIAGIONI SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA ARAGÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA	AGRAVADO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 659716 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: SAMUEL ALVES FACÓ	ADVOGADO	: DENILSON FONSECA GONÇALVES
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661256 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662338 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO MORAIS DE PAULO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ SILVÉRIO	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA ARAGÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	AGRAVADO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S)	: VÂNIA MARIA ALVES DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661072 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: SAMUEL ALVES FACÓ	ADVOGADO	: JOSÉ AILTON TAVARES DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661263 / 2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662359 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: HOECHST MARION ROUSSEL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH BARCELOS VIEIRA	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: OCTÁVIO BUENO MAGANO
ADVOGADO	: EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MOREIRA BATISTA	AGRAVADO(S)	: CÉSAR JÚLIO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661118 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: OSVALDO DE SOUSA ARAÚJO FILHO	ADVOGADO	: MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661263 / 2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662464 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S)	: PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO ZANGARE PESSIN	ADVOGADO	: JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO	ADVOGADO	: ANA PAULA SEABRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VICENTE APARECIDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO NILZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JORGE LEANDRO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661165 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS	ADVOGADO	: VERA LÚCIA ANTONINI SALES
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662591 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661642 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: EDMILSON ANTONIO HUBERT	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA
AGRAVADO(S)	: MARIA SOCORRO DE JESUS PASQUALIN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO JOSÉ CARVALHO	ADVOGADO	: DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
ADVOGADO	: EMERSON BRUNELLO	ADVOGADO	: RUYDEMBERG TRINDADE	AGRAVADO(S)	: UILTON SOUZA ROCHA
		ADVOGADO	: JOSÉ NILSON CUNHA DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 661650 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 662592 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
		RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
		ADVOGADO	: NILZA GONÇALVES DE SANTANA	ADVOGADO	: ANDRÉA PEÇANHA MOREIRA
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO IVAN DE SOUSA RABELO		
		ADVOGADO	: ANA MARIA SARAIVA AQUINO		



AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM - SINTRACONST	PROCESSO	: AIRR - 663958 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 665781 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: ANDREA JULIÃO DE AGUIAR	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 662595 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN	ADVOGADO	: VINICIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉIA HOFFMAM CHAGAS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: AMAURI MIRANDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MILTON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESE RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: GERALDO HASSAN	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 664287 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 665835 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 663493 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: PAULO FERNANDO CARELLO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: ITALO QUIDICOMO	ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVANTE(S)	: DORIVAL PRAIA BRISCESE	AGRAVADO(S)	: MARIA IMACULADA LOPES	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE - ATP
ADVOGADO	: PEDRO PAULO BALBO	ADVOGADO	: EGLE VASQUES ATZ LACERDA	ADVOGADO	: EDUARDO BRITO TRAVI
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS 9 E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 665281 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 666251 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES MALARA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 663534 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: MANOEL DIAS	ADVOGADO	: CLEIDE RODRIGUES MIREU
AGRAVANTE(S)	: ARISTIDES CARLOS MARTINS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: IZABEL CRISTINA VASCONCELOS SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA JORGINA COLODIANO
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS C. B. SANTANA	ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S)	: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 665283 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667162 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 663806 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REINALDO LEAL CORREIA	AGRAVANTE(S)	: MYRTHES DO NASCIMENTO MEDRADO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA DÓRIA
AGRAVANTE(S)	: AMERICAN SYSTEM INSTITUTO DE LÍNGUAS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO	: EUSTÁQUIO REIS DE LIMA	ADVOGADO	: NILSON DE ALMEIDA PITA	ADVOGADO	: JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO
AGRAVADO(S)	: ROBSON CÂNDIDO PIRES	PROCESSO	: AIRR - 665285 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667163 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: NILSON DOS SANTOS GAUDIO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 663833 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: CÉSAR BARROS SANTANA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: GIVALDO LOPES VALVERDE FILHO
ADVOGADO	: ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL	ADVOGADO	: ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FREAZA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULO DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 665286 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667167 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: BENEDITO CELSO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR - 663835 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S.A. - URBIS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: JORGE SOTERO BORBA	ADVOGADO	: MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
AGRAVANTE(S)	: HÉZIO JADIR FERNANDES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: RONALDO JOSÉ SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDVALDO SANTOS PAIVA
ADVOGADO	: ERNESTO LIPPMANN	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 667172 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL E MATERNIDADE MORUMBI LTDA.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: LUIZ TAKAMATSU	AGRAVANTE(S)	: FRUTOSDIAS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S)	: TERESINHA BISPO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 663836 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO DIAS TELLES	ADVOGADO	: TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: RONALDO LOPES CEZAR E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO	: ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	PROCESSO	: AIRR - 665373 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667174 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: EPAMINONDAS AGUIAR NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIACÃO	AGRAVANTE(S)	: CHADLER INDUSTRIAL DA BAHIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 663839 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA B. TOURINHO DANTAS	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA MIRANDA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: OSMAR XAVIER DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO SENA
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS S.A.	ADVOGADO	: ADEMIR OLIVEIRA GÓES	ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA
ADVOGADO	: RAMIRO BORGES FORTES	PROCESSO	: AIRR - 665374 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667288 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO TRIGUEIRO LEITE E OUTROS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	AGRAVANTE(S)	: JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 663840 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO MORENO CARVALHO	ADVOGADO	: ELIZABETH CINTRA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: ARNALDO ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: NELSON DE LEMOS VASCONCELOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: EDVALDO JOSÉ BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ JORGE DE LIMA	ADVOGADO	: JOAQUIM FORNELLOS FILHO
ADVOGADO	: CLÁUDIO SGUEGLIA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 665692 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667627 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ZAMBON BERNARDINI LTDA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 663948 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA ILMÉIA RIBEIRO SÁ	AGRAVADO(S)	: CLARICE DOS SANTOS MELO
ADVOGADO	: JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO CHAVES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 665778 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667630 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
		ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
		AGRAVADO(S)	: ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ	AGRAVADO(S)	: DIANA RABELO DE MATOS
		ADVOGADO	: DEBORAH FERNANDES	ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667690 / 2000-7 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCINÉIA CRISTINA FURIGO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670796 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: EDDY GOMES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669127 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PERES DA ROCHA E SILVA
ADVOGADO	: OSÉIAS VITORINO DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: MESSIAS PEREIRA DONATO
AGRAVADO(S)	: JOEL MARQUES MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CUNHA	ADVOGADO	: JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADO	: EDUARDO DE REZENDE BASTOS PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667798 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NIVALDO FIALHO DE CARVALHO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670885 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: CORNÉLIO DE ANDRADE NORONHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LEONICE GIOCONDO DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669132 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDMAR LUÍS MIGUEL
ADVOGADO	: WAGNER BELOTTO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: JOÃO FLÁVIO PESSÔA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CÉSAR CHUQUER	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DENISE MADRÍD	ADVOGADO	: EMANUEL DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ RAMPONI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667800 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670888 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669153 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REGIANE CRISTINA DEI SANTI
ADVOGADO	: FLÁVIO LUTAIF	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI REMZA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO	: RAMON MARIN	ADVOGADO	: SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667803 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISAÍAS PLÁCIDO NETO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO	: OS MESMOS
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 667804/2000-1	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670400 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670929 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADILSON ANDREAZZI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO CREFISUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO SILVEIRA DE CASTELLI E OUTRA
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DAVID PEIXOTO MANHÃES
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO IGNÁCIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ DA SILVA MACHADO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667804 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: SARITA DAS GRAÇAS FREITAS	ADVOGADO	: DJAIR FERNANDO CERUTTI
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670441 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CASTELLI DISCOS LTDA.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 667803/2000-8	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671057 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: VARIG" S.A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: ROBERTO PONTES DIAS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE MATOS FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ADILSON ANDREAZZI	AGRAVADO(S)	: ELZA MACHADO DE MELO	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADO	: EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	ADVOGADO	: LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI	AGRAVADO(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667807 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670506 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA. - COOPER RIO
AGRAVANTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO XAVIER INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: VILMA MARIA BORGES ADÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA MENDES DE FREITAS	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671081 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NORMA JEANE FONTENELLE	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO XAVIER INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: VALDEMAR ROSENDEO MARQUES	ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM RODRIGUES DE JESUS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667809 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO DANIEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALAÉRCIO NANO DAMASCO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JORGE BASÍLIO COSTA	AGRAVADO(S)	: FUNDINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ARO S.A. EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670510 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
ADVOGADO	: DARCI VIEIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671274 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: FIVA SOLOMCA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO LÚCIO CHICONELI E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667810 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DE MELLO CANUTOS TINOCO	ADVOGADO	: HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670511 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671438 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CRISTINA LIMA PETRONE	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: ROBINSON ROMANCINI	ADVOGADO	: CAROLINA LAPORTE F. R. DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CALZOLAIO & CALZOLAIO LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 667811 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO DAVID CARVALHO	ADVOGADO	: AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	AGRAVADO(S)	: ELZA MARIA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: OSÉIAS RODRIGUES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670786 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: OLINTO ROBERTO TERRA
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671826 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S. A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: NILSON PINTO DUARTE	ADVOGADO	: MARY CARLA SILVA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668742 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÚCIA HELENA PAIVA FERREIRA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: OSWALDO BRAZ SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: MARLENE JUSTO GARCIA
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS E OUTRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 670795 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
ADVOGADO	: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 671880 / 2000-2 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CESAR DO COUTO CABRAL	AGRAVANTE(S)	: PERENE LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: EUCLIDES ALCIDES ROCHA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 668802 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERMANO DANTAS AVELAR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: VERA LÚCIA MOREIRA NOVAIS		
AGRAVANTE(S)	: BR BANCO MERCANTIL S.A.				
ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE				
AGRAVADO(S)	: OSÓRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA MORAIS				
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COSTA SANTOS				
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 669123 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO				
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.				
ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR				



AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ELIANA MONTALVÃO MELO LIMA : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 671960 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 674118 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 671960 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA : SIMONE PIERRI : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO	: ANDRÉ MATUCITA	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON
AGRAVADO(S)	: SIMONE PIERRI	ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS	ADVOGADO	: EDENILSON ANTÔNIO BRESCANSIN
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 672011 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES
PROCESSO	: AIRR - 672011 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 674131 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: CALMIT INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS	AGRAVADO(S)	: SANDRA APARECIDA DE LIMA	ADVOGADO	: HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO(S)	: SANDRA APARECIDA DE LIMA	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE ASSIS
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 672689 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 674137 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	AGRAVANTE(S)	: AMÉRICA COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT	ADVOGADO	: JONAS JAKUTIS FILHO	AGRAVANTE(S)	: ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 672735 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTO COELHO SANTOS	ADVOGADO	: ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN	AGRAVADO(S)	: VAMBERTO NUNES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	PROCESSO	: AIRR - 672692 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DEAN ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 674138 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GERALDO DA SILVA EVIDES	AGRAVANTE(S)	: LÁZARO CHAGAS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 673156 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673884 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DACIANO PÚBLIO DE CASTRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: ITABERABA SULZ LYRA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
ADVOGADO	: JOSEY DE LARA CARVALHO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BERNADETE MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 674189 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA MAIA BAPTISTA E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: GILBERTO PASQUAL POLLICE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: ROBERTO XAVIER DA SILVA	ADVOGADO	: REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 674190/2000-8
PROCESSO	: AIRR - 673289 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673936 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JUDSON DA SILVA NERY
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S)	: BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADO	: MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS
AGRAVADO(S)	: MARISA GOELLNER BRITO SANTOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO LEMOS	PROCESSO	: AIRR - 674190 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO	: CLEDS FERNANDA BRANDÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 673291 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673972 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 674189/2000-6
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 673973/2000-7	ADVOGADO	: ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: JUDSON DA SILVA NERY
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO	ADVOGADO	: JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO COELHO	PROCESSO	: AIRR - 674235 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 673332 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 674236/2000-8
AGRAVANTE(S)	: ALLEN METALÚRGICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 673973 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: ALESSANDRA SANT'ANNA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S)	: GERALDO DE SOUZA TEIXEIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 673972/2000-3	AGRAVADO(S)	: YVONE VENTAPANE E OUTROS
ADVOGADO	: WGLANEY FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: MARCELO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 673333 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO	: AIRR - 674236 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO COELHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 674235/2000-4
ADVOGADO	: CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: SÍLVIA MARIA RUAS DE ASSIS	PROCESSO	: AIRR - 674055 / 2000-2 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE GIUDICE
ADVOGADO	: ANA MARIA VOSS CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: YVONE VENTAPANE E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 673334 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: MARCELO DE CASTRO FONSECA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: EVANDRO JOSÉ BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 675401 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO LADEIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DJAILSON JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: HISSASHI YOKOYANA	ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 674071 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: VILMA MENDONÇA L DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS OLIVEIRA DE LAZARI
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORDERTE	ADVOGADO	: GERSON LUIS MOREIRA
		ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 675419 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: EDSON DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
				ADVOGADO	: DENISE ALVES
				AGRAVADO(S)	: REGINA PEREIRA RAMOS
				ADVOGADO	: MARCELO GASPARGINEFRA MOREIRA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675491 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 678269 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 364830 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARCO AURÉLIO VIDAL DE MOURA
<b>ADVOGADO</b>	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO JOSÉ SADY
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FILOMENA DOS SANTOS SILVA BRANCO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: EGUIMAR DUARTE CAMPOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP
<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ VITÓRIO BAHIA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675706 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 678288 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 364832 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: HOSTESS - HOTÉIS E TURISMO ESPÍRITO SANTO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BRADESCO S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA GALHARDO MOTTA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: VOLNEY WAGNER GOMES	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JORGE REIS DE SOUZA E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA APARECIDA NARANJO ALVES
<b>ADVOGADO</b>	: JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: SIMONE MALEK RODRIGUES PILON	<b>ADVOGADO</b>	: DEJAIR PASSERINI DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 675800 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 678617 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA APARECIDA NARANJO ALVES
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA SERENO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 364967 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MÁRCIO LUIZ ALVES RAMOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GILDENEIDE COSTA PINTO
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO DOMINGOS CARDOSO	<b>ADVOGADO</b>	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA LÚCIA KOGEMPA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 678654 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMERCIAL CARAJÁS LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 676486 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: GERALDO MACHADO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMERCIAL CARAJÁS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DIRCE ALVES DE LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: WALDEREZ GOMES GONÇALVES
<b>ADVOGADO</b>	: IZABELLA MACHADO VENTURA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: CORREIAS MERCÚRIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 365739 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARCÉLIA MARIA DE FARIA	<b>ADVOGADO</b>	: ALAURI CELSO DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 678724 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 676512 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: JOSÉ DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LINCOLN MIALARETT ALVES
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ADEMIR FREITAS DIAS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHÉLI	<b>ADVOGADO</b>	: SÍLVIA DA LUZ LIMA GOMES
<b>ADVOGADO</b>	: VÂNIA REGIANE ROSSI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 365740 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SODEPA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS, PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 678727 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ RICARDO COURA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 676978 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MAXIMILIANO ALVES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: EDDY GOMES	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
<b>ADVOGADO</b>	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	<b>PROCESSO</b>	: RR - 365786 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANA LÚCIA BOTENE TRANQUILIM	<b>ADVOGADO</b>	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: WINSTON SEBE	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 678809 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 676979 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FELIPE CARLO CORTE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDELTON SOARES DE OLIVEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: TÂNIA MARIA GERMANI PERES	<b>ADVOGADO</b>	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
<b>ADVOGADO</b>	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366133 / 1997-0 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ANA LÚCIA BOTENE TRANQUILIM	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: WINSTON SEBE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 178393 / 1995-7 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REAL S.A.
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 677062 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDELTON SOARES DE OLIVEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ VOLNEI INÁCIO	<b>ADVOGADO</b>	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
<b>ADVOGADO</b>	: LUÍS ALBERTO KUBASKI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DENISE RANGHETTI DO PILAR	<b>PROCESSO</b>	: RR - 366133 / 1997-0 TRT DA 13A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: WALCIR LARSEN PIUCO	<b>ADVOGADO</b>	: ALINO DA COSTA MONTEIRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: VERÔNICA DUARTE AUGUSTO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DENISE RANGHETTI DO PILAR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MURILO FARIAS DE MELO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 677320 / 2000-6 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO REGINALDO GOMES
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MULTIOPERACIONAL DE SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: ANA MARIA DO P. FREDERES	<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ DE PAULA CABRAL
<b>ADVOGADO</b>	: ALEXANDRE MEIRELLES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 362144 / 1997-3 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368345 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LINDOMAR LOPES DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: WAGNER MARTINS BEZERRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 677596 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA REGINA SCHAFER LORETO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLEUZA PEREIRA DE MENDONÇA CHAPADENSE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RONY WEILER
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>ADVOGADO</b>	: WALTER GONCALVES ROCHA	<b>ADVOGADO</b>	: HUGO DE VASCONCELLOS NETO
<b>ADVOGADO</b>	: GISELA VIEIRA GRANDINI	<b>PROCESSO</b>	: RR - 363491 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 368692 / 1997-4 TRT DA 8A. REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ DIMARZIO E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
<b>ADVOGADO</b>	: WALTER JOSÉ G. BAÊTA NEVES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
		<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CLÁUDIO NEVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORTO
		<b>ADVOGADO</b>	: EDSON ARCARI	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
		<b>PROCESSO</b>	: RR - 363493 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 369236 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
		<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANTÔNIO MUNIZ DA COSTA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
		<b>ADVOGADO</b>	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b>	: CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.		
		<b>ADVOGADO</b>	: ELIANA TRAVERSO CALEGARI		





RECORRIDO(S)	: MARIETA RAMOS DE SANTANA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.	PROCESSO	: RR - 379813 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: SERAFIM GOMES RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 375778 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 370221 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ANA MARLICE SIQUEIRA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRENTE(S)	: SANDRAGA - SANEAMENTO E DRAGAGENS LTDA.	ADVOGADO	: NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GO-DOY	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	RECORRIDO(S)	: RENATO JORGE MARCELO	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	: WALDEMIR PAES B. DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: RR - 375837 / 1997-4 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALLEIRO
PROCESSO	: RR - 370863 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 380749 / 1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: HERON FERNANDES DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO SOARES	RECORRIDO(S)	: PANORDESTE DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SOARES	ADVOGADO	: IRAPOAN JOSÉ SOARES	ADVOGADO	: RENATO BORGES REZENDE
RECORRIDO(S)	: PANORDESTE DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 371736 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PIMENTEL
ADVOGADO	: IRAPOAN JOSÉ SOARES	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
PROCESSO	: RR - 371736 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381324 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ZULEIDE MARIA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 376992 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
RECORRIDO(S)	: ZULEIDE MARIA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAULO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ CÍCERO ALVES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARCELO DE CASTRO FONSECA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PILAR	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 381325 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: RUBENS FRANCISCO DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 372552 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO GUILHERME KRUSEMARK	RECORRENTE(S)	: SAMAB - COMPANHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 377870 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: GLÁUCIA A. SILVA TAVARES
RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ROSEMARY MORAES GUEDES E OUTROS
ADVOGADO	: MARCELO GONDIM DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ	ADVOGADO	: GABRIELLA GAIDA
RECORRIDO(S)	: ABDIAS RODRIGUES DAS CHAGAS	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCESSO	: RR - 381403 / 1997-6 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA ALICE MENEZES SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 373147 / 1997-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: VÂNIA MARIA BOECHAT DOS SANTOS	PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: LABORATÓRIO HENRIQUE TOMASI NETTO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.	ADVOGADO	: EDSON CARVALHO RANGEL	RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: ANABELA GALVÃO	PROCESSO	: RR - 378465 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FIRMO SOARES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE FILANTROPICOS E PRIVADOS DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA DANTAS	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: ETIENE SOUZA GONZAGA
PROCESSO	: RR - 374181 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	PROCESSO	: RR - 383780 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: RUTINALDO ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	PROCESSO	: RR - 378509 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO TOCANTINS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALVORADA
PROCURADOR	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: NORMA ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO	: BERNADETE LAU KURTZ
RECORRIDO(S)	: EUEDES PEREIRA ARAÚJO	ADVOGADO	: EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARCOS VINÍCIUS COELHO MATTANA
ADVOGADO	: ROBERTO PEREIRA URBANO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS - ABC	ADVOGADO	: ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER
PROCESSO	: RR - 374186 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES	PROCESSO	: RR - 383782 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 379808 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCURADOR	: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	RECORRENTE(S)	: BALTAZAR GONÇALVES E OUTROS	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO TOCANTINS	ADVOGADO	: LÍDIA KAORU YAMAMOTO	RECORRIDO(S)	: OSVALDO FERNANDO MAI
PROCURADOR	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ TOMAZ MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: JOSEFINA SERRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 384046 / 1997-2 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO HERCULANO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 374901 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALLEIRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	PROCURADOR	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
ADVOGADO	: PEDRO PAULO PAMPLONA	PROCESSO	: RR - 379809 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO GORRONO BARRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: JOÃO LUCIANO GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DUARTE DE LIMA
ADVOGADO	: NIVALDO MIGLIOZZI	RECORRENTE(S)	: LÚCIA REZENDE DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 386412 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 375080 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: LÍDIA KAORU YAMAMOTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRÁSÍLIA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RAIMUNDO REIS DE MACEDO
ADVOGADO	: SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: EDEMA BARTOSKI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ALBERICO PIRES FERREIRA
ADVOGADO	: MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI				



<b>PROCESSO</b>	: RR - 386415 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392405 / 1997-7 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 401914 / 1997-1 TRT DA 21A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EDILSON JONAS BEZERRA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO MOISÉS SPERB	<b>PROCURADOR</b>	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>PROCURADOR</b>	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ FLORÊNCIO RAMOS
<b>ADVOGADO</b>	: GERSON SCHWAB	<b>ADVOGADO</b>	: MAURÍLIO BESSA DE DEUS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CUNHA LIMA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 387376 / 1997-1 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MONTANHAS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ MORAES NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 392496 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 402080 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ ADEMAR DE ARAÚJO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
<b>ADVOGADO</b>	: CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA	<b>ADVOGADO</b>	: LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b>	: NESTOR PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRCIA LINHARES MARTINO COTA
<b>PROCURADOR</b>	: FRANCISCO DE SALES MATOS	<b>ADVOGADO</b>	: GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 387377 / 1997-5 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO CARLOS PIAZZA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 403369 / 1997-2 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396197 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A.
<b>PROCURADOR</b>	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRIDS FERREIRA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REFRIPAL REFRIGERAÇÃO PORTO ALEGRE LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALCIONE COSTA DE OLIVEIRA RODRIGUES
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ GILBERTO CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRIO EUGÊNIO ROLIM	<b>PROCESSO</b>	: RR - 403430 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 388452 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396199 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REINALDO VELOSO E OUTROS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARCILENE OLIVEIRA DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
<b>ADVOGADO</b>	: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: METALÚRGICA NORTE DE MINAS S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: EDSON MORAIS GARCEZ	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
<b>ADVOGADO</b>	: HILTON MARCELO PERES ZATTONI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VERA REGINA LINDNER GODINHO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524524 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 388699 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MARCO ANTONIO PILGER	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396298 / 1997-3 TRT DA 21A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANDEIRANTES S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
<b>ADVOGADO</b>	: MAURÍCIO ADAM BRICHTA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REGINA FERRAZ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RITA SOARES DE LIMA	<b>PROCURADOR</b>	: XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	<b>ADVOGADO</b>	: WAGNER FERREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: LUCINETE FARIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ SEGUNDO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EMTTEL - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: RR - 390330 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CAIO FÁBIO COUTINHO MADRUGA	<b>ADVOGADO</b>	: EDGAR DE VASCONCELOS
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE LAGOA DOS VELHOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524534 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO JODELICI PINHEIRO BORGES	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>ADVOGADO</b>	: ALICE SCHWAMBACH	<b>PROCESSO</b>	: RR - 396651 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CARLOS ALBERTO CANELA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JUSSARA HELENA OLIVEIRA DA LUZ	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>ADVOGADO</b>	: EVARISTO LUIZ HEIS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 390431 / 1997-3 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NAIR DE BARCELOS	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524548 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>PROCURADOR</b>	: RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: RR - 400836 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - SÃO PAULO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MIRIAM DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: ESPER CHACUR FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LUIZ EDUARDO BRANT DE CARVALHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OSMAR FREITAS DE PAULA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE	<b>ADVOGADO</b>	: MARCOS WILSON SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: MARLI ROCHA DE MOURA
<b>PROCURADOR</b>	: DERIVALDO TARGINO BARRETO JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO SILAZI	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524551 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RR - 391693 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ROBERTO BEFFA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>PROCESSO</b>	: RR - 401017 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SÍLVIO VIEIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
<b>ADVOGADO</b>	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DJANIRA DIAS DA SILVA GAMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: REJANE TERESINHA SCHOLZ	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR
<b>ADVOGADO</b>	: CÁSSIO MURILO PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSE MARIA OZÓRIO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524561 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA	<b>ADVOGADO</b>	: ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: PAULO CESAR DELPIZZO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 401874 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
<b>PROCESSO</b>	: RR - 392012 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>ADVOGADO</b>	: NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	<b>ADVOGADO</b>	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
<b>PROCURADOR</b>	: CARLOS REIS MAFRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 524562 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		<b>ADVOGADO</b>	: CELSO DE ANDRADE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO AUGUSTO FERREIRA E OUTRO
				<b>ADVOGADO</b>	: SILVANO SABINO PRIMO



**PROCESSO** : RR - 524579 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MÁRCIO MARTINS  
**ADVOGADO** : BENEDITO APARECIDO BUENO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO

**PROCESSO** : RR - 557209 / 1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**RECORRIDO(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ CARLOS GUALBERTO  
**ADVOGADO** : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**PROCESSO** : RR - 561838 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETH-GEN  
**RECORRIDO(S)** : ADEMIR VILLA  
**ADVOGADO** : RICARDO REISCHAK

**PROCESSO** : RR - 567206 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : JOYCE BATALHA BARROCA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : NESTOR COELHO  
**ADVOGADO** : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**PROCESSO** : RR - 578514 / 1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : EUCLIDES MENDES BETIM  
**ADVOGADO** : ADRIANA APARECIDA ROCHA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO

**PROCESSO** : RR - 578592 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : ILDEU GUIMARÃES MENDES  
**RECORRIDO(S)** : GERALDO RENE DE SALES  
**ADVOGADO** : MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

**PROCESSO** : RR - 579322 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO ANTÔNIO DE MELLO  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**PROCESSO** : RR - 610248 / 1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : PETROBRÁS BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : ARI CELESTINO LEITE  
**ADVOGADO** : JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES

**PROCESSO** : RR - 673442 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : ANOUCHE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : MARIA APARECIDA SCHETZ BORDES  
**ADVOGADO** : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**PROCESSO** : RR - 673443 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : ANOUCHE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : MARISE APARECIDA TESTONI CASA  
**ADVOGADO** : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**PROCESSO** : RR - 673444 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : ANOUCHE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : FABIANA DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**PROCESSO** : RR - 673445 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : ANOUCHE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : DAVI JOÃO SCHNEIDER  
**ADVOGADO** : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**PROCESSO** : RR - 673453 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : ANOUCHE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : ISOLETE VENTURI LAMIM  
**ADVOGADO** : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**PROCESSO** : RR - 675126 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : MARTA VICENTE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : LAERTES NARDELLI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

##### PAUTA Nº 129

**CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.744-8 / RJ**  
Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Requerente: O MPM junto à 6ª Auditoria da 1ª CJM  
Requerido: JOSÉ ANTONIO DE AMORIM  
Advs: FABIO FRACAROLI NEVES e VILMA MARQUESE TEIXEIRA

**RECURSO CRIMINAL (FE) Nº 6.764-6 / RS**  
Relator: Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA  
Recorrente: O MPM junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM  
Recorrido: ISAC FERREIRA  
Adv: AIRTON FERNANDES RODRIGUES

**APELAÇÃO (FE) Nº 48.425-8 / DF**  
Relator: Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE  
Revisor: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES  
Apelante: JOÃO MARCOS DA SILVA  
Adv: ALEXANDRE LOBÃO ROCHA

**APELAÇÃO (FE) Nº 48.487-8 / RJ**  
Relator: Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA  
Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Apelante: JOÃO BAPTISTA DA FONSECA FILHO  
Adv: ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM

**APELAÇÃO (FO) Nº 48.416-7 / PA**  
Relator: Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA  
Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
Apelante: NEY NUNES DA SILVA  
Adv: BENEDITO GOMES FERREIRA

Advogados intimados: AIRTON FERNANDES RODRIGUES, ALEXANDRE LOBÃO ROCHA, ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM, BENEDITO GOMES FERREIRA, FABIO FRACAROLI NEVES e VILMA MARQUESE TEIXEIRA

Brasília-DF, 5 de outubro de 2000

EUDES LOPES BORGES  
Chefe da SEATA

## Ministério Público da União

### Atos do Procurador-Geral da República

PORTARIA Nº 445, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e dando cumprimento ao que foi deliberado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, por meio da Resolução nº 11, de 16 de agosto de 2000, publicada no Diário da Justiça, Seção I, de 29/08/94,

Considerando a existência de 01 (uma) vaga para Membro do Ministério Público Federal no Tribunal Regional Federal - 2ª Região, conforme Ofício nº 796/2000, de 15/09/2000, do Presidente daquela Egrégia Corte;

Considerando ainda a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal no Processo PGR nº 1.00.001.000099/2000-92, resolve:

Art. 1º - Fica convocado o Colégio de Procuradores da República para, nos termos do art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da Resolução CSMFP nº 11, de 16 de agosto de 1994, elaborar, mediante eleição, a lista sextupla dos Membros do Ministério Público Federal para a composição do Tribunal Regional Federal - 2ª Região.

Art. 2º - A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada no dia 09 de novembro de 2000, das 9:00 às 17:00 horas, na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal.

Art. 3º - As inscrições serão feitas até o dia 16 de outubro de 2000, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e Apuradora, sediada na Procuradoria Geral da República, em Brasília - DF (Resolução CSMFP nº 11, art. 4º e parágrafo único).

Art. 4º - A apuração será realizada no dia 16 de novembro de 2000, às 15:00 horas, no Auditório da Procuradoria Geral da República.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO BRINDEIRO

PORTARIA Nº 446, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 11, de 16 de agosto de 1994, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Nomear, no âmbito do Ministério Público Federal, Comissão Eleitoral e Apuradora integrada pelos Doutores LAURITA HILÁRIO VAZ e EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Subprocuradores-Gerais da República, e JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO, Procurador Regional da República, para, sob a Presidência da primeira, dirigir as eleições relativas à escolha dos integrantes da lista sextupla para a composição do Tribunal Regional Federal - 2ª Região.

GERALDO BRINDEIRO

PORTARIA Nº 447, DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e dando cumprimento ao que foi deliberado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, por meio da Resolução nº 11, de 16 de agosto de 2000, publicada no Diário da Justiça, Seção I, de 29/08/94,

Considerando a existência de 01 (uma) vaga para Membro do Ministério Público Federal no Tribunal Regional Federal - 1ª Região, conforme Ofício nº 576/2000, de 04/09/2000, do Presidente daquela Egrégia Corte;

Considerando ainda a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal no Processo PGR nº 1.00.001.000095/2000-12, resolve:

Art. 1º - Fica convocado o Colégio de Procuradores da República para, nos termos do art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da Resolução CSMFP nº 11, de 16 de agosto de 1994, elaborar, mediante eleição, a lista sextupla dos Membros do Ministério Público Federal para a composição do Tribunal Regional Federal - 1ª Região.

Art. 2º - A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada no dia 09 de novembro de 2000, das 9:00 às 17:00 horas, na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal.

Art. 3º - As inscrições serão feitas até o dia 16 de outubro de 2000, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e Apuradora, sediada na Procuradoria Geral da República, em Brasília - DF (Resolução CSMFP nº 11, art. 4º e parágrafo único).

Art. 4º - A apuração será realizada no dia 16 de novembro de 2000, às 15:00 horas, no Auditório da Procuradoria Geral da República.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO BRINDEIRO